



Marmeleiro, 06 de julho de 2022.

**Protocolo nº 71648**  
**Requerimento nº 045/2022**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente termo constitui a contratação de empresa para realizar a coleta porta a porta dos resíduos sólidos urbanos – Classe II, em toda a área urbana do Município de Marmeleiro/PR, e transporte até a Estação de Transbordo – ETR da empresa Contratada responsável pela destinação final em aterro sanitário.

### 2 – JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista a eminência do contrato de prestação de serviços nº 096/2021, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 035/2021, o qual possui como objeto a contratação de empresa especializada para realizar a coleta porta a porta de resíduos sólidos urbanos Classe II no perímetro urbano de Marmeleiro.

Tendo em vista que o referido contrato se finda em 25 de julho de 2022.

Tendo em vista que a empresa atualmente contratada não possui interesse na renovação do contrato.

De acordo com a Lei 12.305/2010, em seu Art. 26. O titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, observados o respectivo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, a Lei nº 11.445, de 2007, e as disposições desta Lei e seu regulamento.

Considerando que a coleta de resíduos não pode ser paralisada, pois é um serviço o qual a Administração Pública Municipal é integralmente responsável pelo gerenciamento dos resíduos sólidos domiciliares, incluindo as atividades de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento e destinação ou disposição final desses. Estes resíduos, objeto desta licitação, são classificados como Classe-II – não perigosos segundo a ABNT NBR 10004/2004. Contudo, não poderá haver interrupção da coleta dos resíduos, o que torna, também, indispensável a presente contratação.

**Justificativa da quilometragem:** a quilometragem foi estimada com base no diário de bordo elaborado pela empresa (ANEXO II) que realiza o serviço atualmente, a partir do qual a média da quilometragem dos meses de fevereiro a maio foi de 3588,25 km. Para tanto, foi considerada uma margem de 10% no valor da quilometragem, para possíveis imprevistos que venham a ocorrer e afetem o trajeto habitual da coleta, bem como da possível criação de novos bairros e loteamentos no município, assim totalizando o quantitativo de 3956,7 km mensais.

Janeiro/2022: 3533 km  
Fevereiro/2022: 3536 km  
Março/2022: 3318 km  
Abril/2022: 3636 km  
Maio/2022: 3863 km

**MÉDIA: 3597,0 km + 10% = 3956,7 km/mês**

### 2.1. DA CONTRATAÇÃO:

**A especificação técnica dos serviços é:** contratação de empresa especializada na execução de serviços de coleta porta a porta e transporte de resíduos sólidos urbanos – Classe II, provenientes dos geradores da área urbana do Município de Marmeleiro/PR e transporte até ETR da empresa contratada



para armazenamento temporário e destinação final (Pregão nº 004/2020, Contrato nº 088/2020), localizada na Rua Ivaí, nº 3070, no município de Pato Branco/PR.

### 3 – QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1. Atestado e/ou declaração de Capacidade Técnica em nome da **PROPONENTE**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante em desempenhar as atividades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

3.1.1. O atestado e/ou declaração deverá ser comprovado através de Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Regional de Química – CRQ ou Conselho Regional de Biologia – CRBio.

3.2. Comprovação de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Regional de Química – CRQ ou Conselho Regional de Biologia – CRBio, da **PROPONENTE**.

3.3. Declaração de responsabilidade técnica (ANEXO VI), indicando o responsável técnico pela execução dos serviços, com o nome completo, número da carteira de identidade (RG), número do CPF e número do registro no CREA, CRQ ou CRBio. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.

3.4. Comprovação do vínculo empregatício entre o responsável técnico e a proponente, mediante registro em Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços devidamente autenticado. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

3.5. Certidão de Acervo Técnico emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Regional de Química – CRQ ou Conselho Regional de Biologia – CRBio, do **RESPONSÁVEL TÉCNICO**, de execução de, no mínimo, de desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto da presente licitação.

3.6. Comprovação de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Regional de Química – CRQ ou Conselho Regional de Biologia – CRBio, do **RESPONSÁVEL TÉCNICO**.

3.7. A empresa vencedora deverá, em um prazo de 05 (cinco) dias úteis após a realização da Sessão Pública, apresentar a seguinte documentação abaixo:

- a. Apresentar em nome da proponente apólice de seguro de transporte dos resíduos contra eventuais danos ambientais decorrentes da atividade de transporte e armazenamento durante o transporte, garantindo assim a segurança ao Erário. A apólice deve contemplar a listagem dos veículos assegurados;
- b. Listagem dos empregados da empresa que irão desenvolver os serviços solicitados, com indicação de nome, data de admissão e função desempenhada;
- c. Comprovação da realização de exames clínicos e médicos periódicos para monitoramento biológico dos trabalhadores que irão trabalhar na coleta dos resíduos – Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);
- d. Comprovação da adoção de programa de vacinação dos trabalhadores que irão desenvolver os serviços solicitados, visando proteção de doenças tais como Tétano, Hepatite B (devidamente atualizados), COVID-19, conforme indicações do Ministério da Saúde;
- e. Listagem de caminhões utilizados na coleta e transporte e destinação final de lixo, com indicação das respectivas placas;
- f. Fotografias dos caminhões utilizados (em todos os ângulos);



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

03

- g. Comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico e a proponente, sendo através de registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços, sendo este último com firma reconhecida;
- h. Declaração de que o proponente possui junto à empresa, pessoal treinado e com registro de acordo com a legislação trabalhista vigente;
- i. Declaração de que o proponente possui dentro do prazo de validade PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; e Cópia do “PCMSO” (Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional), “LTCAT” (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) e “PPRA” (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) atualizados e devidamente assinados por Médico e Engenheiro e/ou Técnico de Segurança do Trabalho, respectivamente;
- j. Declaração de que o proponente dispõe de no mínimo 02 (dois) veículos em condições apropriadas para a coleta dos resíduos, com apresentação de documento que comprove a propriedade do veículo, caso o veículo seja alugado, apresentar contrato de locação;
- k. Licença Ambiental de Transporte de resíduos da Classe II em nome da proponente expedida pelo Instituto Água e Terra (IAT), ou órgão equivalente da sede da proponente e se for de outro Estado, apresentação daquele Estado também. A licença de transporte deve contemplar as placas que comprovem qual a frota que possui licença para a execução do serviço de transporte de resíduos;
- l. A empresa vencedora do certame deverá apresentar a planilha de custos (planilha e demonstrativos) em atendimento ao objeto do **PREGÃO**, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

### 3.8. Da justificativa para as exigências acima:

1) Exigências de licenças ambientais para fins de qualificação técnica: Dispõe a Lei 8.666/93 em seu art. 30 quanto aos limites à exigência da documentação relativa à qualificação técnica. O inciso IV prevê a possibilidade da exigência de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. No caso, o órgão competente é o Instituto Água e Terra (IAT) e a norma especial é a Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997. Inclusive, se encontra disposto neste Tribunal (Teses Ambientais TCE/PR – N.º 04/2019) matéria pertinente ao caso:

- a) A exigência de regularidade ambiental como critério de qualificação técnica é legal, desde que não represente discriminação injustificada entre os licitantes, uma vez que objetiva garantir o cumprimento da obrigação contratual e é essencial para que o objeto da licitação seja executado sem o comprometimento do meio ambiente. RA 037.311/2011-5 - Acórdão 6047/2015 - Segunda Câmara - (Pedido de Reexame, Relator Ministro Raimundo Carreiro).”
- b) Também já se manifestou o Tribunal de Contas da União acerca do tema: “Contratação de serviços por meio de pregão: a Exigência, para fim de habilitação, da apresentação de licença ambiental de operação”. Encontra amparo no nosso ordenamento jurídico a inclusão, no edital, da exigência de prévio licenciamento ambiental de operação, expedido pelo órgão estadual competente, para as atividades sujeitas a esse procedimento.
- c) Foi essa a conclusão a que chegou o relator, ao apreciar representação formulada ao TCU noticiando possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 33/2009, promovido pela Universidade Federal do Pará (UFPA), cujo objeto era a “contratação de empresa especializada em serviços de conservação, manutenção e limpeza nas áreas externas da cidade universitária Prof. José Silveira Netto e das unidades da UFPA na cidade de Belém”, bem como em outras localidades no interior do estado. Em consequência da aludida representação, os responsáveis foram instados a apresentar esclarecimentos sobre as seguintes ocorrências: “a) inclusão, no edital do pregão, de exigência de licenciamento ambiental sem qualquer referência ao órgão expedidor, e que, mesmo assim, veio a motivar desclassificação de licitante por apresentação de licença emitida por outro estado da federação, configurando possível ofensa ao princípio da não distinção de sede; b) tal desclassificação teria se fundado em motivo irrelevante, uma vez que a licença de operação exigida poderia facilmente ser obtida após a celebração do contrato, em se tratando de serviços comuns e necessários;”. Um dos argumentos apresentados pela unidade técnica para defender a invalidação



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

04

do edital do pregão foi o de que a exigência de apresentação da referida licença seria indevida, por ser desnecessária na fase de processamento do pregão e irrelevante em face de outras exigências editalícias, relativas à experiência anterior mínima dos participantes. A unidade instrutiva aduziu também que seria exigência estranha ao rol exaustivo de documentos previstos na Lei nº 8.666/93. Em seu voto, dissentindo da unidade técnica, o relator ressaltou entendimento consignado no voto condutor do Acórdão nº 247/2009-Plenário, segundo o qual “A Lei de Licitações exige, em seu art. 30, inciso IV, prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, encontrando o licenciamento da empresa interessada junto ao órgão ambiental, para fins de funcionamento e exercício das atividades requeridas no edital, fundamento também no disposto no art. 28, inciso V, segunda parte, da referida lei. Há, portanto, necessidade de se incluir no edital, em razão dos serviços que serão prestados, exigência que reflita a adequada observação da legislação específica (ambiental), cuja comprovação deverá ser apresentada pelas licitantes para habilitação.”. De acordo com o relator, o precedente mencionado ampara o procedimento da UFPA de fazer inserir, já no edital, como exigência de habilitação, a necessidade de a empresa interessada possuir licença ambiental de operação. A par de sua fundamentação legal e material, a exigência “coaduna-se com a crescente preocupação com os aspectos ambientais que cercam as atividades potencialmente poluentes”. O Plenário anuiu à conclusão do relator. Acórdão n.º 870/2010-Plenário, TC-002.320/2010-0, rel. Min. Augusto Nardes, 28.04.2010”.

2) Exigência de seguro contra eventuais danos ambientais para armazenamento dos resíduos contra eventuais danos ambientais: Aqui ressaltamos a necessidade de o ente público resguardar o interesse da coletividade, preservando e acautelando-se para que haja a restauração o mais rapidamente possível nos casos de degradação do meio ambiente. Embora não haja norma expressa que obrigue as empresas a manterem um seguro ambiental, não há obstáculos para que o ente público cumpra com seu dever constitucional de resguardar o interesse coletivo fazendo esta exigência que pode ser cumprida por qualquer empresa interessada em contratar com a Administração.

3) Comprovação da adoção de programa de vacinação dos trabalhadores, visando proteção de doenças tais como Tétano, Hepatite B, conforme indicações do Ministério da Saúde: A adoção de programas de vacinação objetiva o controle, eliminação e/ou erradicação das doenças imunopreveníveis consideradas prioritárias ao interesse da saúde pública brasileira e internacional. Isto somente ser alcançado mediante esforços coletivos e permanentes, em todos os níveis. A Portaria do Ministério da Saúde n.º 597, de 08 de abril de 2004, considerando a necessidade de estabelecer normas sobre o Programa Nacional de Imunizações, instituiu em todo o território nacional os calendários de vacinação. Considerando a responsabilidade solidária do ente contratante na fiscalização do contratado em relação à saúde e às condições de trabalho do empregador, a exigência busca resguardar a saúde deste, combatendo o adoecimento por doenças infecciosas reduzindo os níveis de absenteísmo dos trabalhadores, promovendo melhor qualidade de vida através da prevenção.

A apresentação da documentação acima é indispensável para homologação do certame para a empresa vencedora.

A análise à adequação segundo as normas de segurança do trabalho será efetuada por Técnico em Segurança do Trabalho vinculado ao município que deverá atestar via parecer que a empresa cumpre com as respectivas normas.

A Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Marilete Chiarelotto, juntamente com a Chefe da Divisão do Meio Ambiente e Recursos Hídricos Fernanda Barizon, **irão in loco conferir e emitir parecer se o veículo indicado na alínea “e” para a prestação dos serviços atende as exigências editalícias**, antes da homologação do Certame, caso o veículo ofertado não atenda as exigências será motivo de desclassificação do certame.

## 4 – LOCAL E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:





4.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados, de acordo com as solicitações do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em todo perímetro urbano do Município de Marmeleiro, conforme o itinerário diário das coletas de resíduos sólidos urbanos – *classe II*.

4.2. Os serviços desta licitação deverão ser realizados semanalmente, em todas as: segundas, terças, quartas, quintas e sextas-feiras, e sábado com início às 06 horas da manhã, sem paralisação dos serviços em feriados e datas festivas.

## 5 – CRONOGRAMA / PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA:

5.1. Os serviços deverão ser executados durante o prazo de 30 dias, e posteriormente entregar as pesagens diárias para conferência e emissão da nota de empenho (realizar a entrega das pesagens sempre no último dia de cada mês).

5.2. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados de acordo com as solicitações, pelo período de 12 (doze) meses, conforme a vigência do contrato.

5.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Os serviços serão fiscalizados pelo fiscal de contrato, se houver alguma irregularidade estes serão notificados para adequação, caso contrário será dado início a processo administrativo podendo vir a acarretar a rescisão do contrato.

## 6 – OBRIGAÇÕES:

6.1. Trata o presente procedimento de licitação para a contratação de serviços de extrema necessidade, de natureza contínua e essencial à comunidade, para tanto, a empresa contratada deverá elaborar Plano de Trabalho, contendo a metodologia de execução que pretende implantar para atendimento dos itens dos serviços previstos em edital, considerando que a Contratada deverá considerar as seguintes abrangências:

### 6.1.2. Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá:

I – Realizar a coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos – Classe II, de toda a área urbana do Município de Marmeleiro/PR, até ETR da empresa contratada para disposição final (Pregão nº 004/2020, Contrato nº 088/2020), localizada na Rua Ivaí, nº3070, Bairro Pinheirinho, Pato Branco – Paraná.

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Realizar a pesagem diária dos resíduos ao final da coleta, em balança própria ou subcontratada, e repassar cópia do *ticket* de pesagem ao Departamento Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

06

- f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Atender as normas aplicáveis da ABNT, as condições estabelecidas pelo IAT (Instituto Água e Terra), e respeitadas às demais normas legais vigentes na prestação dos serviços de coleta e transporte de sólidos urbanos – Classe II;
- i) Comunicar ao Departamento de Meio Ambiente de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços;
- j) Fornecer, quando solicitado, os dados de pesagem dos resíduos ao Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- k) Permitir a fiscalização dos serviços contratados, por servidor designado pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- l) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica quanto aos acidentes de trabalho em que forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- m) Manter durante a execução do contrato o pagamento do piso da categoria, bem como adicionais de insalubridade e adicional noturno dos seus empregados;
- n) Arcar com todas as obrigações, fiscais, sociais e previdenciárias dos seus empregados e da empresa, como também, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração Municipal;
- o) Comparecer em juízo, na hipótese de qualquer ação reclusória intentada por seus empregados contra a Contratante, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- p) Os veículos, além das placas regulamentares, devem conter as indicações necessárias ao reconhecimento da executora, o telefone para reclamações e a identificação do tipo de coleta que realiza, bem como a identificação de que estão “a serviço da Administração Municipal”;
- q) A contratada deverá possuir no mínimo 01 (um) veículo reserva para caso de intercorrências que impeçam que o veículo principal realize o serviço de coleta, não paralisando a prestação de serviços;
- r) Operar o sistema de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos – Classe II, independente e sem vínculos com a Administração Municipal, executando o serviço com pessoal de seu quadro funcional, em número suficiente, devidamente treinados e habilitados, com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- s) Fornecer aos seus empregados, uniformes completos e equipamentos de proteção individual (EPI's), ambos adequados ao tipo de serviço executado, crachá de identificação, por ela subscrito, onde constarão explicitamente, além de sua razão social, o nome do empregado e seu número de registro na empresa;
- t) Promover a imediata substituição de seus empregados, em decorrência de férias, faltas ou afastamento por outros de igual habilitação, como também qualquer elemento cuja permanência seja considerada inconveniente pela Administração Municipal, sem que isso acarrete qualquer ônus à Administração Municipal;
- u) Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo por quaisquer danos, prejuízos comprovadamente por eles causados aos servidores, ao patrimônio institucional ou material da Administração Municipal, ou de terceiros, em face da execução dos serviços, objeto do contrato;
- v) Reforçar ou substituir o seu pessoal e/ou equipamentos, se for constatada a sua insuficiência ou inadequação para a realização dos serviços, objeto deste contrato, sem quaisquer ônus adicionais a Administração Municipal;



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

07

- w) Não permitir aos seus empregados, catação ou triagem de resíduos, ingestão de bebidas alcoólicas e fumar em serviço e pedidos de gratificação ou donativos de qualquer espécie para a comunidade;
- x) Completar todo o itinerário de coleta, de forma que todas as viagens se completem e não ocorra abandono sistemático de recipientes sem serem coletados ou que venham a cair durante o trajeto;
- y) A equipe de coleta (motoristas e coletores) deverá utilizar uniformes completos e padronizados, sendo que os coletores deverão ser equipados com luvas durante a coleta e capas adequadas para proteção em dias de chuva, além de outro eventual equipamento de segurança adequado, tal como, colete refletivo, boné e calçado, EPI's estes devidamente certificados pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Caso a condição de serviço exija, deverão ser adotadas todas as medidas de segurança necessárias para o desempenho da atividade, caso a caso;
- z) A contratada deverá cumprir as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, que gozam da força da lei (art. 200 da CLT), inclusive e especialmente a previsão de:
- a. É expressamente proibido transporte de trabalhadores em caçambas dos caminhões, em estribos dos caminhões compactadores de lixo ou nas partes externas dos mesmos veículos e de qualquer outro veículo utilizado na coleta de lixo, em obediência ao que determinam o art. 235 do Código de Trânsito Brasileiro c/c item 31.12.4 da NR-31 e itens 18.25.1 e 18.25.2 da NR-18 do MTE;
  - b. Fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequados ao risco da atividade, em perfeito estado de conservação e funcionamento, higienizando-os, orientando e treinando os trabalhadores sobre o seu uso adequado, guarda e conservação, bem como substituindo-os, quando danificados ou extraviados, conforme art. 157, I, da CLT c/c item 6.6.1 da NR-6;
  - c. Proceder a higienização diária das vestimentas e uniformes utilizados durante as diversas fases e atividades da limpeza pública, proibindo que os trabalhadores deixem o local de trabalho utilizando tais vestimentas e uniformes ou que levem tais vestimentas e uniformes para higienização em suas residências, visando não expor as demais pessoas do seu ciclo de convívio aos agentes insalubres encontrados na sua jornada laboral;
  - d. Possuir, na zona compactadora do caminhão de lixo, sistema de segurança que evite o acesso durante o funcionamento do equipamento, de modo a evitar o esmagamento dos trabalhadores em caso de queda no compartimento de carga do compactador;
  - e. A contratada deverá comprovar semestralmente o atendimento as normas de segurança do trabalho.
- aa) A contratada deverá recolher os rejeitos provenientes da triagem de recicláveis todos os dias de coleta;
- bb) Elaborar diário de serviços mensal, contemplando anotações diárias e pertinentes à prestação dos mesmos; a ser apresentado no primeiro dia útil subsequente a execução do objeto;
- cc) A logística de execução dos serviços deverá ser aprovada previamente pelos responsáveis do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- dd) A periodicidade das coletas não poderá ser suprimida, em número de vezes por semana, definida no Roteiro de Coleta constante no Anexo I, constituindo em parte integrante do Contrato;
- ee) Manter controle estatístico dos dados referentes ao volume de material coletado, tipologia e entregar mensalmente para o Departamento de Meio Ambiente esses dados.

### 6.1.3. Da coleta:

- a) A proponente contratada deverá executar os serviços de coleta porta a porta, transporte dos resíduos sólidos urbanos - *Classe II*, sendo eles os resíduos produzidos no perímetro urbano do Município de Marmeleiro/PR;
- b) Seguir rigorosamente os itinerários aprovados pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, constante no roteiro de coleta;
- c) A coleta deverá ser realizada segunda, terça, quarta, quinta e sexta-feira, e sábado, iniciando às 06h00min, conforme roteiro de coleta;



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

08

- d) Os veículos devem ser dotados de sistema de monitoramento em tempo real, o qual deve ter acesso disponibilizado ao responsável pelo acompanhamento do contrato;
- e) A coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos – *Classe II* deverão ser realizados com a utilização de caminhões dotados de equipamentos coletores e compactadores de resíduos, com capacidade mínima de 19 m<sup>3</sup>. Estes equipamentos deverão ser estanques e ter compartimento para armazenamento dos líquidos gerados pela compactação. A quantidade mínima de 02 caminhões com ano de fabricação a partir de 2014, lembrando que 01 veículo já é necessário para fazer a coleta porta a porta, porém a contratada deverá possuir mais um veículo que seja reserva para que se o veículo que estiver em funcionamento apresentar problemas terá outro para substituir;
- f) A proponente deverá entregar documento que comprove a capacidade volumétrica dos veículos;
- g) Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos circuitos em marcha reduzida (velocidade máxima de 20 km por hora durante a coleta) com sinais luminosos e sonoros compatíveis com a segurança, realizando paradas, sempre que necessário, no sentido de evitar correrias que geram descuidos com a qualidade do serviço e com a segurança da equipe e de terceiros;
- h) Onde estiverem implantados os coletores móveis (contentores) os caminhões devem possuir sistema hidráulico para basculamento dos mesmos. Sendo necessário fazer a coleta desses contentores no primeiro horário da manhã, para evitar problemas no trânsito;
- i) Todos os veículos de coleta deverão ser equipados com suporte para ferramentas (pás e vassouras), que constituem equipamentos obrigatórios, para que os resíduos porventura derramados durante a coleta sejam varridos e recolhidos; além de sistema de captação de chorume entre o compartimento de carga e a tampa traseira, com capacidade suficiente para não haver o derramamento de líquidos nas vias públicas;
- j) Os caminhões coletores de resíduos deverão ser lavados diariamente;
- k) Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não danificá-los e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas. Sendo expressamente proibida a coleta na modalidade de “bandeiras”, ou seja, “montinhos de sacos de lixo nas esquinas - amontoados”, exceto em local autorizado. Sendo que o caminhão deverá passar em todas as ruas;
- l) As equipes para a execução da coleta de Resíduos Classe II serão constituídas de no mínimo, 01 (um) motorista e 03 (três) coletores;
- m) Competirá à CONTRATADA a admissão de motoristas, ajudantes, funcionários e demais operários necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todos os encargos trabalhistas, seguros, uniformes, EPI's e demais exigências legais;
- n) A quantidade média mensal estimada de resíduos coletados, segundo dados de pesagem referentes ao ano de 2021, é de 165 toneladas de resíduos/rejeitos;
- o) A coleta deve contemplar:
- I. Materiais orgânicos;
  - II. Grama e folhas;
  - III. Roupas e calçados;
  - IV. Espumas;
  - V. Materiais recicláveis quando misturados com materiais orgânicos.
- p) Deverão ser excluídos da coleta de resíduos sólidos urbanos – *Classe II* os seguintes tipos de resíduos:
- I. Resíduos de construção civil;
  - II. Resíduos líquidos de qualquer natureza;
  - III. Resíduos industriais;
  - IV. Resíduos gerados em estabelecimentos de serviços de saúde de características infectantes e perfuro cortantes;
  - V. Resíduos provenientes de abatedouros (porcos, bois e galinhas).

## 7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

09

- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g) Fiscalizar o cumprimento das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho por parte das empresas terceirizadas contratadas para o serviço de limpeza pública e coleta de resíduos sólidos, especialmente no que se refere aos itens supracitados;
- h) Adotar as providências cabíveis para que as irregularidades detectadas pelos profissionais responsáveis pela verificação do cumprimento das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho, efetuando:
  - a. A remessa dos responsáveis pela verificação do cumprimento dos contratos de prestação de serviços;
  - b. Após apuração pelo setor competente, resultem em aplicação das penalidades graduais (notificação ou advertência, multa, rescisão contratual e emissão de certidão de inidoneidade) as empresas recalcitrantes, de forma a inibir a reincidência das irregularidades.

## 8 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

### Licitação do tipo menor preço unitário do item

Item	Quantidade de Meses	Descrição	Quantidade Máxima Estimada Mensal	Unidade de Medida	Valor do km rodado	Valor máximo mensal	Valor máximo anual
01	12	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de coleta porta a porta e transporte de resíduos sólidos urbanos advindos da coleta domiciliar e rejeito da associação de catadores, provenientes dos geradores da área do Município de Marmeleiro/PR, e transporte até ETR localizada na Rua Ivaí, nº 3070, Bairro Pinheirinho, no município de Pato Branco/PR.	3.956,70	Quilômetros (Km)	20,07	79.410,96	952.931,52
<b>Valor Total</b>							<b>952.931,52</b>

8.1 Valor anual máximo: **R\$ 952.931,52** (novecentos e cinquenta e dois mil e novecentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos).

8.2 A quantidade mensal estimada de resíduos domiciliares – Classe II é de 165 toneladas.

8.3 A quilometragem total mensal é estimada em 3.956,70 km/mês.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

10%

ESTADO DO PARANÁ

8.4 A quilometragem mensal aproximada de deslocamento de Marmeleiro até a ETR é de aproximadamente 1.704,0 Km/mês.

**OBSERVAÇÃO:** Caso o município consiga recuperar a antiga ETR durante o período de vigência do contrato com a empresa vencedora do certame, a distância de deslocamento até o município de Pato Branco será suprimida da quilometragem total.

## 9 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

9.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da receita de recursos livres.

## 10 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

10.1. O recebimento dos serviços, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelos(as) servidores Marilete Chiarelotto, Fernanda Barizon e Willian Bottin, do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Telefone (46) 3525-2086, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

**Marilete Chiarelotto**

Portaria 6.392/2021

Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

11

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO I

### ITINERÁRIO DIÁRIO DAS COLETAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – CLASSE II

DIA DA SEMANA	LOCALIDADE
SEGUNDA-FEIRA	Avenida Dambros e Piva, Avenida Macali, Centro, Santa Rita, Bandeira II, Perin, Ipiranga (inclui Loteamento Zeni e Mata Nativa), Passarela e Araucária.
TERÇA-FEIRA	Avenida Dambros e Piva, Avenida Macali, Industrial, Vila Roma, Alvorada, Coophamar, Três Pinheiros, Cohapar III, km 04, Água Branca (Inclui Loteamentos Pedra Branca e Vila Marini), Jardim Bandeira.
QUARTA-FEIRA	Avenida Dambros e Piva, Avenida Macali, Centro, Santa Rita, Bandeira II, Perin, Ipiranga (inclui Loteamento Zeni e Mata Nativa), Passarela e Araucária.
QUINTA-FEIRA	Avenida Dambros e Piva, Avenida Macali, Industrial, Vila Roma, Alvorada, Coophamar, Três Pinheiros, Cohapar III, km 04, Água Branca (Inclui Loteamentos Pedra Branca e Vila Marini), Jardim Bandeira.
SEXTA-FEIRA	Avenida Dambros e Piva, Avenida Macali, Centro, Santa Rita, Bandeira II, Perin, Ipiranga (inclui Loteamento Zeni e Mata Nativa), Passarela e Araucária.
SÁBADO	Alvorada, Coophamar, Três Pinheiros, Jardim Bandeira, Cohapar III.

<sup>1</sup> Centro: Inclui entorno da Sanepar e Atram, Loteamento Gaiovicz até a ponte grande.

<sup>2</sup> Ipiranga: Inclui Loteamento Zeni, Mata Nativa e Loteamento Ferla.

<sup>3</sup> Passarela: Inclui Trevo Cerealista Tomé.

- Distância de ida e volta de Marmeleiro até a ETR em Pato Branco: 85,2 Km/dia;
- Distância mensal percorrida entre Marmeleiro e a ETR em Pato Branco: 1704,0 Km/mês;
- **Distância total mensal para coleta porta a porta e transporte até a ETR: 3.956,70 Km/mês.**



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

12

## ANEXO II

### I - CONTROLE DE QUILOMETRAGEM - FEVEREIRO A MAIO DE 2022

DATA	KM INICIAL	KM FINAL	TOTAL PERCORRIDOS	SETOR	AMASTECIMENTO	ASSINATURA
29.01.22	319090	319208	118	1		
30.01.22	319208	319292	84	1		
01.02.22	319292	319322	30	1	176	
02.02.22	319322	319372	50	1		
03.02.22	319372	319392	20	1	180	
04.02.22	319392	319422	30	1	176	
05.02.22	319422	319462	40	1		
06.02.22	319462	319502	40	1	176	
07.02.22	319502	319532	30	1	180	
08.02.22	319532	319562	30	1	176	
09.02.22	319562	319592	30	1	180	
10.02.22	319592	319622	30	1	176	
11.02.22	319622	319652	30	1	180	
12.02.22	319652	319682	30	1	176	
13.02.22	319682	319712	30	1	180	
14.02.22	319712	319742	30	1	176	
15.02.22	319742	319772	30	1	180	
16.02.22	319772	319802	30	1	176	
17.02.22	319802	319832	30	1	180	
18.02.22	319832	319862	30	1	176	
19.02.22	319862	319892	30	1	180	
20.02.22	319892	319922	30	1	176	
21.02.22	319922	319952	30	1	180	
22.02.22	319952	319982	30	1	176	
23.02.22	319982	320012	30	1	180	
24.02.22	320012	320042	30	1	176	
25.02.22	320042	320072	30	1	180	
26.02.22	320072	320102	30	1	176	
27.02.22	320102	320132	30	1	180	
28.02.22	320132	320162	30	1	176	

total 3.526

DATA	KM INICIAL	KM FINAL	TOTAL PERCORRIDOS	SETOR	AMASTECIMENTO	ASSINATURA
01.03.22	320162	320192	30	1	180	
02.03.22	320192	320222	30	1	176	
03.03.22	320222	320252	30	1	180	
04.03.22	320252	320282	30	1	176	
05.03.22	320282	320312	30	1	180	
06.03.22	320312	320342	30	1	176	
07.03.22	320342	320372	30	1	180	
08.03.22	320372	320402	30	1	176	
09.03.22	320402	320432	30	1	180	
10.03.22	320432	320462	30	1	176	
11.03.22	320462	320492	30	1	180	
12.03.22	320492	320522	30	1	176	
13.03.22	320522	320552	30	1	180	
14.03.22	320552	320582	30	1	176	
15.03.22	320582	320612	30	1	180	
16.03.22	320612	320642	30	1	176	
17.03.22	320642	320672	30	1	180	
18.03.22	320672	320702	30	1	176	
19.03.22	320702	320732	30	1	180	
20.03.22	320732	320762	30	1	176	
21.03.22	320762	320792	30	1	180	
22.03.22	320792	320822	30	1	176	
23.03.22	320822	320852	30	1	180	
24.03.22	320852	320882	30	1	176	
25.03.22	320882	320912	30	1	180	
26.03.22	320912	320942	30	1	176	
27.03.22	320942	320972	30	1	180	
28.03.22	320972	321002	30	1	176	

total 3.526





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DATA	KM INICIAL	KM FINAL	TOTAL PERCORRIDOS	SETOR	AMASTECIMENTO	ASSINATURA
27.1.22	320946	321403	457	2		V. L.
28.1.22	321103	321243	140	2		V. L.
29.1.22	321293	321391	98	1	191	V. L.
30.1.22	321191	321534	343	2		V. L.
31.1.22	321734	321652	82	1	174	V. L.
01.2.22	321652	321372	280	2		V. L.
02.2.22	321372	321444	72	1	156	V. L.
03.2.22	321944	322076	132	2		V. L.
04.2.22	322076	322278	202	1	194	V. L.
05.2.22	322278	322378	100	2		V. L.
06.2.22	322378	322908	530	1	202	V. L.
07.2.22	322908	322658	250	2		V. L.
08.2.22	322658	322658	0	1	129	V. L.
09.2.22	322658	322499	159	2		V. L.
10.2.22	322499	322928	429	1	199	V. L.
11.2.22	322928	322164	764	2	129	V. L.
12.2.22	322164	323226	1062	1		V. L.
13.2.22	323226	323367	141	2	156	V. L.
14.2.22	323367	323574	207	1		V. L.
15.2.22	323574	323658	84	2	197	V. L.
16.2.22	323658	323805	147	1		V. L.
17.2.22	323805	323900	95	2	189	V. L.
18.2.22	323900	323714	186	1	80	V. L.
19.2.22	323714	323922	208	2		V. L.
20.2.22	323922	324275	353	1		V. L.
21.2.22	324275	324432	157	2	127	V. L.
22.2.22	324432	324597	165	1		V. L.

*total 3.656*

DATA	KM INICIAL	KM FINAL	TOTAL PERCORRIDOS	SETOR	AMASTECIMENTO	ASSINATURA
23.2.22	324597	324730	133	1		V. L.
24.2.22	324730	324822	92	2	198	V. L.
25.2.22	324822	325021	199	1		V. L.
26.2.22	325021	325174	153	2	186	V. L.
27.2.22	325174	325310	136	1		V. L.
28.2.22	325310	325462	152	2	196	V. L.
29.2.22	325462	325721	259	1		V. L.
30.2.22	325721	325858	137	2	177	V. L.
31.2.22	325858	326012	154	1		V. L.
01.3.22	326012	326178	166	2	124	V. L.
02.3.22	326178	326352	174	1		V. L.
03.3.22	326352	326507	155	2	194	V. L.
04.3.22	326507	326679	172	1		V. L.
05.3.22	326679	326823	144	2	194	V. L.
06.3.22	326823	326961	138	1		V. L.
07.3.22	326961	327142	181	2	150	V. L.
08.3.22	327142	327285	143	1		V. L.
09.3.22	327285	327480	195	2	209	V. L.
10.3.22	327480	327626	146	1		V. L.
11.3.22	327626	327776	150	2-1		V. L.
12.3.22	327776	327926	150	1	177	V. L.
13.3.22	327926	328034	108	2		V. L.
14.3.22	328034	328142	108	1	192	V. L.
15.3.22	328142	328294	152	2		V. L.

*total 2.863*

## Prefeitura Municipal de Marmealeiro

<b>Número do Protocolo:</b>	<b>71648</b>	<b>Data do Pedido:</b>	06/07/2022
<b>Nome:</b>	Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		
<b>CNPJ(CPF):</b>		<b>Tipo de Pessoa:</b>	J
<b>Endereço:</b>			
<b>Número da Casa:</b>			
<b>Bairro:</b>			
<b>Cidade:</b>	Marmealeiro		
<b>CEP:</b>	85615-000		
<b>Estado:</b>	Paraná		
<b>Assunto:</b>	Requer autorização para, contratação de empresa para realizar a coleta porta a porta dos resíduos sólidos urbanos – Classe II, em toda a área urbana do Município de Marmealeiro/PR, e transporte até a Estação de Transbordo – ETR da empresa Contratada responsável pela destinação final em aterro sanitário.		
<b>Prazo de Entrega:</b>			
<b>Nome do Requerente:</b>	Marilete Chiarelotto		

## Prefeitura Municipal de Marmealeiro

<b>Número do Protocolo:</b>	<b>71648</b>	<b>Data do Pedido:</b>	06/07/2022
<b>Nome:</b>	Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		
<b>CNPJ(CPF):</b>		<b>Tipo de Pessoa:</b>	J
<b>Endereço:</b>			
<b>Número da Casa:</b>			
<b>Bairro:</b>			
<b>Cidade:</b>	Marmealeiro		
<b>CEP:</b>	85615-000		
<b>Estado:</b>	Paraná		
<b>Assunto:</b>	Requer autorização para, contratação de empresa para realizar a coleta porta a porta dos resíduos sólidos urbanos – Classe II, em toda a área urbana do Município de Marmealeiro/PR, e transporte até a Estação de Transbordo – ETR da empresa Contratada responsável pela destinação final em aterro sanitário.		

**Prazo de Entrega:**

**Nome do Requerente:**



Pato Branco-PR, 30 de junho de 2022.

## PROPOSTA

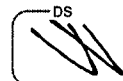
### CLIENTE PREFEITURA DE MARMELEIRO/PR

Cidade-Estado

**Tabela n.º 01:** Proposta para a prestação dos serviços periódicos de **CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS PARA ARMAZENAGEM DE RESÍDUOS (TAMBORES/CONTÊINERS), COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL** de resíduos sólidos e líquidos da(s) Classe(s) abaixo descrita(s):

Item	Descrição	Quantidade Máxima Estimada Mensal	Unidade de Medida	Valor do km rodado	Valor máximo mensal
01	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de coleta porta a porta e transporte de resíduos sólidos urbanos advindos da coleta domiciliar e rejeito da associação de catadores, provenientes dos geradores da área do Município de Marmeleiro/PR, e transporte até ETR localizada na Rua Ivaí, n°3070, Bairro Pinheirinho, no município de Pato Branco/PR.	3956,70	Quilômetros (Km)	R\$ 23,00	R\$ 91.004,10

Grupo CETRIC para a prestação de serviço de coleta e transporte.



# CETRIC

CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS

S. U. I.

Figura 01 – Caminhão Roll-On/Roll-Off



Figura 02 – Caminhão Roll-On/Roll-Off com Julieta

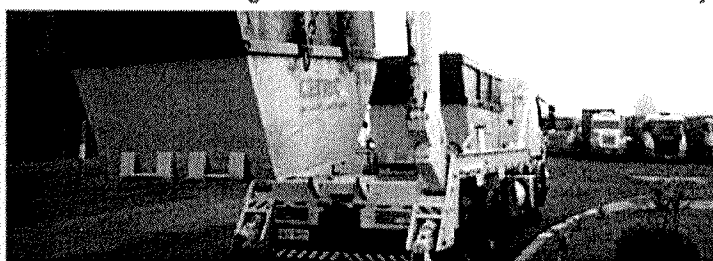


Figura 03 – Caminhão Poliguindaste



Figura 04 - Caminhão tanque e com bombeamento a vácuo

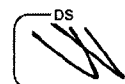


Figura 05 – Frota de caminhões Grupo CETRIC



Figura 6 – Frota de caminhões Grupo CETRIC

**Forma de Pagamento:** mediante boleto bancário, com vencimento em 28 dias da emissão da Nota Fiscal do serviço de cada coleta. Será emitido CDF de comprovação de destinação dos resíduos, que estará disponibilizado no site da CETRIC após a baixa do boleto bancário.





## 1. TRANSPORTE DOS RESÍDUOS

Conforme supracitado, o transporte dos resíduos no Grupo CETRIC, desde a sua coleta até a disposição final no Aterro Baldissera Guarapuava ou aterro de Chapecó, obedece às legislações vigentes, bem como as diretrizes emanadas pela ABNT NBRs 7500, 7501, 7503, 9735 e 13221. Além disso, segue as seguintes diretrizes:

- Veículos devidamente licenciados e vistoriados;
- Veículos com manutenções rotineiras, preventivas e corretivas;
- Veículos providos de Kit de Emergência, com equipamentos de contenção, segurança e sinalização;
- Veículos providos de Pasta Preta com todos os documentos pertinentes e necessários ao transporte, inclusive o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR emitido pelo gerador;
- App CetriMob de otimização da frota e do transporte (É por meio do App CetriMob que o Grupo CETRIC realiza o lançamento da Ordem de Serviço – OS ao motorista responsável pela coleta. Após recebimento da OS, o motorista faz o checklist de inspeção do veículo no aplicativo. A inspeção diária proporcionada pelo CetriMob evita transtornos relacionados a ausência de manutenções mecânicas/elétricas, extravio de documentos e desfalque nos kits ou itens de segurança do caminhão, por exemplo. Os caminhões que não atendem aos requisitos contidos no checklist são bloqueados e não podem realizar coletas até a correção das não conformidades);
- Contêineres com fechamento hermético para proteger os resíduos de intempéries e evitar derramamentos/sinistros.

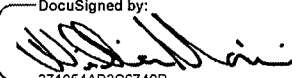
A CETRIC utiliza caminhões modernos e desenvolvidos especificamente para a coleta e o transporte de resíduos, como por exemplo veículos Roll-On Roll-Off, poliguindastes, tanques, bombas e equipamentos hidráulicos que possibilitam o levantamento e descarregamento dos contêineres (Caçambas estacionárias) de 4 até 40 m<sup>3</sup>.

Para responder de forma eficiente, a CETRIC gerencia todas as etapas do transporte e da destinação final dos resíduos coletados, fornecendo toda a documentação necessária, atendendo as normas da ABNT e exigências dos Órgãos Ambientais de Controle Ambiental.



**Validade da Proposta: 30(trinta) dias.**

Atenciosamente.

DocuSigned by:  
  
371054AB3C6740B...

**Representante Comercial**  
**Willian Mariani**  
**CETRIC – Central de Resíduos Ltda.**  
**Fone:**  
**Watts: (49) 9 89055690**



**Fwd: ENC: Orçamento coleta de lixo**

**De** Departamento de Meio Ambiente <meioambiente2@marmeleiro.pr.gov.br>  
**Para** licitacao02 <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>  
**Data** 30-06-2022 15:49

 Pref\_Marmeleiro.pdf (~658 KB)

Remover todos os anexos

Att.,  
Fernanda Barizon  
Chefe da Divisão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
Portaria nº 6.433/2021  
Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
(46)3525-2086 Fixo e WhatsApp

Att.,  
Willian Bottin  
Chefe da Divisão de Gestão de Resíduos  
Portaria nº 6.668/2022  
Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
(46)3525-2086 Fixo e WhatsApp

----- Mensagem original -----

**Assunto:** ENC: Orçamento coleta de lixo  
**Data:** 30-06-2022 14:00  
**De:** "Willian - Cetric" <willian@cetric.com.br></willian@cetric.com.br>  
**Para:** "Departamento de Meio Ambiente" <meioambiente2@marmeleiro.pr.gov.br></meioambiente2@marmeleiro.pr.gov.br>



Boa tarde,

Segue em anexo orçamento conforme solicitado.

Cordialmente,

CE  
TRIC  
S  
C  
A  
S

**Willian Mariani**  
Representante Comercial  
46 3225-5213 | 49 968830-2682  
willian@cetric.com.br  
Pato Branco, PR

**CETRIC**  
CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS  
S.A.

cetric.com.br



Só imprima esse e-mail se for realmente necessário.  
Economizando papel, você está colaborando com a preservação do planeta.

**De:** Departamento de Meio Ambiente [mailto:meioambiente2@marmeleiro.pr.gov.br]

**Enviada em:** 28 de junho de 2022 15:24

**Para:** Willian <willian@cetric.com.br>

**Assunto:** Orçamento coleta de lixo

Boa tarde

Segue anexo solicitação de orçamento para realização de serviços de coleta de lixo domiciliar no município de Marmeleiro, o objeto de pregão a ser realizado em breve.

Att.,

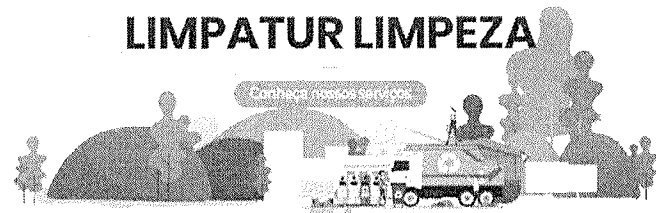
Fernanda Barizon

Chefe da Divisão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Portaria n° 6.433/2021

Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

(46) 3525-2086 Fixo e WhatsApp



### PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

**REFERÊNCIA: COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - RSU**

**NÚMERO: 008/2022**  
**DATA: 30/06/2022**

<b>Solicitante: PMUNICIPIO DE MARMELEIRO</b>	
<b>CNPJ/CPF: 6.205.665/0001-01</b>	
<b>Endereço: AV MACALI, 255</b>	<b>Bairro: Centro</b>
<b>Cidade: Marmeleiro/PR</b>	<b>CEP: 85.615-000</b>
<b>Telefone: (46)3525-2086</b>	<b>E-mail: meioambiente2@marmeleiro.pr.gov.br</b>

**Prezado (a): Cliente**

Através deste apresentamos nossa proposta para contratação de serviços, conforme solicitação.

Item	Descrição	Quantidade Máxima Estimada Mensal	Unidade de Medida	Valor do km rodado	Valor máximo mensal
01	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de coleta porta a porta e transporte de resíduos sólidos urbanos advindos da coleta domiciliar e rejeito da associação de catadores, provenientes dos geradores da área do Município de Marmeleiro/PR, e transporte até ETR localizada na Rua Ivaí, nº3070, Bairro Pinheirinho, no município de Pato Branco/PR.	3956,70	Quilômetros (Km)	R\$ 22.21	R\$ 87.878,30

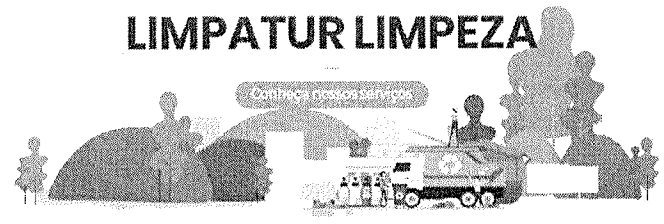
A empresa entende que o ideal seria o valor por equipe, caso o Município necessite podemos enviar uma proposta nesses termos.

**Emissão de nota fiscal eletrônica**

A nota fiscal será emitida mensalmente após medição e empenho.

**Forma de Pagamento**

Pagamento eletrônico entre contas.



**Validade da Proposta**  
60 dias

**Cordiais saudações,**

LIMPATUR	Assinado de forma
LIMPEZA	digital por LIMPATUR
URBANA	LIMPEZA URBANA
LTDA:04336100	LTDA:04336100000144
000144	Dados: 2022.06.30
	15:36:18 -03'00'

---

LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA

**Fwd: Re: Orçamento coleta de lixo**

**De** Departamento de Meio Ambiente <meioambiente2@marmeleiro.pr.gov.br>  
**Para** licitacao02 <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>  
**Data** 30-06-2022 15:49

 Proposta\_08\_2022\_Limpatur.pdf (~369 KB)

Remover todos os anexos

Att.,  
Fernanda Barizon  
Chefe da Divisão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
Portaria nº 6.433/2021  
Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
(46)3525-2086 Fixo e WhatsApp

Att.,  
Willian Bottin  
Chefe da Divisão de Gestão de Resíduos  
Portaria nº 6.668/2022  
Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
(46)3525-2086 Fixo e WhatsApp

----- Mensagem original -----

**Assunto:** Re: Orçamento coleta de lixo  
**Data:** 30-06-2022 15:37  
**De:** Limpatur Limpeza Urbana <comercial@limpatur.com.br></comercial@limpatur.com.br>  
**Para:** Departamento de Meio Ambiente <meioambiente2@marmeleiro.pr.gov.br></meioambiente2@marmeleiro.pr.gov.br>

Em 2022-06-28 15:24, Departamento de Meio Ambiente escreveu:

Boa tarde

Segue anexo solicitação de orçamento para realização de serviços de coleta de lixo domiciliar no município de Marmeleiro, o qual será objeto de pregão a ser realizado em breve.

Att.,  
Fernanda Barizon  
Chefe da Divisão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
Portaria nº 6.433/2021  
Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
(46)3525-2086 Fixo e WhatsApp

Prezada Fernanda, Boa tarde

Em anexo proposta comercial para serviços contínuos, estamos a disposição.

--  
Atenciosamente,  
[www.limpatur.com.br](http://www.limpatur.com.br) - 42 3522 3077  
Rua Desembargador Costa Carvalho, N 1395 - Bairro São Bernardo - União da Vitória - Paraná

O presente e-mail, contém informações de uso pessoal e profissional entre o remetente e os destinatários, devendo ser resguardado o devido sigilo de seu total conteúdo. Caso receber indevidamente favor apague-o imediatamente e comunique o remetente.



EMPRESA CERTIFICADA  
**ISO 9001**  
GESTÃO DE QUALIDADE

25

**OFÍCIO 173/2022**  
**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO – ESTADO DO PARANÁ**  
**A/C de Fernanda Barizon**

**KURICA AMBIENTAL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.706.588/0002-23, com sede na Rodovia Celso Garcia Cid, 12633 Gleba Cafezal, Londrina, Estado do Paraná, vem, respeitosamente, por intermédio de sua procuradora, apresentar orçamentos nos termos solicitados.

- Coleta porta a porta e transporte de resíduos sólidos urbanos advindos da coleta domiciliar e rejeito da associação de catadores, provenientes dos geradores da área do Município de Marmeleiro/PR, e transporte até ETR localizada na Rua Ivaí, nº3070, Bairro Pinheirinho, no município de Pato Branco/PR.

O valor estimado para coleta porta a porta é de R\$22,48 (vinte e dois reais e quarenta e oito centavos) por quilômetro rodado.

O valor estimado mensal é de R\$88.946,62 (oitenta e oito mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos) para 3.956,70 Km/mês.

Validade do orçamento: 60 (sessenta) dias.

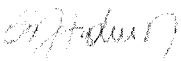
Nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

E-mail para contato: [elisangela@kurica.com.br](mailto:elisangela@kurica.com.br)

Telefone: (43)3374-4400 ou (43) 99814-5171


Londrina, 29 de junho de 2022.

Atenciosamente,

  
**KURICA AMBIENTAL S/A**  
**ELISANGELA MARCELI AREANO ARDUIN**  
**PROCURADORA**  
RG 50913015 CPF 016722989-38

**Fwd: Orçamento - Coleta de Lixo**

**De** Departamento de Meio Ambiente <meioambiente2@marmeleiro.pr.gov.br>  
**Para** licitacao02 <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>  
**Data** 30-06-2022 15:49

 173 - 2022 - KURICA - Orçamento Marmeleiro - Coleta.pdf (~212 KB)

Remover todos os anexos

Att.,  
Fernanda Barizon  
Chefe da Divisão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
Portaria nº 6.433/2021  
Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
(46)3525-2086 Fixo e WhatsApp

Att.,  
Willian Bottin  
Chefe da Divisão de Gestão de Resíduos  
Portaria nº 6.668/2022  
Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
(46)3525-2086 Fixo e WhatsApp

----- Mensagem original -----

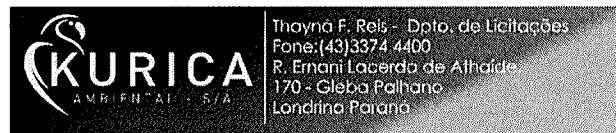
**Assunto:** Orçamento - Coleta de Lixo  
**Data:** 29-06-2022 13:52  
**De:** Orçamentos - Kurica Ambiental <orcamento@kurica.com.br></orcamento@kurica.com.br>  
**Para:** meioambiente2@marmeleiro.pr.gov.br  
**Cópia:** Elisangela Marcell Areano Arduin <elisangela@kurica.com.br></elisangela@kurica.com.br>

Boa tarde!

Segue orçamento conforme solicitado.

Qualquer dúvida, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 096/2021 (Pregão Eletrônico Nº 035/2021 - PMM)

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado CONTRATANTE; e a empresa LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.336.100/0001-04, com sede na Rua Desembargador Costa Carvalho, nº 1395, Bairro São Bernardo, Cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, CEP 84600-392, Telefone (42) 3522-3077, e-mail: comercial@limpatur.com.br, representada por sua administradora, Sr. Luisiane Scarlet da Maia, portadora da cédula de identidade civil (RG) nº 10.709.138-6 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 067.721.919-94, de ora em diante denominada CONTRATADA, sujeitando-se às normas da Lei 10.520 de 17 de agosto de 2002 e à Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecendo as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº 035/2021, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente instrumento a contratação de empresa para realizar a coleta dos resíduos sólidos urbanos – Classe II, em toda a área urbana do Município de Marmeleiro/PR, e transportar até a Estação de Transbordo – ETR da empresa Contratada responsável pela destinação final em aterro sanitário, nos termos descritos no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

#### Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2021 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 447.353,88 (quatrocentos e quarenta e sete mil trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos), de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Descrição	Quantidade Máxima Estimada Mensal	Unidade de Medida	Valor do km rodado	Valor máximo mensal	Valor máximo anual
01	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de coleta porta a porta e transporte de resíduos sólidos urbanos advindos da coleta domiciliar e rejeito da associação de catadores, provenientes dos geradores da área do Município de Marmeleiro/PR, e transporte até ETR localizada na Rua Ivaí, nº3070, Bairro Pinheirinho, no município de Pato Branco/PR.	3.355,49	Quilômetros (Km)	11,11	37.279,49	447.353,88
<b>Valor Total</b>						<b>447.353,88</b>

2.2 A quantidade mensal estimada de resíduos domiciliares – Classe II é de 165 toneladas;

2.3 A quilometragem mensal de coleta porta a porta é estimada em 1.651,49 Km/mês (ANEXO I – A do Edital);

LIMPATUR LIMPEZA URBANA  
LTDA/04335100000144  
44

Assinado de forma digital por LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA/04335100000144  
Dados: 2021.07.26 15:38:12 -03'00'

CNPJ: 76.205.665/0001-01  
Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000  
E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105

1548p



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2.4 A quilometragem mensal aproximada de deslocamento de Marmeleiro até a ETR é de aproximadamente 1.704,0 Km/mês (ANEXO I – B do Edital);

2.5 A quilometragem total mensal é estimada em 3.355,49 km/mês

2.6 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.7 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, até o décimo quinto dia subsequente ao do fornecimento do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 096/2021

(Pregão Eletrônico Nº 035/2021 - PMM)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de Recursos Ordinários (Livres) e Taxas – Prestação de Serviços. Os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Ronco
577	12.01	18.541 0018 2.057	3.3.90.39.82.03.00	0
1790		18.541 0018 2.057	3.3.90.39.82.03.00	511

LIMPATUR LIMPEZA URBANA  
LTDA/04335100000144  
44

Assinado de forma digital por LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA/04335100000144  
Dados: 2021.07.26 15:38:12 -03'00'

CNPJ: 76.205.665/0001-01  
Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000  
E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105

1549p

50  
27



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

1550p

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser executados, de acordo com as solicitações do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em todo perímetro urbano do Município de Marmeleiro, conforme o itinerário diário das coletas de resíduos sólidos urbanos – classe II.

5.2 Os serviços deste Contrato deverão ser realizados diariamente, em todas as: segundas, terças, quartas, quintas e sextas-feiras, com início às 07 horas da manhã, sem paralisação dos serviços em feriados e datas festivas.

5.3 Os serviços deverão ser executados durante o prazo de 30 dias, e posteriormente entregar as pesagens diárias para conferência e emissão da nota de empenho (realizar a entrega das pesagens sempre no último dia de cada mês).

5.4 Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser executados de acordo com as solicitações, pelo período de 12 (doze) meses, conforme a vigência do contrato.

5.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7 Os serviços serão fiscalizados pelo fiscal de contrato, se houver alguma irregularidade estes serão notificados para adequação, caso contrário será dado início a processo administrativo podendo vir a acarretar a rescisão do contrato.

5.8 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 25 de julho de 2022, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

5.9 Havendo prorrogação, os valores poderão ser reajustado, após 12 (doze) meses, utilizando-se para tal a variação acumulada do INPC ou outro índice que o substitua, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

LIMPATUR Assinado de forma digital por LIMPATUR  
LIMPEZA URBANA LIMPEZA URBANA  
LTDA:0433610000 LTDA:04336100000144  
00144 Dados: 2021.07.26 15:38:41 -03'00'

CNPJ: 76.205.665/0001-01  
Avenida Macali, n° 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000  
E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

1551p

6.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Trata-se o presente Contrato para a contratação de serviços de extrema necessidade, de natureza contínua e essencial à comunidade, para tanto, a empresa contratada deverá elaborar Plano de Trabalho, contendo a metodologia de execução que pretende implantar para atendimento dos itens dos serviços previstos em edital, considerando que a Contratada deverá considerar as seguintes abrangências:

### 7.1.1. Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá:

7.1.1.1 Realizar a coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos – Classe II, de toda a área urbana do Município de Marmeleiro/PR, até ETR da empresa contratada para disposição final (Pregão n° 004/2020, Contrato n° 088/2020), localizada na Rua Ivaí, n° 3070, Bairro Pinheirinho, Pato Branco – Paraná.

7.1.1.2 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.1.1.3 Efetuar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990);

7.1.1.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.1.6 Realizar a pesagem diária dos resíduos ao final da coleta, em balança própria ou subcontratada, e repassar cópia do ticket de pesagem ao Departamento Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

7.1.1.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.1.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.1.9 Atender as normas aplicáveis da ABNT, as condições estabelecidas pelo IAT (Instituto Água e Terra), e respeitadas às demais normas legais vigentes na prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos – Classe II;

7.1.1.10 Comunicar ao Departamento de Meio Ambiente de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços;

7.1.1.11 Fornecer, quando solicitado, os dados de pesagem dos resíduos ao Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

7.1.1.12 Permitir a fiscalização dos serviços contratados, por servidor designado pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

LIMPATUR Assinado de forma digital por LIMPATUR  
LIMPEZA URBANA LIMPEZA URBANA  
LTDA:0433610000 LTDA:04336100000144  
0144 Dados: 2021.07.26 15:38:52 -03'00'

CNPJ: 76.205.665/0001-01  
Avenida Macali, n° 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000  
E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105

28





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

1552p

7.1.1.13 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica quanto aos acidentes de trabalho em que forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

7.1.1.14 Manter durante a execução do contrato o pagamento do piso da categoria, bem como adicionais de insalubridade e adicional noturno dos seus empregados;

7.1.1.15 Arcar com todas as obrigações, fiscais, sociais e previdenciárias dos seus empregados e da empresa, como também, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração Municipal;

7.1.1.16 Comparecer em juízo, na hipótese de qualquer ação reclamatória intentada por seus empregados contra a Contratante, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;

7.1.1.17 Os veículos, além das placas regulamentares, devem conter as indicações necessárias ao reconhecimento da executora, o telefone para reclamações e a identificação do tipo de coleta que realiza, bem como a identificação de que estão "a serviço da Administração Municipal";

7.1.1.18 A contratada deverá possuir no mínimo 01 (um) veículo reserva para caso de intercorrências que impeçam que o veículo principal realize o serviço de coleta, não paralisando a prestação de serviços;

7.1.1.19 Operar o sistema de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos – Classe II, independente e sem vínculos com a Administração Municipal, executando o serviço com pessoal de seu quadro funcional, em número suficiente, devidamente treinados e habilitados, com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social;

7.1.1.20 Fornecer aos seus empregados, uniformes completos e equipamentos de proteção individual (EPI's), ambos adequados ao tipo de serviço executado, crachá de identificação, por ela subscrito, onde constarão explicitamente, além de sua razão social, o nome do empregado e seu número de registro na empresa;

7.1.1.21 Promover a imediata substituição de seus empregados, em decorrência de férias, faltas ou afastamento por outros de igual habilitação, como também qualquer elemento cuja permanência seja considerada inconveniente pela Administração Municipal, sem que isso acarrete qualquer ônus à Administração Municipal;

7.1.1.22 Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo por quaisquer danos, prejuízos comprovadamente por eles causados aos servidores, ao patrimônio institucional ou material da Administração Municipal, ou de terceiros, em face da execução dos serviços, objeto do contrato;

7.1.1.23 Reforçar ou substituir o seu pessoal e/ou equipamentos, se for constatada a sua insuficiência ou inadequação para a realização dos serviços, objeto deste contrato, sem quaisquer ônus adicionais à Administração Municipal;

7.1.1.24 Não permitir aos seus empregados, catação ou triagem de resíduos, ingestão de bebidas alcoólicas e fumar em serviço e pedidos de gratificação ou donativos de qualquer espécie para a comunidade;

7.1.1.25 Completar todo o itinerário de coleta, de forma que todas as viagens se completem e não ocorra abandono sistemático de recipientes sem serem coletados ou que venham a cair durante o trajeto;

LIMPATUR LIMPEZA URBANA  
LTD.A-04336100000144

Atribuição de firma digital por LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTD.A-04336100000144 Data: 2013.07.26 13:39:01 -03'00'

CNPJ: 76.205.665/0001-01  
Avenida Mascali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000  
E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

1553p

7.1.1.26 A equipe de coleta (motoristas e coletores) deverá utilizar uniformes completos e padronizados, sendo que os coletores deverão ser equipados com luvas durante a coleta e capas adequadas para proteção em dias de chuva, além de outro eventual equipamento de segurança adequado, tal como, colete refletivo, boné e calçado, EPI's estes devidamente certificados pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Caso a condição de serviço exija, deverão ser adotadas todas as medidas de segurança necessárias para o desempenho da atividade, caso a caso;

7.1.1.27 A contratada deverá recolher os rejeitos provenientes da triagem de recicláveis todos os dias de coleta;

7.1.1.28 Elaborar diário de serviços mensal, contemplando anotações diárias e pertinentes à prestação dos mesmos, a ser apresentado no primeiro dia útil subsequente a execução do objeto;

7.1.1.29 A logística de execução dos serviços deverá ser aprovada previamente pelos responsáveis do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

7.1.1.30 A periodicidade das coletas não poderá ser suprimida, em número de vezes por semana, definida no Roteiro de Coleta constante no Anexo I – A, constituindo em parte integrante do Contrato;

7.1.1.31 Manter controle estatístico dos dados referentes ao volume de material coletado, tipologia e entregar mensalmente para o Departamento de Meio Ambiente esses dados.

## 7.1.2 Da coleta:

7.1.2.1 A proponente contratada deverá executar os serviços de coleta porta a porta, transporte dos resíduos sólidos urbanos - Classe II, sendo eles os resíduos produzidos no perímetro urbano do Município de Marameleiro/PR;

7.1.2.2 Seguir rigorosamente os itinerários aprovados pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, constante no roteiro de coleta;

7.1.2.3 A coleta deverá ser realizada segunda, terça, quarta, quinta e sexta-feira, iniciando às 07h00min, conforme roteiro de coleta;

7.1.2.4 A coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos – Classe II deverão ser realizados com a utilização de caminhões dotados de equipamentos coletores e compactadores de resíduos, com capacidade mínima de 19 m³. Estes equipamentos deverão ser estanques e ter compartimento para armazenamento dos líquidos gerados pela compactação. A quantidade mínima de 02 caminhões com ano de fabricação de a partir de 2014, lembrando que 01 veículo já é necessário para fazer a coleta porta a porta, porém a contratada deverá possuir mais um veículo que seja reserva para que se o veículo que estiver em funcionamento apresentar problemas terá outro para substituir;

7.1.2.5 Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos circuitos em marcha reduzida (velocidade máxima de 20 km por hora durante a coleta) com sinais luminosos e sonoros compatíveis com a segurança, realizando paradas, sempre que necessário, no sentido de evitar correrias que geram descuidos com a qualidade do serviço e com a segurança da equipe e de terceiros;

7.1.2.6 Onde estiverem implantados os coletores móveis (contentores) os caminhões devem possuir sistema hidráulico para basculamento dos mesmos. Sendo necessário fazer a coleta desses contentores no primeiro horário da manhã, para evitar problemas no trânsito;

7.1.2.7 Todos os veículos de coleta deverão ser equipados com suporte para ferramentas (pás e vassouras), que constituem equipamentos obrigatórios, para que os resíduos porventura derramados durante a coleta sejam varridos e recolhidos; além de sistema de captação de chorume entre o

CNPJ: 76.205.665/0001-01  
Avenida Mascali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000  
E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105

LIMPATUR LIMPEZA URBANA  
LTD.A-04336100000144

Atribuição de firma digital por LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTD.A-04336100000144 Data: 2013.07.26 13:39:17 -03'00'

29



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

1554p

compartimento de carga e a tampa traseira, com capacidade suficiente para não haver o derramamento de líquidos nas vias públicas;

7.1.2.8 Os caminhões coletores de resíduos deverão ser lavados diariamente;

7.1.2.9 Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não danificá-los e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas. Sendo expressamente proibida a coleta na modalidade de "bandeirinhas", ou seja, "montinhos de sacos de lixo nas esquinas - amontoados", exceto em local autorizado. Sendo que o caminhão deverá passar em todas as ruas;

7.1.2.10 As equipes para a execução da coleta de Resíduos Classe II serão constituídas de no mínimo, 01 (um) motorista e 03 (três) coletores;

7.1.2.11 Competirá à CONTRATADA a admissão de motoristas, ajudantes, funcionários e demais operários necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todos os encargos trabalhistas, seguros, uniformes, EPI's e demais exigências legais;

7.1.2.12 A quantidade média mensal estimada de resíduos coletados, segundo dados de pesagem referentes ao ano de 2020, é de 165 toneladas de resíduos/rejeitos;

7.1.2.13 Deverão ser excluídos da coleta de resíduos sólidos urbanos - Classe II os seguintes tipos de resíduos:

- Resíduos de construção civil;
- Resíduos líquidos de qualquer natureza;
- Resíduos industriais;
- Resíduos gerados em estabelecimentos de serviços de saúde de características infectantes e perfuro cortantes;
- Resíduos provenientes de abatedouros (porcos, bois e galinhas).

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

8.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2 Multa:

- moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

LIMPATUR  
LIMPEZA URBANA  
LTDA:0433610000  
0144

Assinado de forma digital por LIMPATUR LIMPEZA URBANA  
LTDA:0433610000144  
Dados: 2021.07.26 15:39:30 -03'00'

CNPJ: 76.205.665/0001-01  
Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000  
E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

1555p

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

8.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

8.5 As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

8.6 As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

9.2 O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato de Prestação de Serviços será de responsabilidade da Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos ou outro servidor a ser indicado pela Diretora.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

9.4 A responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, citada acima, procederá ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

## Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

LIMPATUR LIMPEZA URBANA  
LTDA:0433610000144  
0144

Assinado de forma digital por LIMPATUR LIMPEZA URBANA  
LTDA:0433610000144  
Dados: 2021.07.26 15:39:42 -03'00'

CNPJ: 76.205.665/0001-01  
Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000  
E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

1556p

a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

LIMPATUR LIMPEZA URBANA  
LTDA:04336100000144

Assinado de forma digital por LIMPATUR LIMPEZA URBANA  
LTDA:04336100000144  
Dados: 2021.07.26 15:39:55 -03'00'

CNPJ: 76.205.665/0001-01  
Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000  
E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

1557p

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, 26 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO  
Paulo Jair Pilati  
Contratante

LIMPATUR LIMPEZA URBANA  
LTDA:04336100000144

Assinado de forma digital por LIMPATUR LIMPEZA URBANA  
LTDA:04336100000144  
Dados: 2021.07.26 15:40:10 -03'00'

LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA  
Luisiane Scarlet da Maia  
Contratada

CNPJ: 76.205.665/0001-01  
Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000  
E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105

31



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

32  
15840

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 096/2021 (Pregão Eletrônico Nº 035/2021 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.336.100/0001-04, com sede na Rua Desembargador Costa Carvalho, nº 1395, Bairro São Bernardo, Cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, CEP 84600-392, Telefone (42) 3522-3077, e-mail: [comercial@limpatur.com.br](mailto:comercial@limpatur.com.br), representada por sua administradora, Sr. Luisiane Scarlet da Maia, portadora da cédula de identidade civil (RG) nº 10.709.138-6 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 067.721.919-94, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 10.520 de 17 de agosto de 2002 e à Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **Pregão Eletrônico Nº 035/2021**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo de 411,012 quilômetros a quilometragem total mensal estimada, conforme motivação constante no Processo Administrativo relacionado.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pelo disposto na Cláusula Primeira, fica acrescido o valor mensal de **R\$ 4.566,34 (quatro mil quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos)**, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Quantidade Máxima Estimada Mensal Aditivada	Unidade de Medida	Valor do km rodado	Valor mensal Aditivado
01	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de coleta porta a porta e transporte de resíduos sólidos urbanos advindos da coleta domiciliar e rejeito da associação de catadores, provenientes dos geradores da área do Município de Marmeleiro/PR, e transporte até ETR localizada na Rua Ivaí, nº3070, Bairro Pinheirinho, no município de Pato Branco/PR.	411,012	Quilômetros (Km)	11,11	4.566,34
Valor Total Mensal Aditivado					4.566,34

**Parágrafo único.** Diante do acréscimo, o valor máximo mensal do Contrato passará de 37.279,49 (trinta e sete mil duzentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos) para **R\$ 41.845,83 (quarenta e um mil oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos)**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

As demais cláusulas e condições do contrato de que trata o presente aditivo, permanecem válidas e inalteradas.

LIMPATUR  
LIMPEZA  
URBANA  
LTDA:0433610  
0000144

Assinado de forma digital por LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA:0433610000014  
4  
Dados: 2021.09.27 09:15:21 -03'00'



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

33  
1585

## CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo Aditivo. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e que serão rubricadas e assinadas para todos os fins de direito.

Marmeleiro, 24 de setembro de 2021.

  
**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**

Paulo Jair Pilati  
Contratante

LIMPATUR LIMPEZA  
URBANA  
LTDA:0433610000144

Assinado de forma digital por  
LIMPATUR LIMPEZA URBANA  
LTDA:0433610000144  
Dados: 2021.09.27 09:14:57  
-03'00'

**LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA**

Luisiane Scarlet da Maia  
Contratada



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Compras e Contratos

Requisição ao Compras - Requisição ao Compras (Listagem Recurso e Itens)

Código Cliente - Requisição ao Compras: 2889 Ano - Requisição ao Compras: 2021 Número -

Requisição ao Compras: 914 Fornecedor: -1 Ordenação: 1

REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 914/2021

<b>Fornecedor:</b> Não Informado	<b>Centro de Custo:</b> 15.001.001 - Secretaria de Saneamento Básico, Energias Renováveis e Iluminação Pública
<b>Telefone:</b>	
<b>Fax:</b>	<b>Responsavel:</b> 161780 - CARLOS EDUARDO LEVANDOWS

Recursos Utilizados

<b>Código Reduzido:</b>	862
<b>Órgão:</b>	15 - Secretaria de Saneamento Básico, Energias Renováveis e Iluminação Pública
<b>Unidade:</b>	1 - Gabinete do Secretário
<b>Ação:</b>	2316 - MANUTENÇÃO DA RECOLHA E DESTINAÇÃO DO LIXO URBANO
<b>Vínculo:</b>	1505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional
<b>Subelemento:</b>	33390398203000000000 - Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos

<b>Código Reduzido:</b>	935
<b>Órgão:</b>	15 - Secretaria de Saneamento Básico, Energias Renováveis e Iluminação Pública
<b>Unidade:</b>	1 - Gabinete do Secretário
<b>Ação:</b>	2316 - MANUTENÇÃO DA RECOLHA E DESTINAÇÃO DO LIXO URBANO
<b>Vínculo:</b>	3505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional
<b>Subelemento:</b>	33390398203000000000 - Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	51923	12	SERVIÇO		R\$39.823,08	R\$477.876,96
<b>Produto:</b> PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E AFERIÇÃO DE PESO DOS RESÍDUOS ORGÂNICOS E REJEITOS ATÉ O ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO DA EMPRESA PARANÁ AMBIENTAL NA CIDADE DE CASCAVEL/PR.						
2	51924	12	SERVIÇO		R\$19.331,04	R\$231.972,48
<b>Produto:</b> PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E AFERIÇÃO DE PESO DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS ATÉ A UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DE RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE/PR.						
					<b>Valor Total:</b>	<b>R\$709.849,44</b>

Justificativa de uso:  
 SOLICITAÇÃO DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra, equipamentos e máquinas visando a execução de serviços de coleta, transporte e aferição de peso dos resíduos sólidos, recicláveis na Unidade de Valorização de Recicláveis do Município de Entre Rios do Oeste/PR e orgânicos e rejeitos no aterro sanitário licenciado da empresa Paraná Ambiental da cidade de Cascavel/PR, em atendimento às necessidades da Secretaria de Saneamento Básico, Energias Renováveis e Iluminação Pública e em conformidade com a legislação ambiental vigente, para suprir as demandas operacionais e administrativas da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Memorial Descritivo.

Justificativa de Saldo:  
 A Dotação 862 - 15.001.2316.33390390000000000000.00001505 pode ser utilizada nessa requisição pois refere-se aos Exercícios Financeiros 2021/2022.

Recebido em: 02/06/2021



O que você procura...

Televendas (11) 3506-9979 Central de Ajuda Entre ou Cadastre-se

CATEGORIAS

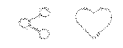
EPI Capacete De Segurança

# Boné de Segurança Azul com Casquete - MAZOLA-90139700

COD. 2455764 MAZOLA



★★★★★ (1 avaliações, Participe!)



Vendido e entregue por Loja do Mecânico

R\$ 35,90 ou com 10% de desconto à vista no Pix ou em 1x no cartão de crédito

R\$ 39,89

[ver mais formas de pagamento >](#)

1   **Comprar**

Gonho 72 G-points

[Programa de Afiliados](#) [saiba mais](#)



[Consultar prazo e valor do frete](#)

CEP:

Não sei meu CEP



35



Encontre aqui o produto que você procura...

Quer ajuda?  
(11) 2626 0078

Olá, Visitante  
Faça seu login

0 Itens  
R\$ 0,00

Toda a loja Óculos Luvas Compre em Atacado Proteção Respiratória Altura Botas e Calçados Capacete de Segurança Protetor Auditivo Super lojas

FRETE GRÁTIS PARA TODO BRASIL 5% DE DESCONTO NO PAGAMENTO À VISTA RETIRADA ATÉ 24H EM NOSSO DEPÓSITO FATURAMENTO ATÉ 90 DIAS PARA EMPRESAS

Home > Uniformes Profissionais > Calça Azul Eletricista NR10 ATPV 11,0 Risco 2 Com Refletivo CA 41147

(Avulso agora) SUPER EPI

## Calça Azul Eletricista NR10 ATPV 11,0 Risco 2 Com Refletivo CA 41147

Modelo: SUPER-66652 Conteúdo: 1 unidade  
Marca: SUPEREPI Referência: 1788

Disponibilidade: Em estoque

Calça eletricista 1/2 risco 2, com fechamento botão retardante a chama, bragueta botão com proteção, cós: traço de plástico de 40mm, 5 presortes, 2 bolcos frontais chapados, 2 bolcos laterais chapados, com ou sem faixa refletiva, identificação de NR10, RISCO E ATPV bordadas. Possui proteção contra fogo térmica e arco elétrico confeccionado com tecido retardante à chama, 80% Algodão 12% Poliamida, com gramatura nominal de 6,10 oz/yd<sup>2</sup> (277,6 g/m<sup>2</sup>)

+ LEIA MAIS



Escolha Tamanho Desejado Antes de Comprar:

P	M	G
GG		

Quantidade:

-	1	+
---	---	---

à vista com 5% OFF

R\$ 163,06

ou

R\$ 171,63

em 3X de R\$ 57,21 s/juros

Tabela de medidas

COMPRAR

Compre com 1 click

36





Pesquisar...

Buscar



Todas as categorias



Página Inicial > CALÇADOS > BOTINAS > BOTINA VULCAFLEX PVC CA 43377



### BOTINA VULCAFLEX PVC CA 43377

(Cod.: PR.12673.43377)

Avalie agora

Botina Vulcaflex PVC CA 43377

Botina Vulcaflex PVC CA 43377 - Botina Vulcaflex PVC CA 43377 - Botina Vulcaflex PVC CA 43377

Tamanho

41

R\$ 67,00

1 x R\$ 67,00 sem juros

Quantidade

- 1 +



Comprar

Calcule seu frete

CALCULAR

Saiba como pagar



**SAMSUNG** O melhor do Dia das Mães é com o Galaxy Tab S7 FE



Na compra de um Galaxy Tab S7 FE ganhe um Galaxy Watch4 BT e um mundo de imersão



PUBLICIDADE

**americanas**

busque aqui seu produto



olá, faça seu login ou cadastre-se



Marmeleiro - PR

empresas baixe o app receba hoje marcas próprias produtos internacionais venda na americanas americanas social oferta do dia

todos os departamentos

mercado celulares eletrodomésticos informática tv e home theater eletroportáteis móveis beleza e perfumaria dia das mães

oba, cupom! SÓ no app! ganhe **10% de desconto** com o cupom: **APP10**

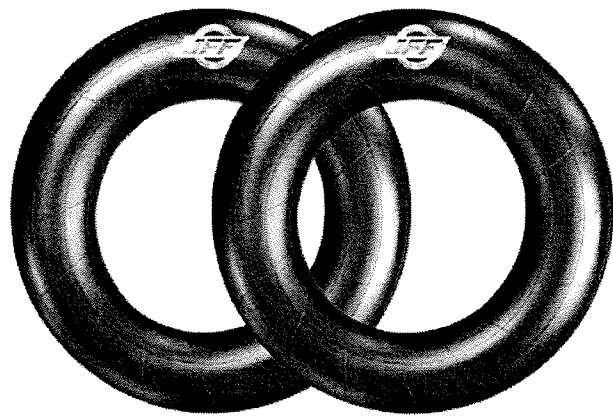
Válido para compras acima de R\$50. Consulte as regras do cupom.

página inicial > esporte e lazer > bicicletas > componentes e peças para bicicletas > câmaras

favoritar compartilhar

### Par Câmaras De Ar 16/70-20 Bico Metal Tr179a Jff Homologado Bridgestone

faça a 1ª pergunta



HOMOLOGADO

KIT CONTEM: 02- CÂMARAS 20 16/70-20 TR179A JFF CAJAMARAS - HOMOLOGADA BRIDGESTONE O nosso trabalho na linha de pneumáticos foi desenvolvido focando no mercado de reposição. Temos uma linha completa de câmaras de ar veicular, nas catego...

mais informações

política de troca e devolução

R\$ 764,77

**R\$ 718,88**

à vista no cartão de crédito

R\$ 764,77 em até 6x de R\$ 95,59

mais formas de pagamento

Marmeleiro - PR

receba até 19 de maio grátis

retire na loja a partir de 19 de maio grátis

mais formas de entrega

38

Olá, seja bem-vindo(a)!

Atendimento ao cliente: (11) 2084-0967

Rastrear minha compra



O que você procura?



Minha conta



CAMISAS



CAMISETAS



CALÇAS



CONJUNTOS



PERSONALIZADOS



CALÇADOS



ÓCULOS



LUVAS



PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA

Home > Camisas > Camisa Brim Manga Longa Com Refletivo Uniforme Profissional Cinza



DESTAQUE LANÇAMENTO

## Camisa Brim Manga Longa Com Refletivo Uniforme Profissional Cinza

203 [OPINIÕES](#)

Escolha Tamanho

P **M** G GG EXG

R\$ 49,90

ou 5x de R\$ 10,58 com juros

[Mais informações](#)

39



Pesquisar...

Buscar



Todas as categorias



Página Inicial > SINALIZACAO > COLETES > COLETE AMARELO REFLETIVO STEEL FLEX NBR 15292:2013



## COLETE AMARELO REFLETIVO STEEL FLEX NBR 15292:2013

(Cód.: PR.12673.CLT SF AM)

Avalie agora

COLETE AMARELO REFLETIVO STEEL FLEX NBR 15292:2013 - AVISOS  
O produto não possui avaliações. Seja o primeiro a avaliar este produto.



Tamanho

MT8

R\$ 26,00

1 x R\$ 26,00 sem juros

Quantidade

- 1 +

Comprar



Você está em >

**Síntese dos Preços Praticados - CASCAVEL**  
**Resumo I - OLEO DIESEL R\$/l**  
**Período : De 05/06/2022 a 11/06/2022**

**RELAÇÃO DE POSTOS PESQUISADOS**

RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	BAIRRO	BANDEIRA	PREÇO VENDA	DATA COLETA
Auto Posto Lamborghini Ltda	Rua Domiciliano Teobaldo Bresolin, 655	<u>São Cristóvão</u>	BRANCA	6,420	06/06/2022
J. Mattos Distribuidora de Combustíveis Ltda	Rua Europa, 1567	<u>Loteamento Campo Belo</u>	BRANCA	6,690	06/06/2022
Dal Vesco & Grapegia Ltda	Rua Domiciano Theobaldo Bresolin, 982	<u>Brasília</u>	IPIRANGA	6,690	06/06/2022
L Costa & Cia Ltda	Avenida dos Papagaios, 1870	<u>Clarito</u>	RAIZEN	6,890	06/06/2022
Goncalves Torres & Costa Ltda	Rua Altamar Dutra, 1288	<u>Jd Clarito</u>	RAIZEN	6,890	06/06/2022

**Exportar**

PREÇO VENDA	
MÉDIA	6,716
DESVIO PADRÃO	0,193
VALOR MÍNIMO	6,420
VALOR MÁXIMO	6,890

Data de Emissão : 12/06/2022

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)

418



Encontre aqui o produto que você procura

Quer ajuda? (11) 2528 0078

Olá, Visitante Faça seu login

0 Itens R\$ 0,00

Toda a loja Óculos Luvas Compre em Atacado Proteção Respiratória Altura Botas e Calçados Capacete de Segurança Protetor Auditivo Super lojas

FRETE GRÁTIS PARA TODO BRASIL 5% DE DESCONTO NO PAGAMENTO À VISTA RETIRADA ATÉ 24H EM NOSSO DEPÓSITO FATURAMENTO ATÉ 90 DIAS PARA EMPRESAS

Home > Impermeáveis > Conjunto Impermeável em Nylon Amarelo Limão Com Refletivo Vértice CA 28742

(Availo agora)

### Conjunto Impermeável em Nylon Amarelo Limão Com Refletivo Vértice CA 28742

Modelo: 3020 Conteúdo: Unidade  
Marca: Vértice Referência: 2338

Disponibilidade: Em estoque

O tecido de Nylon emborrachado com uma face em poliéster e a outra em PVC fazem deste conjunto um produto reforçado. Além disso, a jaqueta e a calça são costuradas em máquinas overlock de cinco fios, tornando a vestimenta extremamente resistente ao rasgamento. Todas as costuras são impermeabilizadas internamente por um processo especial de selagem térmica. - **Jaqueta: CA 28742** Aprovada para proteção do tronco e membros superiores do usuário contra umidade proveniente de operações com o uso de água; - **Calça: CA 28740** Aprovada para proteção do tronco e membros inferiores do usuário contra umidade



Agora escolha a 2ª Opção:

M G

Quantidade:

- 1 +

à vista com 5% OFF

R\$ 216,83

ou

R\$ 228,24

em 3X de R\$ 76,08 s/juros

Tabela de medidas

COMPRAR

Compre com 1 click

Formas de pagamento

428



Você está em &gt;

**Síntese dos Preços Praticados - CASCAVEL**  
**Resumo I - OLEO DIESEL S10 RS/l**  
**Período : De 19/06/2022 a 25/06/2022**
**RELAÇÃO DE POSTOS PESQUISADOS**

RAZAO SOCIAL	ENDEREÇO	BAIRRO	BANDEIRA	PREÇO VENDA	DATA COLETA
Auto Posto Kennedy Ltda	Rua Presidente Kennedy, 211	<u>Centro</u>	BRANCA	7,390	23/06/2022
Auto Posto Lamborghini Ltda	Rua Domiciliano Teobaldo Bresolin, 655	<u>São Cristovão</u>	BRANCA	7,390	23/06/2022
Comercio de Combustiveis e Lubrificantes Periolo Ltda	Rua Ipanema, 155	<u>Periolo</u>	RAIZEN	7,490	23/06/2022
Goncalves Torres & Costa Ltda	Rua Altemar Dutra, 1288	<u>Jd Clarito</u>	RAIZEN	7,490	23/06/2022
Bf Comercio de Combustiveis Ltda	Rua Parana, 2121	<u>Centro</u>	IPIRANGA	7,490	23/06/2022
Auto Posto Parana Vip Eireli.	Avenida Barao do Rio Branco, 1411	<u>Sao Cristovao</u>	BRANCA	7,550	23/06/2022
J. Pegoraro & Cia Ltda	Avenida Brasil, 8160	<u>Centro</u>	RAIZEN	7,550	22/06/2022
Posto Paravis Ltda	Rua Parana, 1.591 Esq R. Vic Machado	<u>Centro</u>	VIBRA ENERGIA	7,550	23/06/2022

Exportar

## PREÇO VENDA

MÉDIA	7,571
DESVIO PADRÃO	0,148
VALOR MÍNIMO	7,390
VALOR MÁXIMO	7,980

Data de Emissão: 28/06/2022

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

 00  
 438



Encontre aqui o produto que você procura.

Quer ajuda? (11) 2628 0078

Olá, Visitante Faça seu login

0 Itens R\$ 0,00

Toda a loja Óculos Luvas Compre em Atacado Proteção Respiratória Altura Botas e Calçados Capacete de Segurança Protetor Auditivo Super lojas

FRETE GRÁTIS PARA TODO BRASIL 5% DE DESCONTO NO PAGAMENTO À VISTA RETIRADA ATÉ 24H EM NOSSO DEPÓSITO FATURAMENTO ATÉ 90 DIAS PARA EMPRESAS

Home > Proteção Térmica > Japona Térmica Impermeável -25° Azul

(Avulso agora) SUPER EPI

## Japona Térmica Impermeável -25° Azul

Modelo: DA-5005 Conteúdo: 1 unidade

Marca: SUPEREPI Referência: 217

Disponibilidade: Em estoque

Japona Térmica para baixa temperatura impermeável. A jaqueta térmica M.L. é um produto de excelente qualidade pode proteger temperatura até -25° com segurança. A japona térmica possui uma manta de até 150 gr/m² com 04 botões de pressão metálicos.

+ LEIA MAIS

CA: 43758 Consultar CA



Escolha o Tamanho Desejado

P	XGG	M
	XG	GG

Quantidade:

- 1 +

à vista com 5% OFF

R\$ 97,47

ou

R\$ 102,60

em 3X de R\$ 34,20 s/juros

Tabela de medidas

COMPRAR

Compre com 1 click

44



**CONTRATANTE** e a Sra. Juliana Guimarães, portadora da carteira de identidade nº 13.672.513-0 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 105.036.569-09, representante legal da empresa: **JULIANA GUIMARAES 10503656909**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.128.863/0001-59, com sede na Avenida Macali, nº 65, Centro, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP 85615-000, Telefone (46) 98823-3003, e-mail: [juguimaraees19@gmail.com](mailto:juguimaraees19@gmail.com), neste ato denominada **CONTRATADA**, classificada para assinar a Ata de Registro de Preços, nos itens abaixo especificados, que tem efeito de compromisso nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de *Pregão Presencial n.º 008/2021*. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** A implantação de Registro de Preços para contratação dos serviços abaixo especificados:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
02	249	Un.	Serviços de LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de veículos vans e ambulância.	53,00	13.197,00
03	222	Un.	Serviços de LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de veículos caminhões caçamba com dois ou três eixos	124,40	27.616,80
04	520	Un.	Serviços de LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de veículos ônibus/micro ônibus.	104,08	54.121,60
05	18	Un.	Serviços de lavagem e limpeza (lavagem completa interna e externa) de máquina rolo compactador.	134,00	2.412,00
06	30	Un.	Serviços de lavagem e limpeza LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de máquinas pá carregadeira.	172,50	5.175,00
07	36	Un.	Serviços de lavagem e limpeza LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de máquinas escavadeira e retroescavadeira.	211,67	7.620,12
08	8	Un.	Serviços de lavagem e limpeza LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de máquinas escavadeira hidráulica.	218,00	1.744,00
09	24	Un.	Serviços de lavagem e limpeza LAVAGEM COMPLETA E LIMPEZA TOTAL de máquina motoniveladora.	223,00	5.352,00
<b>Valor total estimado</b>					<b>117.238,52</b>



Encontre aqui o produto que você procura

Quer ajuda? (11) 2628 0078

Olá, Visitante Faça seu login

0 Itens R\$ 0,00

Toda a loja Óculos Luvas Compre em Atacado Proteção Respiratória Altura Botas e Calçados Capacete de Segurança Protetor Auditivo Super lojas

FRETE GRÁTIS PARA TODO BRASIL 5% DE DESCONTO NO PAGAMENTO À VISTA RETIRADA ATÉ 24H EM NOSSO DEPÓSITO FATURAMENTO ATÉ 90 DIAS PARA EMPRESAS

Home > Luvas > Luva de Proteção ao Corte e Perfuração Lalan Cut N5 RC Tecido Anticorte e Palma em Couro CA 44544

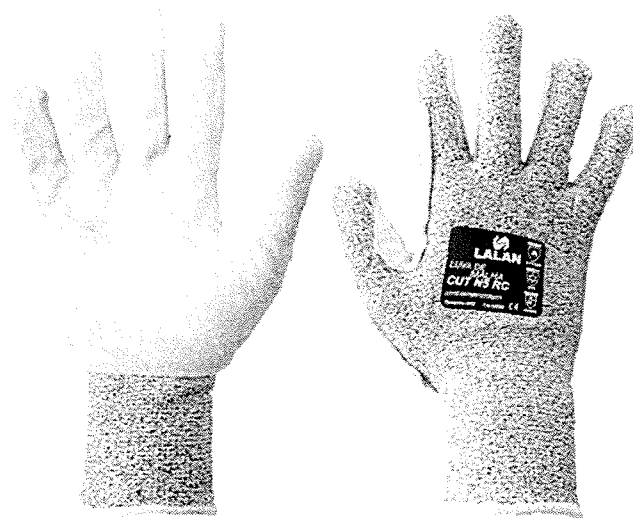
(Avalie agora) LALAN

# Luva de Proteção ao Corte e Perfuração Lalan Cut N5 RC Tecido Anticorte e Palma em Couro CA 44544

Modelo: Cut N5 RC Conteúdo: PAR  
Marca: LALAN Referência: 2991

Disponibilidade: Em estoque

Luva de segurança confeccionada polímero de alta performance (HPPE). Luva de couro, palma e punhos com revestimento na palma em couro. Costura em aramida - kevlar e reforço entre o polegar e indicador aumentando a resistência. Formato anatômico que oferece maior conforto e minimiza a fadiga das mãos; - Costura em aramida - kevlar; - Revestimento em couro aumentando a resistência e aderência; - Reforço extra entre o polegar e indicador aumentando a resistência; -



Tamanho:

P M G GG

Quantidade:

- 1 +

à vista com 5% OFF

R\$ 66,30

OU

R\$ 69,79

em 3X de R\$ 23,26 s/ juros

Tabela de medidas

Ficha Técnica

COMPRAR

Compre com 1 click

46%



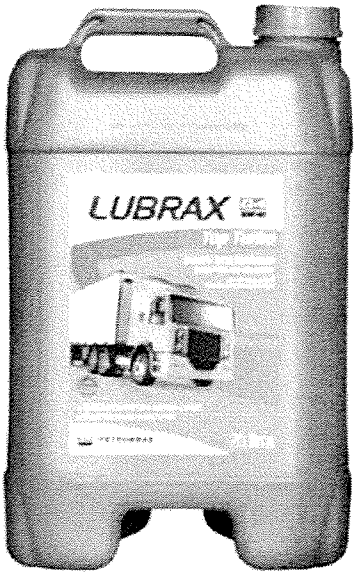
O que você procura...



Televendas (11) 3508-9979 Central de Ajuda Entre ou Cadastre-se

CATEGORIAS Automotivo Caminhão E Ônibus Óleos E Lubrificantes

# OLEO BALDE 20L 15W40 TOP TURBO LUBRAX petrobras - PETROBRAS

COD. 77173546 PETROBRAS



5.0 (10) (avalie este produto!)  

Vendido e entregue por [Loja Sete](#)

**R\$ 854,72**  
à vista no Boleto ou em 1x no cartão de crédito  
ou em até 10x de R\$ 85,48

[ver mais formas de pagamento >](#)


1   **Comprar**

Ganhe 855 G-points.

 Programa de Afiliados. [saiba mais](#)

[Consultar prazo e valor do frete](#)

CEP  Não sei meu CEP

**Gostou?**   
outras 3 pessoas estão interessadas neste produto agora!

[Compre junto](#)

Feedback

47



Informe seu CEP

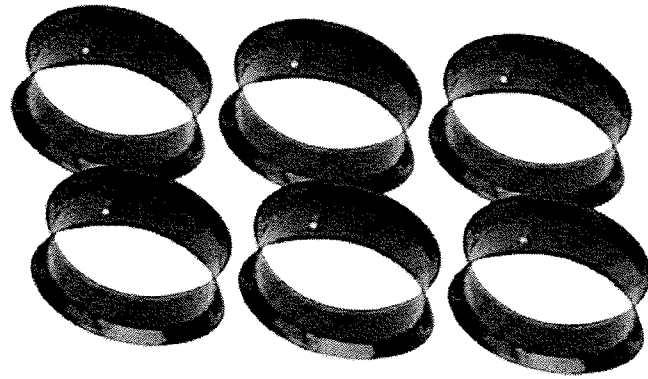
Categorias Ofertas do dia Histórico Supermercado Moda Live Vender Contato

"Lembrancinha" para mãe

Crie a sua conta Entre Compras

Voltar à lista Acessórios para Veículos > Pneus > Câmaras de Ar

Compartilhar Vender Um Igual



### Caminhões e ônibus.



Novo

## Jogo 6 Protetor Câmara Aro 20 P/pneu 900 1000 X 20 Caminhão

R\$ 299<sup>90</sup>

em 9x R\$ 33<sup>22</sup> sem juros

Ver os meios de pagamento

Frete grátis

Sabe os prazos de entrega e as formas de envio.

Calcular o prazo de entrega

Estoque disponível

Quantidade: 1 unidade (1000 disponíveis)

**Comprar agora**

Adicionar ao carrinho

Anúncios patrocinados que podem te interessar Anuncie aqui

Devolução grátis. Você tem 30 dias para devolver.

48h



Procurando um produto que você procura

Quer ajuda? (11) 2628 0078

Olá, Visitante Faça seu login

0 Itens R\$ 0,00

Toda a loja Óculos Luvas Compre em Atacado Proteção Respiratória Altura Botas e Calçados Capacete de Segurança Protetor Auditivo Super lojas

FRETE GRÁTIS PARA TODO BRASIL 5% DE DESCONTO NO PAGAMENTO À VISTA RETIRADA ATÉ 24H EM NOSSO DEPÓSITO FATURAMENTO ATÉ 90 DIAS PARA EMPRESAS

Home > Categorias de Proteção e Higienização > Protetor Solar FPS 60 1/3 UVA Nutriex 120ml

(Arraste aqui) NUTRIEX

# Protetor Solar FPS 60 1/3 UVA Nutriex 120ml

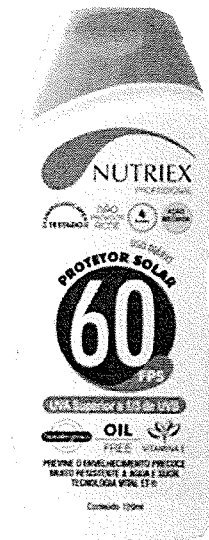
Modelo: 0060491 Conteúdo: 1 unidade  
Marca: NUTRIEX Referência: 1157

Disponibilidade: Em estoque

Protetor Solar FPS 60 1/3 UVA Nutriex 120ml  
A te protege a pele contra os efeitos nocivos da radiação solar, ajudando a prevenir as queimaduras solares.

+ LEIA MAIS

CA: Consultar CA



Quantidade:

- 1 +

à vista com 5% OFF

R\$ 16,24

ou

R\$ 17,09

em 3X de R\$ 5,70 s./juros

Tabela de medidas

COMPRAR

Compre com 1 click

Formas de pagamento

Consulte o prazo de entrega

49

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	240	Un.	Locação de balança rodoviária devidamente certificada, aferida e em funcionamento, com fornecimento de mão de obra para pesagem de carga e emissão de ticket de pesagem.	15,00	3.600,00
<b>Valor Total</b>					<b>3.600,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 1047- 9 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
08	10	Un.	Recapagem de pneu 1400x24 XGLA2 ou G2/L2 radial borrachudo, a quente com profundidade de 23mm no mínimo na espessura na banda de rodagem.	BOREX	1.023,00	10.230,00
09	28	Un.	Recapagem de pneu 17.5R25 radial XHA E3/L3 a quente com profundidade de 23mm no mínimo de espessura na banda de rodagem	BOREX	1.099,00	30.772,00
10	6	Un.	Recapagem de pneu 19,5R24 radial a quente com profundidade de 23mm;	BOREX	1.390,00	8.340,00
12	10	Un	Recapagem de Pneu 215x75R, 17.5 de Espessura, radial Borrachudo, banda rodagem borracha de alta resistência.	BOREX	270,00	2.700,00
14	120	Un.	Recapagem de pneu 275x80R22.5 radial borrachudo, com profundidade de 15mm no mínimo na banda de rodagem;	BOREX	339,00	40.680,00
15	60	Un.	Recapagem de pneu 275x80R22.5 radial liso misto com profundidade de 18mm no mínimo na banda de rodagem;	BOREX	339,00	20.340,00
Valor Total Estimado						113.062,00

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 09 de agosto de 2022.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 10 de agosto de 2021.

Marmeleiro, 10 de agosto de 2021.

### RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Empresa: 0142 CETRICCENT.TR.RES.SOLID.IND.COM.CHAPECÓ

Março / 2022

CNPJ: 04.647.090/0005-91  
PATO BRANCO

Cadastro	Nome do Colaborador	Cargo	Data Admissão
190	<b>FABIO JUNIOR DOS SANTOS</b>	SELECIONADOR DE MAT.RECICLÁVEL	22/09/2021

Código	Descrição	Referência	Proventos	Descontos
002	HORAS EXTRAS C/50%	14,56	209,22	
003	HORAS EXTRAS C/ 100%	7,04	132,01	
005	HORAS NORMAIS	220,00	1.570,00	
045	I.N.S.S.	12,00		202,82
046	I.R.R.F.	1,00		25,63
077	INSALUBRIDADE	220,00	484,80	
314	RSR HS/EXTRAS OU NOTURNAS	5,37	52,50	
347	DIÁRIAS/VIAGEM		870,65	
382	TROCO DO MÊS		0,30	
383	TROCO DO MÊS ANTERIOR			0,03
492	DESCTO.AD.DIÁRIAS MÊS ANT			700,00
521	ADIANT.DIÁRIA DE VIAGEM		700,00	

Salário Base	Base INSS	Base FGTS	Total Proventos	Total Descontos
1.570,00	2.448,53	2.448,53	4.019,48	928,48
Depend. IR	Base IR	FGTS Mês		Total Liquido
000	2.448,53	195,88		<b>3.091,00</b>

Data: 26/04/2022

Ass.: *Fabio Junior dos Santos*



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGA E LOGÍSTICA DE ITAJAÍ E REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 84.307.339/0001-25, com sede randa Lins, conjunto 1002/1002A, centro, com Registro no CNES – Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, assentada no Livro 020, Folha 013, ano 1950, nº MTPS 845640/50, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Afonso Espíndola, portador do CPF nº 415.287.949-15, devidamente assistido por seu assessor jurídico, Dr. Cássio Vieceli e **SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E DE TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOGÍSTICAS E DE TRANSPORTES DE CARGA E PASSAGEIROS DE ITAJAÍ E REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 83.824.797/0001-79, com sede em Itajaí, SC, na Rua Lauro Muller, nº 194, centro, com Registro no MTb nº 321782, neste ato representado por seu Presidente, Sr. João José de Borba, portador do CPF nº 218.205.389-15, devidamente assistido por seu assessor jurídico, Dr. Ricardo Cordova Diniz, no âmbito de suas respectivas bases territoriais, abrangendo os municípios de Itajaí, Navegantes, Penha, Piçarras, Luiz Alves, Ilhota, Balneário Camboriú, Camboriú, Itapema, Porto Belo e Bombinhas, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES NEGOCIADAS.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As entidades signatárias firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, com vigência no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022, e a data-base da categoria profissional em 1º de Maio.



**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos condutores de veículos automotores, trabalhadores em empresas de transportes rodoviários de cargas secas, inflamáveis, líquidas e gasosas; derivados de petróleo, produtos químicos, inflamáveis tóxicos ou perigosos, gás liquefeitos de petróleo incluindo álcool de qualquer espécie, na forma líquida ou gasosa, com abrangência na base territorial dos sindicatos firmatários.



**Salários, Reajustes e Pagamento**

**Piso Salarial**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO**

A partir de 1º DE MAIO DE 2021, o piso da categoria econômica está fixado nos seguintes valores:

01 – Motorista de Bi-Trem e Demais Combinações	R\$ 1.930,00
02 – Motorista de Carreta e Semirreboque	R\$ 1.930,00
03 – Motorista de Transporte Rodoviário, (acima de 50 Km)	R\$ 1.707,00
04 – Motorista de Coleta/Entrega (até 50 Km)	R\$ 1.600,00
05 – Motorista Manobrista	R\$ 1.600,00
06 - Operadores de Máquinas Automotivas	R\$ 1.640,00
07 - Demais Empregados	R\$ 1.450,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: MOTORISTAS DE BI-TRENS:** Os motoristas de Bi Trens e demais combinações, terão uma gratificação de função no valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) enquanto exercerem a função.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: MOTORISTAS DE TRANSPORTES DE CARGA PERIGOSA:** Os motoristas de transportes de cargas perigosas enquanto exercerem efetivamente função perigosa, receberão o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário base do trabalhador, com exclusão de participação nos lucros, gratificações, prêmios e outras verbas excluídas por lei.

**Reajustes/Correções Salariais**

**CLÁUSULA QUARTA – DA NEGOCIAÇÃO SALARIAL**

A partir de 1º de maio de 2021, as empresas que compõem a categoria econômica repassarão, *aos salários de seus empregados, o índice negociado de 7,5 % (sete e meio por cento)*, referente ao período 01 de maio de 2019 à 30 de abril de 2021, sobre a folha de maio de 2019, em parcela única. Em razão disso, as empresas ficam desobrigadas de pagar o abono previsto no aditivo convencional firmado em 26.11.20. Não há efeito retroativo ou necessidade de as empresas pagarem eventuais diferenças salariais retroativas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas que concederam antecipações salariais espontâneas no período de apuração da inflação que gerou os índices acima, poderão compensar do índice negociado tais adiantamentos, com exceção dos aumentos concedidos em razão de fatos geradores diversos dos que justificam os reajustes desta convenção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas poderão conceder adiantamentos salariais aos empregados que desejarem, no dia 20 de cada mês no valor máximo de 40% (quarenta por cento) do salário nominal percebido, para desconto no mesmo mês da concessão do adiantamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os empregados admitidos após 01 de maio de 2020 receberão o reajuste de que trata o caput desta cláusula proporcionalmente aos meses de contrato à razão de 1/12 avos por mês trabalhado, cujo valor não poderá ser inferior ao piso da categoria fixado nesta CCT.

### Pagamento de Salário - Formas e Prazos

#### CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO POR COMISSÃO

As empresas que optarem por remunerar seus empregados mediante o sistema de comissões ou através de salário misto, compreendendo parte fixa e parte variável, poderão ajustar a forma de pagamento, os percentuais e as periodicidade das respectivas comissões, garantindo-se como salário fixo o piso mínimo da categoria previsto nesta Convenção Coletiva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Surgindo qualquer conflito sobre a aplicação correta desta cláusula, deverão as partes buscar a intervenção dos Sindicatos Laboral e Patronal subscritores, visando a conciliação dos interesses em conflito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Optando a empresa por salário por comissão ou misto, deverá pagar também juntamente com a remuneração, o descanso semanal remunerado sobre as comissões aferidas no mês.

#### CLÁUSULA SEXTA - DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS

As empresas serão obrigadas a fornecer, no ato do pagamento, envelope ou documentos discriminatórios dos valores que o empregado receber, inclusive o valor dos depósitos do FGTS.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - QUITAÇÃO DAS VERBAS

O pagamento dos salários, do valor das rescisórias e dos demais valores decorrentes do contrato de trabalho, deverão ser realizados no domicílio da prestação de serviço do empregado, ou no local onde ele presta seus serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os pagamentos das rescisões de contrato de trabalho, independente do período laborado, deverão ser quitados através de depósito bancário ou cheques nominais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Compromete-se o sindicato laboral e seu respectivo homologador, quando da eventual análise do respectiva rescisão contratual (TRCT), em havendo dúvidas sobre a aplicabilidade da Lei e/ou dos dispositivos constantes na presente convenção, em manter contato com a empresa ou o sindicato patronal antes de adotar qualquer medida judicial, tendo como prazo máximo o período de 10 dias a contar do contato para que haja a solução

extrajudicial, sob pena de aí sim adotar as medidas que entender pertinentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em havendo o ajuste entre as partes, proceder-se-á a homologação prevista no artigo 855 – B, da CLT”.

#### **Descontos Salariais CLÁUSULA OITAVA - MENSALIDADES DO SINDICATO**

As empresas procederão o desconto em folha de pagamento das mensalidades do Sindicato, dos Empregados associados, recolhendo-as à Entidade Profissional até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, desde que forneça o Sindicato Profissional as guias próprias em tempo hábil, relacionando nominalmente os seus filiados respectivos e encaminhando a cópia das respectivas autorizações ou fichas de filiação.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, os Empregados substitutos farão jus ao salário contratual dos substituídos (Súmula 159 do TST), sem considerar vantagens pessoais.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ANTECIPAÇÕES DO 13º SALÁRIO**

As empresas obrigam-se a pagar o décimo terceiro salário a todos os seus empregados até o dia 15 de dezembro de cada ano.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas anteciparão 50% (cinquenta por cento) do valor do décimo terceiro salário do empregado por ocasião de suas férias anuais, desde que o requeira, por escrito, no mês de janeiro do ano em que as gozará.

#### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS MOTORISTAS DE TRANSPORTES DE BEBIDAS**

Os motoristas de veículos de transportes de bebidas, nas viagens para reposição de estoque do depósito da empresa ou por ocasião da alta de preços, cuja viagem se realize em caráter de urgência, receberão um adicional equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional em percurso superior a 200 km, só de ida, sem prejuízo da diária fixada nesta Convenção.

### Adicional de Hora Extra

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOIS MOTORISTAS EM UM SÓ VEÍCULO

As empresas que adotarem a modalidade de dois (2) motoristas em um só veículo, no sistema de revezamento, pagará a ambos as horas extras prestadas independente do salário contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese de revezamento de dois motoristas em um só veículo, o repouso diário poderá ser feito com o veículo em movimento, ficando assegurado, contudo, o repouso mínimo de seis horas consecutivas fora do veículo em alojamento externo ou na cabine-leito, com o veículo estacionado, a cada 72 (setenta e duas) horas, conforme disposto nos § 6º e § 5º do art. 235-D da Lei 13.103/2015.

### Adicional Noturno

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA NOTURNA

Os empregados que trabalharem em horário noturno, segundo definido na CLT, perceberão as horas trabalhadas com o adicional de 20% (vinte por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

### Adicional de Periculosidade

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABASTECIMENTO DO VEÍCULO/PERICULOSIDADE

Em conformidade com o disposto no item 16.6.1 da NR16, não será devido o adicional de periculosidade nos casos em que o veículo possuir tanque de combustível (original ou suplementar) com capacidade igual ou superior a 200L (duzentos litros), uma vez que as quantidades contidas nos mesmos se destinam ao consumo próprio do veículo.

**Parágrafo Único** - Fica estabelecido também que os motoristas que abastecerem o próprio caminhão nas dependências da empresa, não farão jus ao adicional de periculosidade pelo exíguo tempo de exposição e pela eventualidade que envolvem a hipótese aventada.

#### Outros Adicionais CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRANSPORTES DE PESCADOS

Os motoristas que transportam peixes e outros frutos do mar **in natura**, destinados à praça ou ao mercado consumidor, receberão um adicional de 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional por viagem realizada a uma distância mínima de 200 Km, só de ida, estando excluídos deste adicional os produtos congelados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para o transporte de pescados congelados, o adicional de que trata o **caput** desta cláusula será de 10% (dez por cento) sobre o valor do salário mínimo nacional, excluindo-se os enlatados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os motoristas de veículos de transporte de pescado **in natura** destinados a filiais ou empresas do mesmo grupo, receberão também um adicional equivalente a 15% (quinze por cento) do salário mínimo nacional, por viagem com percursos superiores a 200 km, só de ida, estando excluídos os produtos congelados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DIÁRIAS DE PERNOITE E ALOJAMENTO**

As empresas pagarão aos seus motoristas, quando em viagem de serviço, a título de pernoite, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional, para cada período de 24 horas que o empregado permanecer fora de seu domicílio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ficam isentas do pagamento das diárias de pernoite, as empresas cujos veículos possuam camas ou em caso de hospedagem em hotel pago pelas empresas, cabendo aos motoristas os demais pertences, ficando responsável pela conservação e guarda dos pertences da empresa.

#### **Prêmios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PREMIAÇÕES**

As empresas poderão desenvolver sistemas de premiações que fomentem a segurança e o bem estar de seus colaboradores, bem como efetuar ajuda de custo nos termos da lei, cientes que estes não integram a remuneração e não se incorporam ao contrato de trabalho, eis que possuem caráter indenizatório.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO**

A partir de 1º de maio de 2021, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, se obrigam a ressarcir as despesas com alimentação de seus motoristas e eventuais ajudantes quando em viagem a serviço, com afastamentos superiores de 12 horas até 24 horas, cujo o valor e hora fixado em de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por dia, observada a proporcionalidade prevista no paragrafo terceiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas de obrigam a antecipar numerário, em espécie ou através de depósito bancário, cartão eletrônico (débito/crédito/cartão alimentação ou similar) suficiente aos motoristas no início de cada viagem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando a viagem for realizada em dupla, a ajuda de custo de que trata a presente cláusula, será paga para cada um dos motoristas e ajudante do veículo, se houver.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em virtude do pactuado no caput desta cláusula, fica ajustado que a diária divide-se da seguinte forma:

Café – R\$ 15,00 (quinze reais);

Almoço – R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);

Janta – R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Considera-se para o café da manhã o período laborado a partir da 08:30h da manhã; para almoço o período de labor entre 11:00h e 14:00h; e para o jantar a partir da 20:00h.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE VIAGENS INTERNACIONAIS**

Os motoristas de linha internacional terão também ressarcidas suas despesas de alimentação no valor correspondente a US\$ 20 (vinte dólares norte-americanos), que serão devidos a partir da data que cruzarem a fronteira do Brasil com os países estrangeiros a que se destinam e perdurará até o retorno à referida fronteira, passando a ter ressarcidas suas despesas de alimentação, durante a viagem em território brasileiro, no valor máximo correspondente ao previsto na nesta Convenção.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL**

As empresas pagarão, em caso de falecimento do empregado, o valor equivalente a 02 (dois) salários-base percebidos pelo mesmo à época do óbito a seus dependentes legais, juntamente com a rescisão do Contrato de Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficarão isentas do respectivo pagamento, a empresa que comprovar, no ato da homologação, ou quando solicitado, existência desta previsão na apólice de seguro.

#### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

Todas as empresas que compõem a categoria econômica e dentro da base territorial respectiva, ficam obrigadas a contratar seguro de vida destinado a

cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial, traslado e auxílio para funeral referente às suas atividades, no valor mínimo correspondente a 60 (sessenta) vezes o salário mínimo, em atendimento às disposições do art. 2º, inciso V, letra "C" da Lei 13.103/2015.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As Empresas poderão escolher livremente qualquer Seguradora idônea para a contratação do seguro previsto no **caput** desta cláusula.

#### Outros Auxílios

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

O empregado que contar com, pelo menos, 1 (um) ano ininterrupto na mesma empresa e estiver sob auxílio previdenciário por Acidente de Trabalho, receberá eventuais diferenças que se constatar entre seu salário e o auxílio pago pela Previdência.

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação**

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO DE EMPREGADO

Fica vedada anotação na CTPS do empregado motorista qualquer outro título ou adjetivo acompanhando a palavra **motorista**, evitando-se assim, prejudicar o trabalhador na obtenção de sua aposentadoria.

#### Desligamento/Demissão

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MOTIVO PARA JUSTA DISPENSA

No caso de rescisão de Contrato de Trabalho por justa causa, deverá a empresa indicar, por escrito, a falta cometida e que deu origem à rescisão.

#### Aviso Prévio

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado demitido por iniciativa do empregador, fica dispensado do cumprimento do Aviso Prévio integral no caso de obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida, em tal hipótese, a remuneração proporcional da verba aos dias efetivamente trabalhados.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Atribuições da Função/Desvio de Função**

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO MOTORISTA

Os empregados que não cumprirem fielmente as normas internas da empresa,



ficarão sujeitos a dispensa por justa causa, desde que as mesmas não sejam ilícitas, contrárias as disposições deste contrato, ou estranhas a função do empregado, sendo que tais normas devem ser apresentadas por escrito para ciência dos empregados, os quais deverão assinar uma via, para os arquivos da empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aos motoristas, caberão a responsabilidade por toda e qualquer Infração de Trânsito, por ele cometida, e imposta ao seu veículo, desde que apurada sua culpa, bem como por danos causados ao patrimônio particular ou público.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Responderá, ainda, o motorista, por qualquer dano ao veículo, aos acessórios e ferramentas, e pelo extravio das mercadorias sob sua guarda, na vigência desta CCT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** São deveres do motorista (Art. 235-B da Lei 13.103/2015):

- a) - Estar atento às condições de segurança do veículo;
- b) - Conduzir o veículo com perícia, prudência, zelo e com observância aos princípios da direção defensiva;
- c) - Respeitar a legislação de trânsito e, em especial, as normas relativas ao tempo de direção e de descanso; controlado e registrado na forma do previsto no art. 67-E da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);
- d) - Zelar pela carga transportada e pelo veículo;
- e) - Colocar-se à disposição dos órgãos públicos de fiscalização na via pública;
- f) - Submeter-se a exames toxicológicos com janela de detecção de mínima de 90 dias e a programa de controle de uso de droga e de bebida alcóolica, caso solicitado pela empregadora, com ampla ciência do empregado, pelo menos uma vez a cada dois anos e seis meses, podendo ser utilizado para esse fim o exame obrigatório previsto na Lei 9.503/97, desde que realizado nos últimos sessenta dias, assegurado o sigilo da informação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A recusa do empregado em submeter-se ao teste ou ao programa de controle de uso de droga e de bebida alcóolica previstos acima, será considerada infração disciplinar de natureza grave, sujeitando o infrator à rescisão de seu contrato de trabalho por justa causa.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Ajustam ainda que o condutor de veículo da empresa, contratado especificamente para a função de motorista, que no decorrer no período de validade do presente instrumento coletivo, tiver sua Carteira Nacional de Habilitação suspensa, apreendida ou cassada pelas autoridades de trânsito, seja proibido de obter a respectiva habilitação para condução de veículo para o

qual foi contratado, poderá a empresa rescindir o contrato de trabalho do empregado, nos termos da Lei.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PROIBIÇÃO DE TRANSPORTE DE PESSOAS (CARONAS)**

Ajustam ainda as partes de que constituirá também falta grave, com as punições na forma da lei, o motorista que oferecer carona a terceiros (inclusive familiares) nos veículos de sua empregadora, sendo ainda, vedada a permanência no interior destes, de qualquer pessoa que não esteja diretamente ligada à prestação dos serviços de transporte, excetuando-se os casos em que forem expressamente autorizados, por escrito, pelo empregador, obrigando-se a entrega ao condutor de uma via da autorização respectiva.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO MOTORISTA SOBRE A CARGA TRANSPORTADA**

Os motoristas, quando em viagem, não responderão por prejuízo material decorrente de furto ou roubo praticados por terceiros, ressalvando-se a dolo ou culpa do motorista, desde que comprovados, através de inquérito administrativo com a participação da Entidade Sindical Laboral, no cumprimento de suas funções.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS**

As Empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados, ATÉ O TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO, quando forem indiciados em inquérito policial ou demandas judiciais de natureza cível, decorrentes de envolvimento em infrações de trânsito no exercício regular de suas funções, para os quais não tenham concorrido com dolo ou culpa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso o empregado opte por buscar auxílio por sua livre iniciativa, a empresa fica desobrigada deste encargo.

#### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO**

a) - *Os empregados que contarem com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa, de forma ininterrupta, terão direito a Aviso Prévio de sessenta (60) dias, em caso de dispensa sem justa causa, nos termos do § único do art. 1º da Lei 12.506/2011;*

b) - *Será nula a dispensa, sem justa causa, da empregada gestante, a partir da efetiva apresentação do atestado médico ou do teste laboratorial comprobatório da gravidez, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto;*

c) - Terá garantia de emprego o empregado, alistado para o Serviço Militar nos termos do art. 472 da CLT., excetuando-se a justa causa ou o pedido de dispensa;

d) - Fica garantido o emprego, por 12 (doze) meses, ao empregado que contar com 5 (cinco) anos de atividade ininterrupta na mesma empresa e necessitar desse tempo final de serviço para a aposentadoria plena ou por idade, mesmo que optante pelo FGTS, salvo os casos de demissão por justa causa ou pedido de dispensa;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para fins da garantia de que trata a letra "d" desta cláusula, é imprescindível que o empregado apresente certidão de contagem de tempo de serviço do órgão previdenciário até 10 (dez) dias após o aviso prévio dado pela empresa, sob pena de perder a garantia de emprego.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Estabelecem as partes que uma vez atingido o direito, extingue-se a garantia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O empregado afastado por Acidente de Trabalho, gozará de garantia de emprego e salário nos termos do art. 118 da Lei 823/91.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Em qualquer das hipóteses contempladas nas garantias acima, ficam ressalvadas as dispensas por justa causa.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO ENTRE JORNADAS**

A jornada normal de trabalho de todos os integrantes da categoria será de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e suas eventuais alterações e repousos, se regerão pela Lei 13.103/2015.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas poderão optar pelo pagamento de 60 (sessenta horas) com o acréscimo legal de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, sem que isso implique, por analogia, na orientação contida na Súmula 199 do TST.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas que optarem pelo pagamento das 60 (sessenta) horas pré-fixadas previstas acima não estarão isentas do controle de trabalho de jornada de seus motoristas, nos termos do art. 235-C da Lei 13.103/2015.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O empregado motorista é responsável pela guarda e preservação durante a viagem, dos equipamentos e acessórios regularmente existentes no veículo, bem como pela exatidão das informações contidas nos controles de jornada, manual, mecânico ou eletrônico, regularmente instalados nos veículos sob sua condução e normatizados pelo CONTRAN.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O motorista, na condição de condutor, é responsável por controlar e anotar nos instrumentos fornecidos pelo empregador, o tempo de condução e os intervalos para refeição e repouso durante as viagens, preenchendo os documentos de controle que lhe forem fornecidos pela empresa.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As horas relativas ao tempo considerado de espera serão indenizadas à razão de 30% (trinta por cento), da hora normal. Em nenhuma hipótese, o tempo de espera do motorista empregado prejudicará o direito ao recebimento da remuneração correspondente ao salário-base diário.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Para os motoristas, os limites mínimos e máximos dos intervalos para refeições, descanso intrajornada e prorrogação de jornada, serão aqueles definidos pelos artigos 235-C e seus parágrafos, art. 235-D e seus parágrafos da CLT, com a redação dada pela Lei 13.103/2015, no que for aplicável.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Sendo facultados o seu fracionamento e a coincidência com os períodos de paradas obrigatória na condução do veículo estabelecida pela Lei nº 9.503, de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, garantidos o mínimo de 8 (oito) horas ininterruptas no primeiro período e o gozo do remanescente dentro das 16 (dezesesseis) horas seguintes ao fim do primeiro período.

#### Prorrogação/Redução de Jornada

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS E COMPENSAÇÃO DE JORNADA

As empresas deverão controlar o horário de trabalho de seus motoristas e ajudantes através do Diário de Bordo, Papeleta ou Ficha de Trabalho, ou nos casos em que for possível, por Cartão de Ponto Manual, Mecânico ou Eletrônico, ou outra forma fidedigna de controle de jornada, pagando-lhes as horas extraordinárias efetivamente laboradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, não podendo as horas suplementares exceder a duas horas diárias, nos termos do art. 235-C, "caput" e seus parágrafos da Lei 13.103/2015, salvo previsão em Acordo Coletivo de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A compensação de jornada extraordinária para motorista e ajudantes só será válida mediante acordo coletivo celebrado entre as empresas interessadas, o Sindicato Laboral e o Sindicato Patronal, sendo vedado os acordos individuais para esse fim, expresso ou tácito, tendo em vista as disposições do inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal, que exige a intervenção sindical para a sua eficácia, salvo se ocorrer previsão em Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A ausência de ACORDO COLETIVO para a

prorrogação e compensação de jornadas, ensejará a descaracterização do sistema de compensação, não produzindo qualquer efeito ou eficácia.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - As empresas poderão compensar as horas extras laboradas nos limites da lei, com igual período de descanso em até 6 meses da sua prestação, por acordo escrito, conforme estabelece o § 5º art. 59 da CLT, para os demais trabalhadores, excluindo-se os profissionais motoristas e ajudantes.

**PARAGRAFO QUARTO** - Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho do empregado por qualquer motivo, as horas extras não compensadas deverão ser pagas no ato rescisório juntamente com as demais verbas, com o acréscimo de 50% sobre a hora normal, nos termos da Lei.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS**

A eventual supressão de horas extras habitualmente prestadas pelo empregado há mais de um ano, só será possível através do pagamento de indenização correspondente a média anual daquelas horas, multiplicado pelos últimos cinco anos, de acordo com a regra estabelecida pela Súmula 291 do TST.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE 4 HORAS**

Somente através de acordo coletivo celebrado entre as empresas interessadas, o Sindicato Laboral e Sindicato Patronal, poderá a jornada de trabalho ser prorrogada em mais duas (2) horas além das duas previstas em lei, perfazendo 4 horas diárias, conforme disciplina o citado artigo 235-C da CLT com a redação dada pela Lei 13.103/2015.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HORAS EXTRAS EM AMBIENTES INSALUBRES**

As empresas poderão convocar seus empregados, nos limites da Lei, para jornada extraordinária em ambientes insalubres, sem prévia autorização do Ministério do Trabalho e Emprego, desde que tenham, por escrito, concordância do empregado, havendo ainda o compromisso de apresentar ao sindicato laboral, quando solicitado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DOS DOMINGOS E FERIADOS**

Os domingos e feriados quando trabalhados, desde que não compensados, serão pagos em dobro pelas empresas, conforme determina a lei, sem prejuízo do salário mensal percebido pelo trabalhador.

**Faltas**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE**

O empregado regularmente inscrito em curso oficial e que necessite se submeter a provas periódicas, terá sua falta abonada, desde que a mencionada prova seja realizada no horário de trabalho e que tenha avisado a empresa 48 (quarenta e oito) horas antes, devendo o empregado apresentar certidão ou prova válida das provas realizadas no dia imediatamente posterior à realização do exame.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

Os Empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração:

- a) – até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;
- b) – até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) – por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
- d) – pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias de licença-maternidade;
- e) – por 2 (duas) semanas em caso de aborto não criminoso;
- f) – pelo período de 15 (quinze) dias no caso de afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho, mediante atestado médico e observada a legislação previdenciária;
- g) – por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- h) – até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- i) – até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;
- j) – por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica.

### **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TRABALHO EM DIAS DE FERIADO**

As empresas somente poderão convocar seus empregados para trabalho em feriados, mediante ACORDO COLETIVO DE TRABALHO celebrado entre as empresas interessadas, o Sindicato Profissional e o Sindicato Patronal,

pagamento das horas laboradas com o acréscimo legal ou com a compensação em outro dia, nos termos e nos limites da Lei.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REPOUSO FAMILIAR**

O empregado que se ausentar, por mais de 12 (doze) dias consecutivos de seu domicílio, a serviço da empresa, terá direito à 24 (vinte e quatro) horas de repouso familiar, que ocorrerá no decorrer da primeira semana após o seu retorno.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TROCA DO DIA DE FERIADO**

As empresas poderão trocar o dia do feriado por outro imediatamente posterior, visando proporcionar aos empregados um período maior de descanso contínuo, desde que tenham, por escrito, concordância do empregado, havendo ainda o compromisso de apresentar ao sindicato laboral, quando solicitado.

#### **Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS**

As empresas poderão fracionar as férias de seus empregados em até três vezes, sendo que um período não poderá ser inferior a 14 dias ininterruptos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, nos termos do § 1 art. 134 da CLT, desde que tenham, por escrito, concordância do empregado, havendo ainda o compromisso de apresentar ao sindicato laboral, quando solicitado.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES**

Quando exigido pela empresa ou autoridade competente, o uso de uniforme completo pelo trabalhador, inclusive calçado e equipamento de segurança, EPI, a empresa fornecerá, anual e gratuitamente, dois jogos para os motoristas e um macacão para os trabalhadores de oficinas mecânicas. No caso de rescisão de contrato de trabalho, o empregado beneficiado restituirá os uniformes e equipamentos que recebeu, sob pena de ser descontado de seus haveres o valor correspondente aos mesmos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na mesma pena incorrerá o empregado que, durante a vigência do contrato de trabalho, extraviar ou danificar, os uniformes e equipamentos efetivamente recebidos, os quais deverão ser repostos imediatamente às expensas do funcionário infrator, autorizando desde logo o desconto em seu salário do valor respectivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será permitido o uso da logomarca da empresa empregadora ou de terceiros nos uniformes, desde que não se constitua em constrangimento pessoal, ou que contrarie os bons costumes e o bom senso,

cuja inserção não gerará quaisquer direitos ao empregado a título de ressarcimento ou indenização pelo uso de imagem.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados fornecidos por Médicos e Dentistas do INSS ou do Sindicato da categoria profissional ou mesmo particular serão plenamente aceitos pelas empresas, após o visto do Departamento Médico da firma, se houver.

### **Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FORO**

As controvérsias oriundas da presente convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho. Antes, porém, de qualquer medida judicial, as partes obrigam-se a denunciar, uma a outra, eventuais controvérsias e descumprimentos, e aguardar o prazo de 10 dias para a sua solução extrajudicial.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Fica convencionado entre os signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que os conflitos porventura surgidos da aplicação dos dispositivos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvado o cumprimento do disposto na cláusula anterior, serão dirimidos pelo JUÍZO TRABALHISTA competente da Comarca de qualquer jurisdição atingida por este Instrumento até a implantação da COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, que tem como integrantes as entidades aqui convenientes, podendo ampliar a participação de entidades de outras categorias, econômicas e profissionais.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – Contribuição Assistencial Patronal**

As empresas representadas pela Entidade Sindical Patronal, sindicalizadas, beneficiárias desta Convenção Coletiva de Trabalho, estabelecidas na base territorial da Entidade com matriz ou filial, recolherão ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGA E LOGÍSTICA DE ITAJAÍ E REGIÃO - SEVEÍCULOS, com sede na cidade de Itajaí, na Rua João Honório de Miranda, nº 74, Bairro Barra do Rio, uma **Contribuição Assistencial Patronal** no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em duas parcelas de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada uma, sendo a primeira em *10 de julho de 2021* e a segunda em *10 agosto de 2021*, que deverá ser recolhida no Banco 085 Transpocred, Conta Jurídica nº 1996, Agência de Itajaí nº 0108, conforme boletos da Transpocred fornecidos antecipadamente pelo SEVEÍCULOS, a título de contrapartida pecuniária pelos serviços prestados no presente processo negocial, bem como para manutenção de suas atividades assistenciais e serviços gerais que presta à categoria, conforme deliberação da Assembléia



Geral Extraordinária realizada em 11 de maio de 2021, e de conformidade com os incisos IV e V, do artigo 8º, do capítulo II da Constituição Federal.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – Descumprimento do Instrumento Coletivo - MULTA**

Por qualquer infração das cláusulas desta Convenção Coletiva de trabalho, ficarão as empresas sujeitas a uma multa de 01 (um) salário mínimo nacional, por infração, por empregado, que se reverterá em favor dos obreiros envolvidos.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - NORMAS CONVENCIONAIS**

Nenhum dispositivo do Contrato Individual de Trabalho que contrarie normas desta Convenção Coletiva de Trabalho poderá prevalecer, e será considerado nulo de pleno direito.


**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – adequação da base de calculo utilizada para definição de vagas de emprego por reserva legal.**

Entendem os Sindicatos anuentes que a função de motorista profissional demanda formação técnica, havendo, portanto, clara incompatibilidade do jovem aprendiz para a ocupação desta atividade. Por consequência, ajustam que não há como se considerar o número de empregados motoristas no total de empregados da empresa para cálculo da quota legal de aprendizes.

Os Sindicatos anuentes buscando defender a própria higidez física e mental de trabalhadores portadores de necessidades especiais, que por questões de segurança, requerem plena atenção, uso integral dos sentidos e perfeitas condições físicas, como é o caso, dos motoristas, ou qualquer de outra atividade não compatível com a adaptação técnica e ambiental para deficientes físicos, entendem que o exercício da função de motorista profissional exige habilitação profissional específica, uma vez que é necessária a aprovação em curso técnico e em curso de treinamento em prática veicular e em situação de risco, conforme legislação em vigor, motivo pelo qual ajustam que estes, ficam excluídos da base de cálculo do número total de empregados da empresa para o cálculo da respectiva quota.

Itajaí (SC), 25 de maio de 2022.

  
**Paulo Afonso Espindola**  
Presidente do SEVEICULOS

  
**João José de Borba**  
Presidente SITRAROIT

  
**Dr. Cassio Vieceli**  
Ass. Jurídico do SEVEICULOS

**Dr. Ricardo Cordova Diniz**  
Ass. Jurídico do SITRAROIT

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



**FRETE GRÁTIS**



**DRC**

# PNEU DRC ARO 22.5 D851 275/80R22.5 149/146L 16 LONAS

ID: 90200141

**R\$ 2.249,90** no PIX

ou R\$ 2.499,89 em até 10x de R\$ 249,99 sem juros  
Veja mais opções de pagamentos [clikando aqui!](#)



Simétrico

1

Comprar logo

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE COLETA REGULAR DOS RESÍDUOS sólidos urbanos – Classe II -A		
Descrição	Unidade	
Média dos dias de trabalho	26	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de coleta porta a porta e transporte de resíduos sólidos urbanos – Classe II, provenientes dos geradores da área urbana do Município de Marmeleiro/PR, e transporte até ETR no município de Pato Branco.
Resíduos a coletar	165	
Quilometragem mensal dos roteiros de coleta	3956,7	
Coleta	1	
Motorista	1	
Coletores	3	
Horas Trabalhadas	44	
Taxa de remuneração	6,50%	

				10% média + 10%
média km	jan/22	3533		
	fev/22	3635		
	mar/22	3318	3597,0	359,7      3956,7
	abr/22	3636		
	mai/22	3863		

CUSTO DA MÃO DE OBRA DO MOTORISTA						
Descrição		Valor Unitário	Quantidade	Valor Total	Custo Mensal	Custo proporcional 26 dias
Motorista		1.930,00	1	1.930,00	4.446,56	3.853,69
Salário Normal	44					
Horas Extras	50%	13,16	20	263,18		
Adicional de Insalubridade (40%)	40%			440,00		
Auxílio Vale Alimentação	1,00	17,05	30	511,50	<b>Custo Anual</b>	<b>Custo anual proporcional (26 dias mensais)</b>
<b>Total</b>				3.144,68	37.736,18	46.244,23
Encargos Sociais						
INSS	20%			461,04	5.532,46	4.794,80
FGTS	8%			184,42	2.212,98	1.917,92
FGTS/Provisão de multa rescisão	4%			92,21	1.106,49	958,96
SAT/RAT até	3%			69,16	829,87	719,22
Benefício Assistência Médica	0,90%			20,75	248,96	215,77
Sindicato	1,00%			23,05	276,62	239,74
INCRA/SEST/SEBRAE/SENAT	3,30%			76,07	912,86	791,14
Encargos Trabalhistas						
Décimo Terceiro	8,33%			160,77	1.929,23	1.286,15
Férias	11,11%			214,42	643,27	428,85
<b>Total do Efetivo</b>	59,64%			1.301,88	51.152,30	44.332,00

CUSTO DA MÃO DE OBRA COLETORES							
Descrição		Valor Unitário	Quantidade	Valor Total	Custo Mensal	Custo mensal proporcional (26 dias)	Total coletores (3)
Coletores		1.570,00	1	1.570,00	3.794,63	3.288,68	9.866,04
Salário Normal	44						
Horas Extras	50%	10,70	20	214,09			
Adicional de Insalubridade (40%)	40%			440,00			
Auxílio Vale Alimentação	1,00	17,05	30	511,50	<b>Custo Anual</b>	<b>Custo anual proporcional</b>	
<b>Total</b>				2.735,59	32.827,09	39.464,18	
Encargos Sociais							
INSS	20%			375,04	4.500,50		
FGTS	8%			150,02	1.800,20		
FGTS/Provisão de multa rescisão	4%			75,01	900,10		
SAT/RAT até	3%			56,26	675,07		
Benefício Assistência Médica	0,90%			16,88	202,52		
Sindicato	1,00%			18,75	225,02		
INCRA/SEST/SEBRAE/SENAT	3,30%			61,88	742,58		
Encargos Trabalhistas							
Décimo Terceiro	8,33%			130,78	1.569,37		
Férias	11,11%			174,43	523,28		
<b>Total do Efetivo</b>	59,64%			1.059,04	43.965,75		
Quantidade coletores necessários para a coleta do Município é num total de 03 coletores							

<b>Custo Total Mensal Mão de Obra Motorista + Coletor Mensal</b>	<b>13.719,73</b>
--	------------------

**UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO PARA MOTORISTA E COLETORES**

<b>COLETORES</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade Anual Cada</b>	<b>Total de coletores</b>	<b>Total</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>	<b>Valor Mensal</b>
Jaqueta	Unidade	3	3	9	97,47	877,23	73,10
Calça com Faixa Reflexiva	Unidade	4	3	12	163,05	1.956,60	163,05
Boné	Unidade	2	3	6	35,90	215,40	17,95
Camiseta	Unidade	4	3	12	49,90	598,80	49,90
Colete Reflexivo	Unidade	3	3	9	26,00	234,00	19,50
Conjunto Impermeável	Unidade	2	3	6	228,24	1.369,44	114,12
Protetor solar FPS 60	Unidade	2	3	6	16,24	97,44	8,12
Calçado	Unidade	4	3	12	67,00	804,00	67,00
Luva	Pares	10	3	30	66,30	1.989,00	165,75
<b>Total do Custo</b>	<b>R\$</b>					<b>8.141,91</b>	<b>678,49</b>

<b>MOTORISTA</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade Anual</b>	<b>Total Motorista</b>	<b>Total</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>	<b>Valor Mensal</b>
Camiseta	Unidade	4	1	2	49,90	99,8	8,32
Calça com Faixa Reflexiva	Unidade	4	1	2	16,05	32,1	2,68
Protetor solar	Unidade	5	1	5	16,24	81,2	6,77
Calçado	Unidade	2	1	2	67,00	134	11,17
<b>Total do Custo</b>	<b>R\$</b>				<b>149,19</b>	<b>347,1</b>	<b>28,93</b>

<b>Custo Total mensal para aquisição de uniformes motorista +coletores</b>	<b>707,42</b>
--	---------------

<b>EQUIPAMENTOS</b>				
<b>Descrição</b>	<b>Unidade/mês</b>	<b>Quantidade/valores</b>	<b>Valor total anual</b>	<b>Valor mensal</b>
<b>VEICULOS COLETORES</b>	Caminhão	1		
Custo aquisição chassis coletor/ compactador	unidade	1	980.000,00	81.666,67
Valor Residual (vida útil 5 anos)	unidade	1	0,00	0,00
Depreciação anual dos Veic.coletores	% ao ano	0,20	196.000,00	<b>16.333,33</b>
<b>Impostos e Seguro</b>				
IPVA (1%)	unidade	1%	9.800,00	816,67
Seguro Obrigatório-DPVAT e tx de exp	unidade	1	260	21,67
Seguro Total	unidade	1	4.200,00	350,00
Impostos e seguros mensais	mês		8.564,80	713,73
Total de Impostos e Seguros				<b>1.902,07</b>
<b>Total Custo mensal com veículo</b>				<b>18.235,40</b>

Consumos						
Descrição	Unidade	Quantidade/valores	Valor	Média KM	Valor Diario	Valor Mensal
Custo óleo diesel/Km rodado	Km/l	3.956,70	7,57	39,57	299,52	
Custo mensal c/óleo diesel	Km					5990,44
Descrição	Unidade	Quantidade	Valor	valor total		Valor mensal
Consumo óleo motor/10.000 Km	20 litros	5 troca de óleo anuais, considerando um média anual de 47480,4 km	854,72	4.273,60		R\$ 356,13
Custo c/óleo do motor						R\$ 356,13
<b>Valor Total Oleo diesel e oleo motor</b>						<b>R\$ 6.346,58</b>
PNEUS E CÂMARAS						
Descrição	Unidade	Quantidade	Valor		Valor Diario	Valor
Custo do pneus 275	unidade	10,00	2.249,90	22.499,00	0,02	382,48
recapagem do pneu	unidade	10,00	339,00	3.390,00	0,02	57,63
Custo jogo câmaras aro 20	unidades	10,00	718,88	7.188,80	12,00	599,07
Custo jogo protetor pneus	unidade	10,00	299,90	2.999,00	12,00	249,92
<b>Custo total/Km rodado</b>	<b>Km/jogo</b>					<b>R\$ 1.289,10</b>

Média de 5 km/L

<b>Consumo combustível, oleo motor e pneus</b>	<b>R\$ 13.626,12</b>
--	----------------------

76



<b>Despesas Administrativas</b>					
Descrição	Unidade	Quantidade	Valor	Valor Anual	Valor Mensal
Material de uso e consumo	Mês	1	550,00	6.600,00	476,67
Contabilidade	Mês	0,20%	3.000,00	36.000,00	2.600,00
Energia Eletrica	Mês	1	500,00	6.000,00	433,33
Telefone	Mês	1	40,00	480,00	34,67
Agua	Mês	1	80,00	960,00	69,33
Administradores	Mês	0,3	2.300,00	27.600,00	1.993,33
Engenheiro da Segurança do Trabalho	posto	0,3	1.000,00	1.000,00	72,22
Médico do Trabalho	posto	1	500,00	500,00	36,11
Apólice de Seguro	Mês	1	8.000,00	8.000,00	577,78
Engenheiro Ambiental	posto	0,33	7.272,00	7.272,00	525,20
<b>Valor Total Com despesas Administrativas</b>					<b>6.818,64</b>

**valores estes baseados em orçamento  
passado por empresa juridica pertinente ao  
ramo da atividade**

Valor unitário	Quantidade	Total Mensal	Total anual
R\$ 15,00	26	R\$ 390,00	R\$ 4.680,00

**\*Valor unitário estimado com base em orçamento repassado por empresa pertinente ao ramo.**

Valor unitário	Quantidade mensal	Total mensal	Total anual
R\$ 124,40	26	R\$ 3.234,40	R\$ 38.812,80

**Valor baseado na licitação vigente da  
prefeitura**

**Lavagem dos uniformes**

Valor por peça	peças por funcionário	nº funcionários	Quantidade mensal	Total mensal	Total anual
R\$ 10,00	3	4	312	R\$ 3.120,00	R\$ 37.440,00
valor obtido por pesquisa por telefone com a empresa Lavanderia Bolha Azul de Francisco Beltrao					

**Locação de vestiário**

Valor unitário	Quantidade mensal	Total mensal	Total anual
R\$ 1.000,00	1	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00

com base em valor médio de locação de sala comercial em marmeleiro

**Funcionário para administrar o vestiário**

Valor unitário	Quantidade mensal	Total mensal	Total anual
R\$ 1.212,00	1	R\$ 1.212,00	R\$ 14.544,00

<b>GASTO MENSAL COM LAVAGEM DE UNIFORMES</b>	<b>R\$ 5.332,00</b>
<b>GASTO ANUAL COM LAVAGEM DE UNIFORMES</b>	<b>R\$ 63.984,00</b>

<b>COMPOSIÇÃO DO PREÇO FINAL</b>		
Descrição		Valor Total
Custo Total Mensal Mão de Obra Motorista + Coletor Mensal		R\$ 13.719,73
Custo Total mensal para aquisição de uniformes motorista +coletores		R\$ 707,42
Total Custo mensal com veículo		R\$ 18.235,40
Consumo combustivel, oleo motor e pneus		R\$ 13.626,12
Lavagem dos uniformes		R\$ 5.332,00
Lavagem do caminhão		R\$ 3.234,40
Balança		R\$ 390,00
Despesas Administrativas		R\$ 6.818,64
<b>Soma Total Sem Lucro</b>		<b>R\$ 62.063,71</b>
<b>VALOR FINAL</b>		
CUSTO TOTAL		R\$ 66.190,95
Lucro proposto pelo Municipio	20%	R\$ 13.238,19
<b>Total</b>		<b>R\$ 79.429,14</b>
<b>Custos por Km rodado</b>	<b>3.956,70</b>	<b>R\$ 20,07</b>
<b>Valor Mensal</b>	<b>Mês</b>	<b>R\$ 79.429,14</b>
<b>Valor Anual</b>	<b>12</b>	<b>R\$ 953.149,63</b>

79429,13603

953149,6324



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

82

Marmeleiro, 06 de julho de 2022.

**De:** Prefeito

**Para:** - Divisão de Contabilidade  
- Departamento de Finanças  
- Controle Interno  
- Procuradoria Jurídica  
- Pregoeiro(a)

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ao requerimento que consta nos autos, expedido pela Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

- 1 – Indicação de recurso de ordem orçamentária para fazer em face de despesa.
- 2 – A elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e respectivo instrumento contratual.
- 3 – A elaboração de parecer jurídico acerca da escolha da modalidade e do tipo de licitação adotados, bem como análise do instrumento convocatório e do instrumento contratual do presente certame.
- 4 – Ao exame e manifestação acerca do objeto solicitado e da formação de preço nos termos das recomendações do TCE – PR por parte do controle interno.

Cordialmente,

  
**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

83

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 06 de julho de 2022.

## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 06 de julho de 2022, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

### I – DADOS DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do processo/Ano:	142/2022
Data do Processo:	06/07/2022
Modalidade:	Pregão Eletrônico nº 085/2022
Objeto do processo:	Contratação de empresa para realizar a coleta porta a porta dos resíduos sólidos urbanos – Classe II, em toda a área urbana do Município de Marmeleiro/PR, e transporte até a Estação de Transbordo – ETR da empresa Contratada responsável pela destinação final em aterro sanitário.
Valor Máximo:	R\$ 952.931,52

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.736/2021

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.752/2021

V – Recursos Orçamentários


Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
463	12.01	18.541.0018 2.057	3.3.90.39.82.03.00	0	15.522,61
464		18.541.0018 2.057	3.3.90.39.82.03.00	511	892.710,49

Obs.: Saldo orçamentário em: 06/07/2022.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)
511 – Taxas – Prestação de Serviços

Respeitosamente,

  
**Waldir Luiz Linzmeyer Junior**  
Contador  
CRC/PR 071152/O-8



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

84

Marmeleiro, 06 de julho de 2022.

Exmo. Sr. Prefeito,

Em atenção ao documento expedido por Vossa Excelência, em data de 06 de julho de 2022, informamos a existência de recursos financeiros para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação solicitada pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme requerimento que consta nos autos, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias indicadas pela Divisão de Contabilidade.

Respeitosamente,

  
**Vandré João Signori**

Diretor do Departamento de Finanças





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

85

Marmeleiro, 06 de julho de 2022.

**De:** Pregoeira(o)

**Para:** Controle Interno

Procuradoria Jurídica

Prezados,

Pelo presente encaminho a Vossa Senhoria, minuta do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 085/2022, o Requerimento do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos com as devidas justificativas e Minuta do Instrumento Contratual, para que esta Controladoria e Procurador Jurídico, se manifestem expressamente sobre toda a documentação anexada ao processo, desde o pedido do edital, para os fins previstos na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019; do Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012; da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010; da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 26 de abril de 2018; da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações; da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007; do Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Municipal n.º 1.519/2006, de 26 de outubro de 2006, bem como as normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação.

Respeitosamente,

  
**Francieli de Oliveira Mainardi**  
Pregoeira



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

86

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2022 – PMM**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2022**  
**DATA DA REALIZAÇÃO: 24/08/2022**  
**HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas**  
**LOCAL: Prefeitura do Município de Marmeleiro – Paraná**  
**www.comprasgovernamentais.gov.br “Acesso Identificado”**

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO – PARANÁ, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, torna público para conhecimento dos interessados que na data e local abaixo indicados realizará licitação sob modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO EM REGIME DE VALOR GLOBAL DO ITEM**, objetivando a contratação de empresa para realizar a coleta porta a porta dos resíduos sólidos urbanos – Classe II, em toda a área urbana do Município de Marmeleiro/PR, e transporte até a Estação de Transbordo – ETR da empresa Contratada responsável pela destinação final em aterro sanitário, conforme as descrições dispostas no Anexo I do presente Edital.

O presente procedimento licitatório obedecerá, integralmente, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 1.519/2006, de 26 de outubro de 2006, bem como as normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação.

## **DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**24 de agosto de 2022 às 09h00min**

**UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR**

**Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br**

São Pregoeiros, deste Município, Franciéli de Oliveira Mainardi e Everton Leandro Camargo Mendes, designados pela Portaria nº 6.685/2022 de 21 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico – E-Atos, Município de Marmeleiro – PR.

## **1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO**

- 1.1 O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 1.2 **A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá dia 24 de agosto de 2022 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.**

## **2 DO OBJETO**

- 2.1 Constitui objeto deste **PREGÃO** a contratação de empresa para realizar a coleta porta a porta dos resíduos sólidos urbanos – Classe II, em toda a área urbana do Município de Marmeleiro/PR, e transporte até a Estação de Transbordo – ETR da empresa Contratada responsável pela destinação final em aterro sanitário.
- 2.2 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e http://www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php.



- 2.3 A licitação será dividida em itens, conforme tabela no ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 2.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito nas Compras **Governamentais** e as especificações constantes neste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.
- 2.5 As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (46) 3525-8105 / 3525-8107.
- 2.6 As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, telefone nº (46) 3525-2086.

### 3 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 3.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM**, observadas as especificações técnicas constantes no **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.
- 3.2 Será utilizado o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, em que se inicia com a apresentação de lances sucessivos (fase aberta), com envio final de um lance fechado pelos detentores das melhores propostas da fase aberta (fase fechada).

### 4 DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.
- 4.1.1 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao(a) Pregoeiro(a) e protocolizadas em dias úteis, das 08h30min às 17h00min, na Avenida Macali, nº 255, Centro, Marmeleiro – PR, Setor de Protocolo, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: [licitacao@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeleiro.pr.gov.br).
- 4.1.2 Caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 4.1.3 O(A) Pregoeiro(a) deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.
- 4.1.4 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.
- 4.2 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.
- 4.3 Os **esclarecimentos** sobre o conteúdo do Edital e seus Anexos somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito ao(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio, até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da licitação, endereçados ao e-mail: [licitacao@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeleiro.pr.gov.br).



- 4.3.1 O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 4.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.
- 4.4.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## 5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.2 O presente edital concede tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.
- 5.3 As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação de acordo com as orientações que seguem no link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/sicaf100-digital>, até o terceiro dia útil a data do recebimento das propostas.
- 5.4 A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal COMPRASNET, no ato da abertura do Pregão.
- 5.5 Será vedada a participação de empresas:
- Pessoa física;
  - Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
  - Empresa em regime de subcontratação, ou ainda, em consórcio;
  - Interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - Empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
  - Que mantém, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado ao governo municipal, ou qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, financeira ou trabalhista, ou ainda, parentesco em linha direta ou colateral, até terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão, ou membros da comissão licitante, ou pregoeiro(a) ou servidor lotado nos órgãos encarregados da contratação.
- 5.6 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 5.6.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.



- 5.6.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.
- 5.6.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 5.6.4 Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- 5.6.5 Que a proposta foi elaborada de forma independente.
- 5.6.6 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.
- 5.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 6 DO CREDENCIAMENTO

- 6.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 6.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 6.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.6 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## 7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1 Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 10 do edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 7.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 10 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



- 7.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 7.4 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 7.5 Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.6 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as características do objeto cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.
- 7.7 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Marmeleiro.
- 7.8 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.9 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 7.10 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 7.11 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

## 8 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1 No dia **24 de agosto de 2022 às 09h00min**, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet será aberta por comando do(a) Pregoeiro(a), com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.
- 8.2 O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 8.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido



contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

- 8.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 8.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5.1 **A disputa se dará pelo valor global do item, sendo que se consagrará vencedor o licitante cujo valor GLOBAL DO ITEM for menor.**
- 8.6 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.
- 8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7.1 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 8.9 **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO E FECHADO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**
- 8.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.11 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três,



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

92

na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 8.13 Poderá o(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 8.14 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a), devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
- 8.15 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 8.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.18 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.21 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.22 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 8.22.1 No país.
- 8.22.2 Por empresas brasileiras.
- 8.22.3 Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 8.22.4 Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 8.23 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 8.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.





- 8.25 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.26 O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.27 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 9.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n.º 1455/2018 – TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 9.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 9.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 9.5 O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.5.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).
- 9.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.6 **Será adjudicado o ITEM para a licitante que ofertar o menor preço, salvo quando,**



**justificadamente, ficar demonstrado que é inexequível ou inviável o lance ofertado.**

- 9.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.8 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 10 DA HABILITAÇÃO

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 **SICAF**

10.1.2 **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União**  
(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3 Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.5 Para a **HABILITAÇÃO**, será exigida a documentação **relativa**:

10.5.1 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

10.5.1.1 No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.5.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

10.5.1.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoeempreendedor.gov.br](http://www.portaldoeempreendedor.gov.br).

10.5.2 A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

95

- 10.5.2.1 **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.
- 10.5.3 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:
- 10.5.3.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.
- 10.5.3.2 Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 10.5.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- 10.5.3.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 10.5.3.5 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 10.5.3.6 Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.
- 10.5.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 10.5.3.8 Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.5.3.8.1 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 10.5.4 A documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA** consistirá em:
- 10.5.4.1 Atestado e/ou declaração de Capacidade Técnica em nome da **PROPONENTE**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante em desempenhar as atividades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.



- 10.5.4.1.1 O atestado e/ou declaração deverá ser comprovado através de Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Regional de Química – CRQ e/ou Conselho Regional de Biologia – CRBio.
- 10.5.4.2 Comprovação de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Regional de Química – CRQ e/ou Conselho Regional de Biologia – CRBio, da **PROPONENTE**.
- 10.5.4.3 Declaração de responsabilidade técnica (ANEXO VI), indicando o responsável técnico pela execução dos serviços, com o nome completo, número da carteira de identidade (RG), número do CPF e número do registro no CREA, CRQ e/ou CRBio. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.
- 10.5.4.4 Comprovação do vínculo empregatício entre o responsável técnico e a proponente, mediante registro em Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços devidamente autenticado. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.
- 10.5.4.5 Certidão de Acervo Técnico emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Regional de Química – CRQ e/ou Conselho Regional de Biologia – CRBio, do **RESPONSÁVEL TÉCNICO**, de execução de, no mínimo, de desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto da presente licitação.
- 10.5.4.6 Comprovação de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Regional de Química – CRQ e/ou Conselho Regional de Biologia – CRBio, do **RESPONSÁVEL TÉCNICO**.
- 10.5.5 Deverá apresentar a **DECLARAÇÃO UNIFICADA**:
- 10.5.5.1 Declaração Unificada conforme modelo. (ANEXO III)
- 10.5.6 Para efeitos da **Lei Complementar nº 123/2006**, as licitantes deverão apresentar, a fim de **COMPROVAR O ENQUADRAMENTO**:
- 10.5.6.1 A empresa, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, deverá apresentar **juntamente com a documentação de habilitação, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ANEXO IV)**.
- 10.5.6.2 **Certidão Simplificada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante**, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

97

- 10.6 A habilitação dos Licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.
- 10.7 O cadastro no SICAF, abrangente dos níveis indicados no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018, **PODERÁ SUBSTITUIR APENAS** os documentos indicados nos subitens acima **10.5.1 – Habilitação Jurídica, 10.5.2 – Qualificação econômico-financeira e 10.5.3 – Regularidade fiscal e trabalhista**, sendo que os demais são obrigatórios apresentação.
- 10.8 Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF) ou no CRC, o licitante convocado deverá encaminhar, juntamente com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvando o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.
- 10.9 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 10.10 Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.
- 10.11 No julgamento da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.11.1 O não atendimento das exigências constantes no item 10 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.
- 10.11.2 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 10.11.3 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 10.11.4 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 11 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 11.1 Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) convocará o licitante detentor da melhor oferta, item a item ou um item por licitante, para que este anexe no sistema COMPRASNET, a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**, em conformidade com o último lance ofertado. Para tanto, o(a) Pregoeiro(a) fará uso da ferramenta “CONVOCAR ANEXO”, devendo o licitante anexar o documento utilizando o link “ANEXAR” disponível apenas para o licitante/vencedor.



- 11.2 Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e **já apresentados**, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
- 11.3 O licitante deverá anexar a **Proposta de Preços Ajustada, num prazo de até 02 (DUAS) HORAS de efetivo funcionamento do órgão público, ou seja, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min**, contados da convocação.
- 11.4 Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: [licitacao@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeleiro.pr.gov.br). Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o(a) Pregoeiro(a) para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O(A) Pregoeiro(a) não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Marmeleiro quanto do emissor.
- 11.5 A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pelo(a) Pregoeiro(a), o registro da não aceitação da proposta.
- 11.6 Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.
- 11.7 É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo desde a realização da sessão pública**.
- 11.8 Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- 11.9 A proposta deverá conter:
- 11.9.1 **Proposta de preços, conforme modelo constante no Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta.**
- 11.9.2 **Preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- 11.9.3 Indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.
- 11.9.4 Prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º.
- 11.9.5 **Indicação/especificação** do produto e marca, se for o caso.
- 11.9.6 O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.



- 11.9.7 A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.
- 11.9.8 O(A) Pregoeiro(a) reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.
- 11.9.9 A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.
- 11.10 A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.
- 11.11 Quando do valor total estimado da proposta final, ao realizar a divisão, o valor total pela quantidade, caso o valor unitário de uma dizima periódica, o valor será truncado na segunda casa decimal.

## 12 DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 12.1 A documentação solicitada no item 10, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, **quando solicitadas** pelo(a) Pregoeiro(a) deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Avenida Macali, nº 255, Centro, Marmeleiro – PR, CEP 85.615-000**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e ao(a) Pregoeiro(a) responsável: Franciéli de Oliveira Mainardi e/ou Everton Leandro Camargo Mendes. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

## 13 DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 13.1 Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:
- 13.1.1 Estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 13.1.2 Ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.
- 13.1.3 Ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil.
- 13.1.4 Ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias.
- 13.1.5 Ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”.
- 13.1.6 Não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis)) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

100%

ESTADO DO PARANÁ

(CNCIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame.

13.2 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) o declarará vencedor.

13.3 Ocorrendo a inabilitação, o(a) Pregoeiro(a) convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

## 14 DOS RECURSOS

14.1 **Declarado o vencedor**, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

14.2 A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

14.3 Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.4 Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

14.5 O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

14.6 Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o(a) Pregoeiro(a) terá até 5 (cinco) dias para:

14.6.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.

14.6.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão.

14.6.3 Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente.

14.7 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

14.9 **Não havendo recurso**, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

## 15 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1 A sessão pública poderá ser reaberta:





- 15.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 15.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 15.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 15.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 15.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.
- 16.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
- 16.2 A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo(a) Pregoeiro(a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 16.2.1 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

## 17 DO PAGAMENTO

- 17.1 O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.
- 17.2 A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 17.3 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

## 18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1 Durante a vigência do instrumento contratual, os valores registrados não serão reajustados.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

102

ESTADO DO PARANÁ

- 18.2 Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.
- 18.3 Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.
- 18.4 Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal.
- 18.5 Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.
- 18.6 Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.
- 18.7 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de Recursos Ordinários (Livres) e Taxas – Prestação de Serviços. Os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
463	12.01	18.541.0018 2.057	3.3.90.39.82.03.00	0
464		18.541.0018 2.057	3.3.90.39.82.03.00	511

## 19 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 19.1 As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo V** deste Edital.
- 19.2 O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio e/ou correio eletrônico para o endereço fornecido pela licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e a assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.
- 19.3 A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será encaminhada pelo correio e/ou por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- 19.4 Para a assinatura do Contrato, este deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.
- 19.5 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

## 20 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO

- 20.1 **O prazo de execução dos serviços será de acordo com o ANEXO I do edital, após a solicitação e emissão de empenho do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.**



- 20.1.1 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, no interesse da Administração, diante de pedido formalizado, feito ao setor requisitante até 2 (dois) dias antes do término do prazo original.
- 20.1.1.1 Compete a área requisitante, no interesse e a critério da Administração, determinar o prazo total da prorrogação.
- 20.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a qualquer tempo, a Contratante poderá:
- 20.2.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinar sua substituição ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 20.2.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 20.3 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente dentro do exercício financeiro vigente, conforme Decreto de Execução Orçamentária.
- 21 **DAS PENALIDADES**
- 21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 21.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.
- 21.1.2 Apresentar documentação falsa.
- 21.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- 21.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 21.1.5 Não mantiver a proposta.
- 21.1.6 Cometer fraude fiscal.
- 21.1.7 Comportar-se de modo inidôneo.
- 21.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 21.3 Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, no caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas, a Administração poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao fornecedor registrado as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:
- a) **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) **Multa moratória** de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado (cuja justificativa não seja acatada pela Administração) sobre o valor da parcela a que se refere a obrigação, até o limite máximo de 10 (dez) dias, após o qual a Administração poderá optar pela manutenção da sanção ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes;



- c) **Multa compensatória** de 20% do valor total do pedido de fornecimento no qual a irregularidade se refere, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais;
- e) Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda à composição das perdas e danos causados à Administração Municipal decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ao) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

- 21.4 Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeleiro/PR.
- 21.5 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeleiro.
- 21.6 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- 21.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.8 As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.
- 21.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 21.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 22 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 22.1 Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Marmeleiro o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 22.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 22.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 22.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.



- 22.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 22.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 22.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 22.8 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Marmeleiro.

## 23 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 23.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## 24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná através do endereço eletrônico <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/publicacoes.php>, e no Portal da Transparência do Município através do endereço eletrônico <https://marmeleiro.atende.net/?pg=transparencia#!/>.
- 24.2 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Marmeleiro não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 24.4 Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.
- 24.5 Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo(a) Pregoeiro(a).
- 24.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), que decidirá, com base na legislação vigente.
- 24.7 No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.



- 24.8 Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.
- 24.9 Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo(a) Pregoeiro(a), e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 24.10 Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 24.11 Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.
- 24.12 Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- 24.13 Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 24.14 O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 24.15 O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.
- 24.16 Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 24.17 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.
- 24.18 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Marmeleiro.
- 24.19 Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a).
- 24.20 As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.
- 24.21 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

<b>ANEXO I</b>	Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
<b>ANEXO I-A</b>	Itinerário Diário de Coleta
<b>ANEXO II</b>	Modelo Padrão de Proposta Comercial



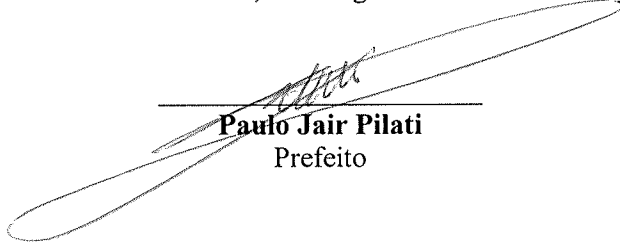
# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

107

ESTADO DO PARANÁ

<b>ANEXO III</b>	Modelo de Declaração Unificada
<b>ANEXO IV</b>	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP
<b>ANEXO V</b>	Modelo de Minuta do Contrato
<b>ANEXO VI</b>	Declaração de Responsabilidade Técnica
<b>ANEXO VII</b>	Declaração de Veículos
<b>ANEXO VIII</b>	Planilha de Custos

Marmeleiro, 08 de agosto de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

108

EDITAL DE PREGÃO Nº 085/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2022  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

**OBJETO:** contratação de empresa para realizar a coleta porta a porta dos resíduos sólidos urbanos – Classe II, em toda a área urbana do Município de Marmeleiro/PR, e transporte até a Estação de Transbordo – ETR da empresa Contratada responsável pela destinação final em aterro sanitário

## ANEXO I

### Termo de Referência ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

#### 1 – DESCRIÇÃO:

1.1. Constitui objeto deste certame a contratação de empresa para realizar a coleta porta a porta dos resíduos sólidos urbanos – Classe II, em toda a área urbana do Município de Marmeleiro/PR, e transporte até a Estação de Transbordo – ETR da empresa Contratada responsável pela destinação final em aterro sanitário, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo ao Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, informar à Comissão se o objeto ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

Item	Quantidade de Meses	Descrição	Quantidade Máxima Estimada Mensal	Unidade de Medida	Valor do km rodado	Valor máximo mensal	Valor máximo anual
01	12	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de coleta porta a porta e transporte de resíduos sólidos urbanos advindos da coleta domiciliar e rejeito da associação de catadores, provenientes dos geradores da área do Município de Marmeleiro/PR, e transporte até ETR localizada na Rua Ivaí, nº3070, Bairro Pinheirinho, no município de Pato Branco/PR.	3.956,70	Quilômetros (Km)	20,07	79.410,96	952.931,52
<b>Valor Total</b>							<b>952.931,52</b>

**OBS.: Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidades de medida do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital.**

1.2. O valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 952.931,52** (novecentos e cinquenta e dois mil e novecentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos).

1.3. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

1.4. A quantidade mensal estimada de resíduos domiciliares – Classe II é de 165 toneladas;

1.5. A quilometragem total mensal é estimada em 3.956,70 km/mês.





1.6. A quilometragem mensal aproximada de deslocamento de Marmeleiro até a ETR é de aproximadamente 1.704,0 Km/mês.

**OBSERVAÇÃO:** Caso o município consiga recuperar a antiga ETR durante o período de vigência do contrato com a empresa vencedora do certame, a distância de deslocamento até o município de Pato Branco será suprimida da quilometragem total.

## 2 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

**2.1. A empresa classificada em primeiro lugar deverá em um prazo de 05 (cinco) dias úteis após a realização da Sessão Pública, ANEXAR, na plataforma COMPRASNET, após a convocação do(a) Pregoeiro(a), SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO a seguinte documentação abaixo:**

- a. Apresentar em nome da proponente apólice de seguro de transporte dos resíduos contra eventuais danos ambientais decorrentes da atividade de transporte e armazenamento durante o transporte, garantindo assim a segurança ao Erário. A apólice deve contemplar a listagem dos veículos assegurados;
- b. Listagem dos empregados da empresa que irão desenvolver os serviços solicitados, com indicação de nome, data de admissão e função desempenhada;
- c. Comprovação da realização de exames clínicos e médicos periódicos para monitoramento biológico dos trabalhadores que irão trabalhar na coleta dos resíduos – Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);
- d. Comprovação da adoção de programa de vacinação dos trabalhadores que irão desenvolver os serviços solicitados, visando proteção de doenças tais como Tétano, Hepatite B (devidamente atualizados), COVID-19, conforme indicações do Ministério da Saúde;
- e. Listagem de caminhões utilizados na coleta e transporte e destinação final de lixo, com indicação das respectivas placas;
- f. Fotografias dos caminhões utilizados (em todos os ângulos);
- g. Comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico e a proponente, sendo através de registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços, sendo este último com firma reconhecida;
- h. Declaração de que o proponente possui junto à empresa, pessoal treinado e com registro de acordo com a legislação trabalhista vigente;
- i. Declaração de que o proponente possui dentro do prazo de validade PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; e Cópia do “PCMSO” (Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional), “LTCAT” (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) e “PPRA” (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) atualizados e devidamente assinados por Médico e Engenheiro e/ou Técnico de Segurança do Trabalho, respectivamente;
- j. Declaração de que o proponente dispõe de no mínimo 02 (dois) veículos em condições apropriadas para a coleta dos resíduos, com apresentação de documento que comprove a propriedade do veículo, caso o veículo seja alugado, apresentar contrato de locação;
- k. Licença Ambiental de Transporte de resíduos da Classe II em nome da proponente expedida pelo Instituto Água e Terra (IAT), ou órgão equivalente da sede da proponente e se for de outro Estado, apresentação daquele Estado também. A licença de transporte deve contemplar as placas que comprovem qual a frota que possui licença para a execução do serviço de transporte de resíduos;
- l. A empresa vencedora do certame deverá apresentar a planilha de custos (planilha e demonstrativos) em atendimento ao objeto do **PREGÃO**, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

2.2. A ausência da apresentação da documentação conforme os prazos de que tratam o item 2.1, configurará descumprimento total das obrigações para fins de aplicação das sanções previstas neste Edital.



2.3. Não será permitido a subcontratação, devendo a vencedora realizar a prestação de serviços.

2.4. A Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Sra. Marilete Chiarelotto, juntamente com a Chefe da Divisão do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Sra. Fernanda Barizon, **irão in loco conferir e emitir parecer se o veículo indicado na alínea “e” para a prestação dos serviços atende as exigências editalícias**, antes da homologação do Certame, caso o veículo ofertado não atenda as exigências será motivo de desclassificação do certame.

2.5. A análise à adequação segundo as normas de segurança do trabalho será efetuada por Técnico em Segurança do Trabalho vinculado ao município que deverá atestar via parecer que a empresa cumpre com as respectivas normas.

### 3 – PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA:

3.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados, de acordo com as solicitações do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em todo perímetro urbano do Município de Marmeleiro, conforme o itinerário diário das coletas de resíduos sólidos urbanos – *classe II*.

3.2. Os serviços desta licitação deverão ser realizados diariamente, em todas as: segundas, terças, quartas, quintas e sextas-feiras, e sábados, com início às 06 horas da manhã, sem paralisação dos serviços em feriados e datas festivas.

3.3. Os serviços deverão ser executados durante o prazo de 30 dias, e posteriormente entregar as pesagens diárias para conferência e emissão da nota de empenho (realizar a entrega das pesagens sempre no último dia de cada mês).

3.4. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados de acordo com as solicitações, pelo período de 12 (doze) meses, conforme a vigência do contrato.

3.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.7. Os serviços serão fiscalizados pelo fiscal de contrato, se houver alguma irregularidade estes serão notificados para adequação, caso contrário será dado início a processo administrativo podendo vir a acarretar a rescisão do contrato.

### 4 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E OBRIGAÇÕES:

4.1. Trata o presente procedimento de licitação para a contratação de serviços de extrema necessidade, de natureza contínua e essencial à comunidade, para tanto, a empresa contratada deverá elaborar Plano de Trabalho, contendo a metodologia de execução que pretende implantar para atendimento dos itens dos serviços previstos em edital, considerando que a Contratada deverá considerar as seguintes abrangências:

#### 4.1.1. Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá:



4.1.1.1. Realizar a coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos – Classe II, de toda a área urbana do Município de Marmeleiro/PR, até ETR da empresa contratada para disposição final (Pregão nº 004/2020, Contrato nº 088/2020), **localizada na Rua Ivaí, nº 3070, Bairro Pinheirinho, Pato Branco – Paraná.**

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Realizar a pesagem diária dos resíduos ao final da coleta, em balança própria ou subcontratada, e repassar cópia do *ticket* de pesagem ao Departamento Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Atender as normas aplicáveis da ABNT, as condições estabelecidas pelo IAT (Instituto Água e Terra), e respeitadas às demais normas legais vigentes na prestação dos serviços de coleta e transporte de sólidos urbanos – Classe II;
- i) Comunicar ao Departamento de Meio Ambiente de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços;
- j) Fornecer, quando solicitado, os dados de pesagem dos resíduos ao Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- k) Permitir a fiscalização dos serviços contratados, por servidor designado pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- l) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica quanto aos acidentes de trabalho em que forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- m) Manter durante a execução do contrato o pagamento do piso da categoria, bem como adicionais de insalubridade e adicional noturno dos seus empregados;
- n) Arcar com todas as obrigações, fiscais, sociais e previdenciárias dos seus empregados e da empresa, como também, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração Municipal;
- o) Comparecer em juízo, na hipótese de qualquer ação reclusória intentada por seus empregados contra a Contratante, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- p) Os veículos, além das placas regulamentares, devem conter as indicações necessárias ao reconhecimento da executora, o telefone para reclamações e a identificação do tipo de coleta que realiza, bem como a identificação de que estão “a serviço da Administração Municipal”;
- q) A contratada deverá possuir no mínimo 01 (um) veículo reserva para caso de intercorrências que impeçam que o veículo principal realize o serviço de coleta, não paralisando a prestação de serviços;
- r) Operar o sistema de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos – Classe II, independente e sem vínculos com a Administração Municipal, executando o serviço com pessoal de seu quadro funcional, em número suficiente, devidamente treinados e habilitados, com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- s) Fornecer aos seus empregados, uniformes completos e equipamentos de proteção individual (EPI's), ambos adequados ao tipo de serviço executado, crachá de identificação, por ela subscrito,



- onde constarão explicitamente, além de sua razão social, o nome do empregado e seu número de registro na empresa;
- t) Promover a imediata substituição de seus empregados, em decorrência de férias, faltas ou afastamento por outros de igual habilitação, como também qualquer elemento cuja permanência seja considerada inconveniente pela Administração Municipal, sem que isso acarrete qualquer ônus à Administração Municipal;
  - u) Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo por quaisquer danos, prejuízos comprovadamente por eles causados aos servidores, ao patrimônio institucional ou material da Administração Municipal, ou de terceiros, em face da execução dos serviços, objeto do contrato;
  - v) Reforçar ou substituir o seu pessoal e/ou equipamentos, se for constatada a sua insuficiência ou inadequação para a realização dos serviços, objeto deste contrato, sem quaisquer ônus adicionais a Administração Municipal;
  - w) Não permitir aos seus empregados, catação ou triagem de resíduos, ingestão de bebidas alcoólicas e fumar em serviço e pedidos de gratificação ou donativos de qualquer espécie para a comunidade;
  - x) Completar todo o itinerário de coleta, de forma que todas as viagens se completem e não ocorra abandono sistemático de recipientes sem serem coletados ou que venham a cair durante o trajeto;
  - y) A equipe de coleta (motoristas e coletores) deverá utilizar uniformes completos e padronizados, sendo que os coletores deverão ser equipados com luvas durante a coleta e capas adequadas para proteção em dias de chuva, além de outro eventual equipamento de segurança adequado, tal como, colete refletivo, boné e calçado, EPI's estes devidamente certificados pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Caso a condição de serviço exija, deverão ser adotadas todas as medidas de segurança necessárias para o desempenho da atividade, caso a caso;
  - z) A contratada deverá cumprir as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, que gozam da força da lei (art. 200 da CLT), inclusive e especialmente a previsão de:
    - a. É expressamente proibido transporte de trabalhadores em caçambas dos caminhões, em estribos dos caminhões compactadores de lixo ou nas partes externas dos mesmos veículos e de qualquer outro veículo utilizado na coleta de lixo, em obediência ao que determinam o art. 235 do Código de Transito Brasileiro c/c item 31.12.4 da NR-31 e itens 18.25.1 e 18.25.2 da NR-18 do MTE;
    - b. Fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequados ao risco da atividade, em perfeito estado de conservação e funcionamento, higienizando-os, orientando e treinando os trabalhadores sobre o seu uso adequado, guarda e conservação, bem como substituindo-os, quando danificados ou extraviados, conforme art. 157, I, da CLT c/c item 6.6.1 da NR-6;
    - c. Proceder a higienização diária das vestimentas e uniformes utilizados durante as diversas fases e atividades da limpeza pública, proibindo que os trabalhadores deixem o local de trabalho utilizando tais vestimentas e uniformes ou que levem tais vestimentas e uniformes para higienização em suas residências, visando não expor as demais pessoas do seu ciclo de convívio aos agentes insalubres encontrados na sua jornada laboral;
    - d. Possuir, na zona compactadora do caminhão de lixo, sistema de segurança que evite o acesso durante o funcionamento do equipamento, de modo a evitar o esmagamento dos trabalhadores em caso de queda no compartimento de carga do compactador;
    - e. A contratada deverá comprovar semestralmente o atendimento as normas de segurança do trabalho.
  - aa) A contratada deverá recolher os rejeitos provenientes da triagem de recicláveis todos os dias de coleta;
  - bb) Elaborar diário de serviços mensal, contemplando anotações diárias e pertinentes à prestação dos mesmos; a ser apresentado no primeiro dia útil subsequente a execução do objeto;
  - cc) A logística de execução dos serviços deverá ser aprovada previamente pelos responsáveis do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
  - dd) A periodicidade das coletas não poderá ser suprimida, em número de vezes por semana, definida no Roteiro de Coleta constante no Anexo I, constituindo em parte integrante do Contrato;



ee) Manter controle estatístico dos dados referentes ao volume de material coletado, tipologia e entregar mensalmente para o Departamento de Meio Ambiente esses dados.

#### 4.1.2. Da coleta:

- a) A proponente contratada deverá executar os serviços de coleta porta a porta, transporte dos resíduos sólidos urbanos – *Classe II*, sendo eles os resíduos produzidos no perímetro urbano do Município de Marmeleiro/PR;
- b) Seguir rigorosamente os itinerários aprovados pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, constante no roteiro de coleta;
- c) A coleta deverá ser realizada segunda, terça, quarta, quinta e sexta-feira, e sábado, iniciando às 06h00min, conforme roteiro de coleta;
- d) Os veículos devem ser dotados de sistema de monitoramento em tempo real, o qual deve ter acesso disponibilizado ao responsável pelo acompanhamento do contrato;
- e) A coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos – *Classe II* deverão ser realizados com a utilização de caminhões dotados de equipamentos coletores e compactadores de resíduos, com capacidade mínima de 19 m<sup>3</sup>. Estes equipamentos deverão ser estanques e ter compartimento para armazenamento dos líquidos gerados pela compactação. A quantidade mínima de 02 caminhões com ano de fabricação a partir de 2014, lembrando que 01 veículo já é necessário para fazer a coleta porta a porta, porém a contratada deverá possuir mais um veículo que seja reserva para que se o veículo que estiver em funcionamento apresentar problemas terá outro para substituir;
- f) A proponente deverá entregar documento que comprove a capacidade volumétrica dos veículos;
- g) Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos circuitos em marcha reduzida (velocidade máxima de 20 km por hora durante a coleta) com sinais luminosos e sonoros compatíveis com a segurança, realizando paradas, sempre que necessário, no sentido de evitar correrias que geram descuidos com a qualidade do serviço e com a segurança da equipe e de terceiros;
- h) Onde estiverem implantados os coletores móveis (contentores) os caminhões devem possuir sistema hidráulico para basculamento dos mesmos. Sendo necessário fazer a coleta desses contentores no primeiro horário da manhã, para evitar problemas no trânsito;
- i) Todos os veículos de coleta deverão ser equipados com suporte para ferramentas (pás e vassouras), que constituem equipamentos obrigatórios, para que os resíduos porventura derramados durante a coleta sejam varridos e recolhidos; além de sistema de captação de chorume entre o compartimento de carga e a tampa traseira, com capacidade suficiente para não haver o derramamento de líquidos nas vias públicas;
- j) Os caminhões coletores de resíduos deverão ser lavados diariamente;
- k) Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não danificá-los e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas. Sendo expressamente proibida a coleta na modalidade de “bandeiras”, ou seja, “montinhos de sacos de lixo nas esquinas – amontoados”, exceto em local autorizado. Sendo que o caminhão deverá passar em todas as ruas;
- l) As equipes para a execução da coleta de Resíduos Classe II serão constituídas de no mínimo, 01 (um) motorista e 03 (três) coletores;
- m) Competirá à CONTRATADA a admissão de motoristas, ajudantes, funcionários e demais operários necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todos os encargos trabalhistas, seguros, uniformes, EPI's e demais exigências legais;
- n) A quantidade média mensal estimada de resíduos coletados, segundo dados de pesagem referentes ao ano de 2021, é de 165 toneladas de resíduos/rejeitos;
- o) A coleta deve contemplar:
  - I. Materiais orgânicos;
  - II. Grama e folhas;
  - III. Roupas e calçados;
  - IV. Espumas;
  - V. Materiais recicláveis quando misturados com materiais orgânicos.



p) Deverão ser excluídos da coleta de resíduos sólidos urbanos – *Classe II* os seguintes tipos de resíduos:

- I. Resíduos de construção civil;
- II. Resíduos líquidos de qualquer natureza;
- III. Resíduos industriais;
- IV. Resíduos gerados em estabelecimentos de serviços de saúde de características infectantes e perfuro cortantes;
- V. Resíduos provenientes de abatedouros (porcos, bois e galinhas).

## 5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) Fiscalizar o cumprimento das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho por parte das empresas terceirizadas contratadas para o serviço de limpeza pública e coleta de resíduos sólidos, especialmente no que se refere aos itens supracitados;
- h) Adotar as providências cabíveis para que as irregularidades detectadas pelos profissionais responsáveis pela verificação do cumprimento das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho, efetuando:
  - a. A remessa dos responsáveis pela verificação do cumprimento dos contratos de prestação de serviços;
  - b. Após apuração pelo setor competente, resultem em aplicação das penalidades graduais (notificação ou advertência, multa, rescisão contratual e emissão de certidão de inidoneidade) as empresas recalitrantes, de forma a inibir a reincidência das irregularidades.

## 6 – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato de Prestação de Serviços será de responsabilidade da Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Sra. Marilete Chiarelto e também dos servidores Fernanda Barizon e Willian Bottin.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

6.3. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, citados acima, procederão ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

115

**EDITAL DE PREGÃO Nº 085/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2022**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO: contratação de empresa para realizar a coleta porta a porta dos resíduos sólidos urbanos – Classe II, em toda a área urbana do Município de Marmeleiro/PR, e transporte até a Estação de Transbordo – ETR da empresa Contratada responsável pela destinação final em aterro sanitário**

## ANEXO I-A

### ITINERÁRIO DIÁRIO DAS COLETAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – CLASSE II

DIA DA SEMANA	LOCALIDADE
SEGUNDA-FEIRA	Avenida Dambros e Piva, Avenida Macali, Centro, Santa Rita, Bandeira II, Perin, Ipiranga (inclui Loteamento Zeni e Mata Nativa), Passarela e Araucária.
TERÇA-FEIRA	Avenida Dambros e Piva, Avenida Macali, Industrial, Vila Roma, Alvorada, Coophamar, Três Pinheiros, Cohapar III, km 04, Água Branca (Inclui Loteamentos Pedra Branca e Vila Marini), Jardim Bandeira.
QUARTA-FEIRA	Avenida Dambros e Piva, Avenida Macali, Centro, Santa Rita, Bandeira II, Perin, Ipiranga (inclui Loteamento Zeni e Mata Nativa), Passarela e Araucária.
QUINTA-FEIRA	Avenida Dambros e Piva, Avenida Macali, Industrial, Vila Roma, Alvorada, Coophamar, Três Pinheiros, Cohapar III, km 04, Água Branca (Inclui Loteamentos Pedra Branca e Vila Marini), Jardim Bandeira.
SEXTA-FEIRA	Avenida Dambros e Piva, Avenida Macali, Centro, Santa Rita, Bandeira II, Perin, Ipiranga (inclui Loteamento Zeni e Mata Nativa), Passarela e Araucária.
SÁBADO	Alvorada, Coophamar, Três Pinheiros, Jardim Bandeira, Cohapar III.

<sup>1</sup> Centro: Inclui entorno da Sanepar e Atram, Loteamento Gaiovicz até a ponte grande.

<sup>2</sup> Ipiranga: Inclui Loteamento Zeni, Mata Nativa e Loteamento Ferla.

<sup>3</sup> Passarela: Inclui Trevo Cerealista Tomé.

- Distância de ida e volta de Marmeleiro até a ETR em Pato Branco: 85,2 Km/dia;
- Distância mensal percorrida entre Marmeleiro e a ETR em Pato Branco: 1704,0 Km/mês;
- **Distância total mensal para coleta porta a porta e transporte até a ETR: 3.956,70 Km/mês.**



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

116

**EDITAL DE PREGÃO Nº 085/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2022**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO: contratação de empresa para realizar a coleta porta a porta dos resíduos sólidos urbanos – Classe II, em toda a área urbana do Município de Marmeleiro/PR, e transporte até a Estação de Transbordo – ETR da empresa Contratada responsável pela destinação final em aterro sanitário**

## ANEXO II

### MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG ....., CPF ....., (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Marmeleiro, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 085/2022, conforme abaixo discriminado:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Marca/ modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	XX	XX	XXX	XXX	R\$	R\$

Informar Marca.

Informar Valor Unitário.

Informar que a proponente obriga-se a cumprir todos os termos da Nota de Empenho a ser firmada com a vencedora do certame.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo máximo de entrega do objeto será de acordo com o ANEXO I do edital.

Informar Agência e Conta para pagamento.

**Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.**

Marmeleiro, de de 2022.

(nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG:

Cargo:





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

117g

EDITAL DE PREGÃO Nº 085/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2022  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

**OBJETO:** contratação de empresa para realizar a coleta porta a porta dos resíduos sólidos urbanos – Classe II, em toda a área urbana do Município de Marmeleiro/PR, e transporte até a Estação de Transbordo – ETR da empresa Contratada responsável pela destinação final em aterro sanitário

## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado da licitante)

#### Ao(A) pregoeiro(a) e equipe de apoio

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) ....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPFº ....., cuja função/cargo é ..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), **responsável pela assinatura do Contrato.**
- 4) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- 5) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:  
**E-mail:**  
**Telefone: ()**
- 7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 8) Nomeamos e constituímos o senhor(a) ....., portador(a) do CPF/MF sob n.º ....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **Contrato**, referente ao Pregão Eletrônico n.º \*\*\*/2022 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de ..... de 2022.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



**EDITAL DE PREGÃO Nº 085/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2022**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO: contratação de empresa para realizar a coleta porta a porta dos resíduos sólidos urbanos – Classe II, em toda a área urbana do Município de Marmeleiro/PR, e transporte até a Estação de Transbordo – ETR da empresa Contratada responsável pela destinação final em aterro sanitário**

## ANEXO IV

### MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP (papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

118

EDITAL DE PREGÃO Nº 085/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2022  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

**OBJETO:** contratação de empresa para realizar a coleta porta a porta dos resíduos sólidos urbanos – Classe II, em toda a área urbana do Município de Marmeleiro/PR, e transporte até a Estação de Transbordo – ETR da empresa Contratada responsável pela destinação final em aterro sanitário

## ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \*\*\*/2022 (Pregão Eletrônico Nº 085/2022 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa \*\*\*\*\*, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº \*\*\*\*\*, com sede na \*\*\*\*\*, nº \*\*\*\*\*, Bairro \*\*\*\*\*, Cidade de \*\*\*\*\*, Estado do \*\*\*\*\* CEP \*\*\*, Telefone (\*\*) \*\*\*\*\*, e-mail: \*\*\*\*\*, representada por seu administrador, Sr. \*\*\*\*\*, portador da cédula de identidade civil (RG) nº \*\*\*\*\* SSP/\*\*\*, e inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*\*\*, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 10.520 de 17 de agosto de 2002 e à Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **Pregão Eletrônico Nº 085/2022**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente instrumento a **contratação de empresa para realizar a coleta porta a porta dos resíduos sólidos urbanos – Classe II, em toda a área urbana do Município de Marmeleiro/PR, e transporte até a Estação de Transbordo – ETR da empresa Contratada responsável pela destinação final em aterro sanitário**, nos termos descritos no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

#### Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 085/2022 e seus anexos, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ \*\*\*\*\*, de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Quantidade de Meses	Descrição	Quantidade de Máxima Estimada Mensal	Unidade de Medida	Valor do km rodado	Valor máximo mensal	Valor máximo anual
01	12	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de coleta porta a porta e transporte de resíduos sólidos urbanos advindos da coleta domiciliar e rejeito da associação de catadores,	3.956,70	Quilômetros (Km)			



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

119

ESTADO DO PARANÁ

		provenientes dos geradores da área do Município de Marmeleiro/PR, e transporte até ETR localizada na Rua Ivaí, nº3070, Bairro Pinheirinho, no município de Pato Branco/PR.					
<b>Valor Total</b>							

2.2 A quantidade mensal estimada de resíduos domiciliares – Classe II é de 165 toneladas;

2.3 A quilometragem total mensal é estimada em 3.956,70 km/mês.

2.4 A quilometragem mensal aproximada de deslocamento de Marmeleiro até a ETR é de aproximadamente 1.704,0 Km/mês.

2.5 **OBSERVAÇÃO:** Caso o município consiga recuperar a antiga ETR durante o período de vigência do contrato com a empresa vencedora do certame, a distância de deslocamento até o município de Pato Branco será suprimida da quilometragem total.

2.6 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.7 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \*\*\*/2022

(Pregão Eletrônico Nº 085/2022 - PMM)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.



§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de Recursos Ordinários (Livres) e Taxas – Prestação de Serviços. Os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
463	12.01	18.541.0018 2.057	3.3.90.39.82.03.00	0
464		18.541.0018 2.057	3.3.90.39.82.03.00	511

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser executados, de acordo com as solicitações do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em todo perímetro urbano do Município de Marmeleiro, conforme o itinerário diário das coletas de resíduos sólidos urbanos – *classe II*.

5.2 Os serviços desta licitação deverão ser realizados diariamente, em todas as: segundas, terças, quartas, quintas e sextas-feiras, e sábados, com início às 06 horas da manhã, sem paralisação dos serviços em feriados e datas festivas.

5.3 Os serviços deverão ser executados durante o prazo de 30 dias, e posteriormente entregar as pesagens diárias para conferência e emissão da nota de empenho (realizar a entrega das pesagens sempre no último dia de cada mês).

5.4 Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados de acordo com as solicitações, pelo período de 12 (doze) meses, conforme a vigência do contrato.

5.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7 Os serviços serão fiscalizados pelo fiscal de contrato, se houver alguma irregularidade estes serão notificados para adequação, caso contrário será dado início a processo administrativo podendo vir a acarretar a rescisão do contrato.

5.8 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até \*\*\*\*\*, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

5.9 Havendo prorrogação, os valores poderão ser reajustado, após 12 (doze) meses, utilizando-se para tal a variação acumulada do INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



6.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/ servidor especialmente designado;

6.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.7 Fiscalizar o cumprimento das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho por parte das empresas terceirizadas contratadas para o serviço de limpeza pública e coleta de resíduos sólidos, especialmente no que se refere aos itens supracitados;

6.8 Adotar as providencias cabíveis para que as irregularidades detectadas pelos profissionais responsáveis pela verificação do cumprimento das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho, efetuando:

6.8.1 A remessa dos responsáveis pela verificação do cumprimento dos contratos de prestação de serviços;

6.8.2 Após apuração pelo setor competente, resultem em aplicação das penalidades graduais (notificação ou advertência, multa, rescisão contratual e emissão de certidão de inidoneidade) as empresas recalcitrantes, de forma a inibir a reincidência das irregularidades.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Trata-se o presente Contrato para a contratação de serviços de extrema necessidade, de natureza contínua e essencial à comunidade, para tanto, a empresa contratada deverá elaborar Plano de Trabalho, contendo a metodologia de execução que pretende implantar para atendimento dos itens dos serviços previstos em edital, considerando que a Contratada deverá considerar as seguintes abrangências:

### 7.1.1. Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá:

7.1.1.1 Realizar a coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos – Classe II, de toda a área urbana do Município de Marmeleiro/PR, até ETR da empresa contratada para disposição final (Pregão nº 004/2020, Contrato nº 088/2020), **localizada na Rua Ivaí, nº 3070, Bairro Pinheirinho, Pato Branco – Paraná.**

7.1.1.2 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.1.1.3 Efetuar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.1.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



**7.1.1.6** Realizar a pesagem diária dos resíduos ao final da coleta, em balança própria ou subcontratada, e repassar cópia do *ticket* de pesagem ao Departamento Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

**7.1.1.7** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.1.1.8** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.1.1.9** Atender as normas aplicáveis da ABNT, as condições estabelecidas pelo IAT (Instituto Água e Terra), e respeitadas às demais normas legais vigentes na prestação dos serviços de coleta e transporte de sólidos urbanos – Classe II;

**7.1.1.10** Comunicar ao Departamento de Meio Ambiente de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços;

**7.1.1.11** Fornecer, quando solicitado, os dados de pesagem dos resíduos ao Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

**7.1.1.12** Permitir a fiscalização dos serviços contratados, por servidor designado pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**7.1.1.13** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica quanto aos acidentes de trabalho em que forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

**7.1.1.14** Manter durante a execução do contrato o pagamento do piso da categoria, bem como adicionais de insalubridade e adicional noturno dos seus empregados;

**7.1.1.15** Arcar com todas as obrigações, fiscais, sociais e previdenciárias dos seus empregados e da empresa, como também, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração Municipal;

**7.1.1.16** Comparecer em juízo, na hipótese de qualquer ação reclamatória intentada por seus empregados contra a Contratante, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;

**7.1.1.17** Os veículos, além das placas regulamentares, devem conter as indicações necessárias ao reconhecimento da executora, o telefone para reclamações e a identificação do tipo de coleta que realiza, bem como a identificação de que estão “a serviço da Administração Municipal”;

**7.1.1.18** A contratada deverá possuir no mínimo 01 (um) veículo reserva para caso de intercorrências que impeçam que o veículo principal realize o serviço de coleta, não paralisando a prestação de serviços;

**7.1.1.19** Operar o sistema de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos – Classe II, independente e sem vínculos com a Administração Municipal, executando o serviço com pessoal de seu quadro funcional, em número suficiente, devidamente treinados e habilitados, com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social;

**7.1.1.20** Fornecer aos seus empregados, uniformes completos e equipamentos de proteção individual (EPI's), ambos adequados ao tipo de serviço executado, crachá de identificação, por ela subscrito, onde



constarão explicitamente, além de sua razão social, o nome do empregado e seu número de registro na empresa;

**7.1.1.21** Promover a imediata substituição de seus empregados, em decorrência de férias, faltas ou afastamento por outros de igual habilitação, como também qualquer elemento cuja permanência seja considerada inconveniente pela Administração Municipal, sem que isso acarrete qualquer ônus à Administração Municipal;

**7.1.1.22** Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo por quaisquer danos, prejuízos comprovadamente por eles causados aos servidores, ao patrimônio institucional ou material da Administração Municipal, ou de terceiros, em face da execução dos serviços, objeto do contrato;

**7.1.1.23** Reforçar ou substituir o seu pessoal e/ou equipamentos, se for constatada a sua insuficiência ou inadequação para a realização dos serviços, objeto deste contrato, sem quaisquer ônus adicionais à Administração Municipal;

**7.1.1.24** Não permitir aos seus empregados, catação ou triagem de resíduos, ingestão de bebidas alcoólicas e fumar em serviço e pedidos de gratificação ou donativos de qualquer espécie para a comunidade;

**7.1.1.25** Completar todo o itinerário de coleta, de forma que todas as viagens se completem e não ocorra abandono sistemático de recipientes sem serem coletados ou que venham a cair durante o trajeto;

**7.1.1.26** A equipe de coleta (motoristas e coletores) deverá utilizar uniformes completos e padronizados, sendo que os coletores deverão ser equipados com luvas durante a coleta e capas adequadas para proteção em dias de chuva, além de outro eventual equipamento de segurança adequado, tal como, colete refletivo, boné e calçado, EPI's estes devidamente certificados pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Caso a condição de serviço exija, deverão ser adotadas todas as medidas de segurança necessárias para o desempenho da atividade, caso a caso;

**7.1.1.27** A contratada deverá recolher os rejeitos provenientes da triagem de recicláveis todos os dias de coleta;

**7.1.1.28** Elaborar diário de serviços mensal, contemplando anotações diárias e pertinentes à prestação dos mesmos, a ser apresentado no primeiro dia útil subsequente a execução do objeto;

**7.1.1.29** A logística de execução dos serviços deverá ser aprovada previamente pelos responsáveis do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

**7.1.1.30** A periodicidade das coletas não poderá ser suprimida, em número de vezes por semana, definida no Roteiro de Coleta constante no Anexo I, constituindo em parte integrante do Contrato;

**7.1.1.31** Manter controle estatístico dos dados referentes ao volume de material coletado, tipologia e entregar mensalmente para o Departamento de Meio Ambiente esses dados.

**7.1.1.32** A contratada deverá cumprir as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, que gozam da força da lei (art. 200 da CLT), inclusive e especialmente a previsão de:

**7.1.1.32.1** É expressamente proibido transporte de trabalhadores em caçambas dos caminhões, em estribos dos caminhões compactadores de lixo ou nas partes externas dos mesmos veículos e de qualquer outro veículo utilizado na coleta de lixo, em obediência ao que determinam o art. 235 do Código de Transito Brasileiro c/c item 31.12.4 da NR-31 e itens 18.25.1 e 18.25.2 da NR-18 do MTE;





**7.1.1.32.2** Fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequados ao risco da atividade, em perfeito estado de conservação e funcionamento, higienizando-os, orientando e treinando os trabalhadores sobre o seu uso adequado, guarda e conservação, bem como substituindo-os, quando danificados ou extraviados, conforme art. 157, I, da CLT c/c item 6.6.1 da NR-6;

**7.1.1.32.3** Proceder a higienização diária das vestimentas e uniformes utilizados durante as diversas fases e atividades da limpeza pública, proibindo que os trabalhadores deixem o local de trabalho utilizando tais vestimentas e uniformes ou que levem tais vestimentas e uniformes para higienização em suas residências, visando não expor as demais pessoas do seu ciclo de convívio aos agentes insalubres encontrados na sua jornada laboral;

**7.1.1.32.4** Possuir, na zona compactadora do caminhão de lixo, sistema de segurança que evite o acesso durante o funcionamento do equipamento, de modo a evitar o esmagamento dos trabalhadores em caso de queda no compartimento de carga do compactador;

**7.1.1.32.5** A contratada deverá comprovar semestralmente o atendimento as normas de segurança do trabalho.

## **7.1.2 Da coleta:**

**7.1.2.1** A proponente contratada deverá executar os serviços de coleta porta a porta, transporte dos resíduos sólidos urbanos - *Classe II*, sendo eles os resíduos produzidos no perímetro urbano do Município de Marmeleiro/PR;

**7.1.2.2** Seguir rigorosamente os itinerários aprovados pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, constante no roteiro de coleta;

**7.1.2.3** A coleta deverá ser realizada segunda, terça, quarta, quinta e sexta-feira, e sábado, iniciando às 06h00min, conforme roteiro de coleta;

**7.1.2.4** Os veículos devem ser dotados de sistema de monitoramento em tempo real, o qual deve ter acesso disponibilizado ao responsável pelo acompanhamento do contrato;

**7.1.2.4** A coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos – *Classe II* deverão ser realizados com a utilização de caminhões dotados de equipamentos coletores e compactadores de resíduos, com capacidade mínima de 19 m<sup>3</sup>. Estes equipamentos deverão ser estanques e ter compartimento para armazenamento dos líquidos gerados pela compactação. A quantidade mínima de 02 caminhões com ano de fabricação a partir de 2014, lembrando que 01 veículo já é necessário para fazer a coleta porta a porta, porém a contratada deverá possuir mais um veículo que seja reserva para que se o veículo que estiver em funcionamento apresentar problemas terá outro para substituir;

**7.1.2.5** A Contratada deverá entregar documento que comprove a capacidade volumétrica dos veículos;

**7.1.2.6** Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos circuitos em marcha reduzida (velocidade máxima de 20 km por hora durante a coleta) com sinais luminosos e sonoros compatíveis com a segurança, realizando paradas, sempre que necessário, no sentido de evitar correrias que geram descuidos com a qualidade do serviço e com a segurança da equipe e de terceiros.

**7.1.2.7** Onde estiverem implantados os coletores móveis (contentores) os caminhões devem possuir sistema hidráulico para basculamento dos mesmos. Sendo necessário fazer a coleta desses contentores no primeiro horário da manhã, para evitar problemas no trânsito.



**7.1.2.8** Todos os veículos de coleta deverão ser equipados com suporte para ferramentas (pás e vassouras), que constituem equipamentos obrigatórios, para que os resíduos porventura derramados durante a coleta sejam varridos e recolhidos; além de sistema de captação de chorume entre o compartimento de carga e a tampa traseira, com capacidade suficiente para não haver o derramamento de líquidos nas vias públicas.

**7.1.2.9** Os caminhões coletores de resíduos deverão ser lavados diariamente.

**7.1.2.10** Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não danificá-los e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas. Sendo expressamente proibida a coleta na modalidade de “bandeiras”, ou seja, “montinhos de sacos de lixo nas esquinas - amontoados”, exceto em local autorizado. Sendo que o caminhão deverá passar em todas as ruas.

**7.1.2.11** As equipes para a execução da coleta de Resíduos Classe II serão constituídas de no mínimo, 01 (um) motorista e 03 (três) coletores.

**7.1.2.12** Competirá à CONTRATADA a admissão de motoristas, ajudantes, funcionários e demais operários necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todos os encargos trabalhistas, seguros, uniformes, EPI's e demais exigências legais.

**7.1.2.13** A coleta deve contemplar:

- I. Materiais orgânicos;
- II. Grama e folhas;
- III. Roupas e calçados;
- IV. Espumas;
- V. Materiais recicláveis quando misturados com materiais orgânicos.

**7.1.2.13** Deverão ser excluídos da coleta de resíduos sólidos urbanos – *Classe II* os seguintes tipos de resíduos:

- I. Resíduos de construção civil;
- II. Resíduos líquidos de qualquer natureza;
- III. Resíduos industriais;
- IV. Resíduos gerados em estabelecimentos de serviços de saúde de características infectantes e perfuro cortantes;
- V. Resíduos provenientes de abatedouros (porcos, bois e galinhas).

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

**8.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 8.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.
- 8.1.2 Apresentar documentação falsa.
- 8.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- 8.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 8.1.5 Não manter a proposta.
- 8.1.6 Cometer fraude fiscal.
- 8.1.7 Comportar-se de modo inidôneo.

**8.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**8.3** Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, no caso de descumprimento total ou parcial



de qualquer das obrigações assumidas, a Administração poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao fornecedor registrado as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:

- a) **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) **Multa moratória** de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado (cuja justificativa não seja acatada pela Administração) sobre o valor da parcela a que se refere a obrigação, até o limite máximo de 10 (dez) dias, após o qual a Administração poderá optar pela manutenção da sanção ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes;
- c) **Multa compensatória** de 20% do valor total do pedido de fornecimento no qual a irregularidade se refere, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais;
- e) Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda à composição das perdas e danos causados à Administração Municipal decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ao) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

**8.4** Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeleiro/PR.

**8.5** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeleiro.

**8.6** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**8.7** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**8.8** As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

**8.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

**8.10** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

**9.1** Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.



9.2 O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato de Prestação de Serviços será de responsabilidade da Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Sra. Marilete Chiarelto e também dos servidores Fernanda Barizon e Willian Bottin.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

9.4 Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, citados acima, procederão ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

### **Parágrafo Único**

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 085/2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**



As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 2002, no Decreto Estadual n.º 24.649, de 2003, na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar n.º 123, de 2006, e na Lei n.º 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, \*\* de \*\*\*\*\* de 2022.

## **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**

Paulo Jair Pilati  
**Contratante**

**EMPRESA**  
**REPRESENTANTE**  
**Contratada**



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

129

ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO Nº 085/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2022**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO:** contratação de empresa para realizar a coleta porta a porta dos resíduos sólidos urbanos – Classe II, em toda a área urbana do Município de Marmeleiro/PR, e transporte até a Estação de Transbordo – ETR da empresa Contratada responsável pela destinação final em aterro sanitário

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente, declaramos que o responsável técnico, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nº	Nome	Especialidade	Nº do Registro Órgão de Classe	Data do Registro	Assinatura

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto à empresa, dentro das Leis Trabalhistas vigentes.

....., ..... de ..... de 2022.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(nome, RG e assinatura do representante legal)



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO<sup>130</sup>

ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO Nº 085/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2022**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO:** contratação de empresa para realizar a coleta porta a porta dos resíduos sólidos urbanos – Classe II, em toda a área urbana do Município de Marmeleiro/PR, e transporte até a Estação de Transbordo – ETR da empresa Contratada responsável pela destinação final em aterro sanitário

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE VEÍCULOS

Conforme o disposto no edital em epígrafe, declaramos para os devidos fins e efeitos legais, que possuímos os veículos apropriados para execução dos serviços constantes no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2022:

Veículo	Placa

(Relacionar qual(is) veículo(s) que será(ão) utilizados para a execução do serviços)

....., ..... de ..... de 2022.  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
(nome, RG e assinatura do representante legal)



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

131

ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO Nº 085/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2022**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO: contratação de empresa para realizar a coleta porta a porta dos resíduos sólidos urbanos – Classe II, em toda a área urbana do Município de Marmeleiro/PR, e transporte até a Estação de Transbordo – ETR da empresa Contratada responsável pela destinação final em aterro sanitário**

## ANEXO VIII

### PLANILHA DE CUSTOS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE COLETA REGULAR DOS RESÍDUOS sólidos urbanos – Classe II -A		
Descrição	Unidade	
Média dos dias de trabalho	26	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de coleta porta a porta e transporte de resíduos sólidos urbanos – Classe II, provenientes dos geradores da área urbana do Município de Marmeleiro/PR, e transporte até ETR no município de Pato Branco.
Resíduos a coletar	165	
Quilometragem mensal dos roteiros de coleta	3956,7	
Coleta	1	
Motorista	1	
Coletores	3	
Horas Trabalhadas	44	
Taxa de remuneração	6,50%	

CUSTO DA MÃO DE OBRA DO MOTORISTA						
Descrição		Valor Unitário	Quant.	Valor Total	Custo Mensal	Custo proporcional 30 dias
Motorista		1.930,00	1	1.930,00	4.446,56	3.853,69
Salário Normal	44					
Horas Extras	50%	13,16	20	263,18		
Adicional de Insalubridade (40%)	40%			440,00		
Auxílio Alimentação Vale	1,00	17,05	30	511,50	Custo Anual	Custo anual proporcional (20 dias mensais)
Total				2.714,00	37.736,18	46.244,23
Encargos Sociais						
INSS	20%			461,04	5.532,46	4.794,80
FGTS	8%			184,42	2.212,98	1.917,92
FGTS/Provisão de multa rescisão	4%			92,21	1.106,49	958,96
SAT/RAT até	3%			69,16	829,87	719,22
Benefício Assistência Médica	0,90%			20,75	248,96	215,77
Sindicato	1,00%			23,05	276,62	239,74
INCRA/SEST/SEBRAE /SENAT	3,30%			76,07	912,86	791,14
Encargos Trabalhistas						





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

132

Décimo Terceiro	8,33%		160,77	1.929,23	1.286,15
Férias	11,11%		214,42	643,27	428,85
<b>Total do Efetivo</b>	<b>59,64%</b>		<b>1.301,88</b>	<b>51.152,30</b>	<b>44.332,00</b>

CUSTO DA MÃO DE OBRA COLETORES							
Descrição		Valor Unitário	Quant.	Valor Total	Custo Mensal	Custo mensal proporcional (20 dias)	Total coletores (3)
Coletores		1.570,00	1	1.570,00	3.794,63	3.288,68	9.866,04
Salário Normal	44						
Horas Extras	50%	10,70	20	214,09			
Adicional de Insalubridade (40%)	40%			440,00			
Auxílio Vale Alimentação	1,00	17,05	30	511,50	<b>Custo Anual</b>	<b>Custo anual proporcional</b>	
<b>Total</b>				2.735,59	32.827,09	39.464,18	
Encargos Sociais							
INSS	20%			375,04	4.500,50		
FGTS	8%			150,02	1.800,20		
FGTS/Provisão de multa rescisão	4%			75,01	900,10		
SAT/RAT até	3%			56,26	675,07		
Benefício Assistência Médica	0,90%			16,88	202,52		
Sindicato	1,00%			18,75	225,02		
INCRA/SEST/SEBRAE /SENAT	3,30%			61,88	742,58		
Encargos Trabalhistas							
Décimo Terceiro	8,33%			130,78	1.569,37		
Férias	11,11%			174,43	523,28		
<b>Total do Efetivo</b>	<b>59,64%</b>			<b>1.059,04</b>	<b>43.965,75</b>		

Quantidade coletores necessários para a coleta do Município é num total de 03 coletores

<b>Custo Total Mensal Mão de Obra Motorista + Coletor Mensal</b>	<b>13.719,73</b>
--	------------------

UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO PARA MOTORISTA E COLETORES							
COLETORES	Unidade	Quantidade Anual Cada	Total de coletores	Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Mensal
Jaqueta	Unidade	3	3	9	97,47	877,23	73,10
Calça com Faixa Reflexiva	Unidade	4	3	12	163,05	1.956,60	163,05
Boné	Unidade	2	3	6	35,90	215,40	17,95
Camiseta	Unidade	4	3	12	49,90	598,80	49,90
Colete Reflexivo	Unidade	3	3	9	26,00	234,00	19,50
Conjunto Impermeável	Unidade	2	3	6	228,24	1.369,44	114,12
Protetor solar FPS 60	Unidade	2	3	6	16,24	97,44	8,12



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

133

Calçado	Unidade	4	3	12	67,00	804,00	67,00
Luva	Pares	10	3	30	66,30	1.989,00	165,75
<b>Total do Custo</b>	<b>R\$</b>					<b>8.141,91</b>	<b>678,49</b>

MOTORISTA	Unidade	Quantidade Anual	Total Motorista	Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Mensal
Camiseta	Unidade	4	1	2	49,90	99,8	8,32
Calça com Faixa Reflexiva	Unidade	4	1	2	16,05	32,1	2,68
Protetor solar	Unidade	5	1	5	16,24	81,2	6,77
Calçado	Unidade	2	1	2	67,00	134	11,17
<b>Total do Custo</b>	<b>R\$</b>				149,19	<b>347,1</b>	<b>28,93</b>

<b>Custo Total mensal para aquisição de uniformes motorista +coletores</b>	<b>707,42</b>
--	---------------

EQUIPAMENTOS				
Descrição	Unidade/mês	Quantidade/valores	Valor total anual	Valor mensal
VEICULOS COLETORES	Caminhão	1		
Custo aquisição chassis coletor/ compactador	unidade	1	980.000,00	81.666,67
Valor Residual (vida útil 5 anos)	unidade	1	0,00	0,00
Depreciação anual dos Veículos coletores	% ao ano	0,20	196.000,00	<b>16.333,33</b>
Impostos e Seguro				
IPVA (1%)	unidade	1%	9.800,00	816,67
Seguro Obrigatório-DPVAT e tx de exp	unidade	1	260	21,67
Seguro Total	unidade	1	4.200,00	350,00
Impostos e seguros mensais	mês		8.564,80	713,73
Total de Impostos e Seguros				<b>1.902,07</b>
<b>Total Custo mensal com veículo</b>				<b>18.235,40</b>

Consumos						
Descrição	Unidade	Quantidade/valores	Valor	Média KM	Valor Diário	Valor Mensal
Custo óleo diesel/Km rodado	Km/l	3.956,70	7,57	39,57	299,52	
Custo mensal c/óleo diesel	Km					<b>5990,44</b>
Descrição	Unidade	Quantidade	Valor		Valor total	Valor mensal
Consumo óleo motor/10.000 Km	20 litros	5 troca de óleo anuais, considerando um média anual de 47480,4 km	<b>854,72</b>		4.273,60	R\$ 356,13
Custo c/óleo do motor						R\$ 356,13



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

134

<b>Valor Total Óleo diesel e óleo motor</b>						<b>R\$ 6.346,58</b>
<b>PNEUS E CÂMARAS</b>						
Descrição	Unidade	Quantidade	Valor		Valor Diário	Valor
Custo dos pneus 275	unidade	10,00	<b>2.249,90</b>	22.499,00	0,02	382,48
Recapagem do pneu	unidade	10,00	339,00	3.390,00	0,02	57,63
Custo jogo câmaras aro 20	unidades	10,00	<b>718,88</b>	7.188,80	12,00	599,07
Custo jogo protetor pneus	unidade	10,00	299,90	2.999,00	12,00	249,92
<b>Custo total/Km rodado</b>	<b>Km/jogo</b>					<b>R\$ 1.289,10</b>

<b>Consumo combustível, óleo motor e pneus</b>	<b>R\$ 13.626,12</b>
--	----------------------

Despesas Administrativas						
Descrição	Unidade	Quantidade	Valor	Valor Anual	Valor Mensal	
Material de uso e consumo	Mês	1	550,00	6.600,00	476,67	
Contabilidade	Mês	0,20%	3.000,00	36.000,00	2.600,00	
Energia Eletrica	Mês	1	500,00	6.000,00	433,33	
Telefone	Mês	1	40,00	480,00	34,67	
Agua	Mês	1	80,00	960,00	69,33	
Administradores	Mês	0,3	2.300,00	27.600,00	1.993,33	
Engenheiro da Segurança do Trabalho	posto	0,3	1.000,00	1.000,00	72,22	
Médico do Trabalho	posto	1	500,00	500,00	36,11	
Apólice de Seguro	Mês	1	8.000,00	8.000,00	577,78	
Engenheiro Ambiental	posto	0,33	7.272,00	7.272,00	525,20	
<b>Valor Total Com despesas Administrativas</b>					<b>6.818,64</b>	

Valores estes baseados em orçamento passado por empresa jurídica pertinente ao ramo da atividade

Balança			
Valor unitário	Quantidade	Total Mensal	Total anual
R\$ 15,00	26	R\$ 390,00	R\$ 4.680,00

\*Valor unitário estimado com base em orçamento repassado por empresa pertinente ao ramo.

Lavagem do caminhão			
Valor unitário	Quantidade mensal	Total mensal	Total anual
R\$ 124,40	26	R\$ 3.234,40	R\$ 38.812,80

Valor baseado na licitação vigente da prefeitura

Lavagem dos uniformes					
Valor por peça	Peças por funcionário	Nº funcionários	Quantidade mensal	Total mensal	Total anual



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

R\$ 10,00	3	4	312	R\$ 3.120,00	R\$ 37.440,00
Valor obtido por pesquisa por telefone com a empresa Lavanderia Bolha Azul de Francisco Beltrão					
<b>Locação de vestiário</b>					
Valor unitário	Quantidade mensal	Total mensal	Total anual		
R\$ 1.000,00	1	R\$ 1.000,00	12.000,00	R\$	
Com base em valor médio de locação de sala comercial em marmeleiro					
<b>Funcionário para administrar o vestiário</b>					
Valor unitário	Quantidade mensal	Total mensal	Total anual		
R\$ 1.212,00	1	R\$ 1.212,00	14.544,00	R\$	
<b>GASTO MENSAL COM LAVAGEM DE UNIFORMES</b>		R\$ 5.332,00			
<b>GASTO ANUAL COM LAVAGEM DE UNIFORMES</b>		R\$ 63.984,00			

COMPOSIÇÃO DO PREÇO FINAL		
Descrição		Valor Total
Custo Total Mensal Mão de Obra Motorista + Coletor Mensal		R\$ 13.719,73
Custo Total mensal para aquisição de uniformes motorista + coletores		R\$ 707,42
Total Custo mensal com veículo		R\$ 18.235,40
Consumo combustível, óleo motor e pneus		R\$ 13.626,12
Lavagem dos uniformes		R\$ 5.332,00
Lavagem do caminhão		R\$ 3.234,40
Balança		R\$ 390,00
Despesas Administrativas		R\$ 6.818,64
<b>Soma Total Sem Lucro</b>		<b>R\$ 62.063,71</b>
VALOR FINAL		
CUSTO TOTAL		R\$ 66.190,95
Lucro proposto pelo Município	20%	R\$ 13.238,19
<b>Total</b>		<b>R\$ 79.429,14</b>
<b>Custos por Km rodado</b>	3.956,70	<b>R\$ 20,07</b>
<b>Valor Mensal</b>	Mês	<b>R\$ 79.429,14</b>
<b>Valor Anual</b>	12	<b>R\$ 953.149,63</b>



Marmeleiro, 26 de julho de 2022.

Parecer Controle Interno n.º 201/2022

**Para:** Prefeito de Marmeleiro

Trata-se de Processo Licitatório de nº 142/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 085/2022, do tipo menor preço global por item, cujo objeto refere-se à contratação de empresa para realizar a coleta porta a porta dos resíduos sólidos urbanos – Classe II, em toda a área urbana do Município de Marmeleiro/PR, e transporte até a Estação de Transbordo – ETR da empresa Contratada responsável pela destinação final em aterro sanitário.

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, esta Controladoria, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

Cabe ressaltar que essa Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Oportuno ressaltar que a modalidade de licitação Pregão Eletrônico instituído pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

O preço máximo para o certame é de R\$ 952.931,52 (novecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos), o qual teve sua formação baseado em pesquisa de preços junto a empresas do ramo, bem como em documentos de processos licitatórios de outros municípios e pesquisas realizadas junto à internet e contrato de prestação de serviços e aditivo do município. Obedecendo assim o disposto no art. 3º, inciso III da Lei nº 10.520/02. Obedecendo ainda ao art. 69, inciso II, alínea “h” da Lei 15.608/07 do Estado do Paraná, a qual dispõe sobre a exigência de estimativa de preços contendo o preço máximo.

Verifica-se junto ao requerimento feito pela Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos a existência de justificativa da contratação, bem como aspectos técnicos que constam entre as exigências do edital. Podendo ser verificado junto as folhas 01 a 13.

Consta Parecer Contábil quanto à existência de orçamento.

Foi juntado documento informando a existência de recursos financeiros assinado pelo diretor do Departamento de Finanças.

O critério de julgamento adotado é o de menor preço global por item, estando contemplado no preâmbulo e no item 3.1 do edital, como determina o inciso X, do art. 4º da Lei nº 10.520/02.

Verificou-se no edital que poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018. O presente edital concede tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO <sup>137</sup>

ESTADO DO PARANÁ

O edital contempla a habilitação jurídica no item 10.5.1, qualificação econômico financeira no item 10.5.2, regularidade fiscal e trabalhista no item 10.5.3 e regularidade técnica no item 10.5.4, estando, portanto, contempladas as exigências do inc. XIII, do art. 4º da Lei 10.520/02 e art. 27 da Lei de Licitações. Além disso, o edital relaciona as condições para participação do certame conforme o inc. VI, do art. 40 do Estatuto das Licitações, Lei 8.666/93.

A celebração e formalização de contrato deve observar os ditames da Lei nº 8.666/93, contemplando as previsões do artigo 55, visto que estão presentes as cláusulas essenciais, e ausentes quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

Após exame dos autos administrativos, verificamos que os procedimentos ao qual se refere o edital e seus anexos se encontra dentro das exigências previstas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

Solicito que o presente processo seja remetido para Parecer Jurídico, para manifestação e verificação da legalidade dos atos até o presente momento, com intuito de resguardar os interesses públicos.

É o parecer.

*Luciana Arisi*  
**Luciana Arisi**

Coordenadora da Unidade de Controle Interno



# *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 04 de agosto de 2022.

**Processo Administração n.º 142/2022****Pregão Eletrônico n.º 085/2022****Parecer Jurídico n.º 375/2022**

## **I – Da Consulta**

Os autos onde transcorre o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 085/2022, do tipo menor preço em regime de valor unitário do item, foram encaminhados, a esta Procuradoria Jurídica, na data de 27 de julho de 2022, para análise e emissão de Parecer, em atendimento ao disposto no artigo 38 da Lei n.º 8.666/93.

Submete-se à apreciação o processo visando a contratação de empresa para prestação de serviços na coleta de resíduos sólidos urbanos - Classe II.

Constam nos autos até aqui os seguintes documentos: requerimento para contratação, levantamento de preços, manifestação do setor de contabilidade e do departamento financeiro, manifestação da controladoria interna, Portaria e Certificado de Pregoeiro e minuta do edital com os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo I-A – Itinerário Diário das Coletas de Resíduos Sólidos Urbanos;
- Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo III – Modelo de Declaração Unificada;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
- Anexo V – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;
- Anexo VI – Declaração de Responsabilidade Técnica;
- Anexo VII - Declaração de Veículos;
- Anexo VIII – Planilha de Custos.

## **II – Do Parecer**

A minuta editalícia de licitação na modalidade Pregão Eletrônico em análise apresenta como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços na coleta de resíduos sólidos urbanos - Classe II.

O nosso ordenamento jurídico possui duas leis que integram o rol de normas gerais sobre procedimentos licitatórios, quais seja a Lei n.º 10.520/02 e a Lei n.º 8.666/93.

A licitação na modalidade Pregão, disciplinada pela Lei n.º 10.520/02, em seu art. 1º, assim prevê:



## *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

*“Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por essa Lei.*

*Pará grafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.*

A análise das minutas de edital e de contrato será conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso, ou seja, a Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e atualizações; Lei Complementar n.º 123/2006 e atualizações, que versam sobre o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e Decreto Municipal n.º 1.519/06.

Importante ressaltar que esta Procuradoria Jurídica se atém, tão-somente, a questões relativas à legalidade do processo, ressaltando, portanto, que todo o procedimento deverá observar a legislação supracitada, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da administração pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária, bem como a forma de execução, partindo da premissa de que o solicitante municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para sua adequação às necessidades do departamento.

Em todo procedimento licitatório, deve o solicitante esclarecer acerca da necessidade da aquisição do produto e/ou dos serviços, bem como justificar a previsão dos quantitativos estimados para o certame.

No caso em tela as justificativas foram apresentadas no requerimento.

Verifica-se a existência de estimativa de preços contendo o preço máximo, em obediência ao art. 69, inciso II, alínea “h” da Lei n.º 15.608/07 do Estado do Paraná.

A Lei n.º 10.520/02 que dispõe sobre o pregão e a Lei n.º 8.666/93 estabelecem condições para habilitação nas licitações a serem realizadas. Nesse aspecto o edital contempla a habilitação jurídica no item 10.5.1, qualificação econômico-financeira no item 10.5.2, regularidade fiscal e trabalhista no item 10.5.3 e regularidade técnica no item 10.5.4, estando, portanto, contempladas as exigências do inc. XIII, do art. 4º da Lei n.º 10.520/02 e art. 27 da Lei de Licitações. Ademais o edital relaciona as condições para participação do certame conforme o inc. VI, do art. 40 do Estatuto das Licitações.

O critério de julgamento é o de menor preço global do item, estando contemplado no item 3.1 do edital, como determina o inciso X, do art. 4º da Lei n.º 10.520/02.

A modalidade eleita está correta, uma vez que a Lei n.º 10.520/02 a autoriza. Inclusive, se trata da modalidade que confere maior celeridade, resguarda a ampla competitividade, a isonomia, reduzindo despesas burocráticas atinentes aos demais procedimentos licitatórios.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

140

Marmeleiro, 08 de agosto de 2022.

## Parecer nº 099/2022

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO**, a abertura do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 085/2022, que tem por objeto a contratação de empresa para realizar a coleta porta a porta dos resíduos sólidos urbanos – Classe II, em toda a área urbana do Município de Marmeleiro/PR, e transporte até a Estação de Transbordo – ETR da empresa Contratada responsável pela destinação final em aterro sanitário, conforme requerimento nos autos, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012; da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010; da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações; da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Municipal nº 1.519/2006, de 26 de outubro de 2006, bem como as normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação.

Encaminhe-se à(ao) Pregoeira(o) e Equipe de Apoio para as providências necessárias.

  
**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

141

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2022 – PMM**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2022-LIC**  
**TIPO: Menor preço global por item.**

**OBJETO:** Contratação de empresa para realizar a coleta porta a porta dos resíduos sólidos urbanos – Classe II, em toda a área urbana do Município de Marmeleiro/PR, e transporte até a Estação de Transbordo – ETR da empresa Contratada responsável pela destinação final em aterro sanitário, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir das 08:30 horas do dia 09 de agosto de 2022.

**TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 09:00 horas do dia 24 de agosto de 2022.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09:00 horas do dia 24 de agosto de 2022.

*Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).*

**LOCAL:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) “Acesso Identificado no link - licitações”.

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** Sites [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.marmeleiro.pr.gov.br](http://www.marmeleiro.pr.gov.br).

**INFORMAÇÕES:** (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 08 de agosto de 2022.

  
**Francieli de Oliveira de Mainardi**  
Pregoeira

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

## PORTARIA Nº 6.685, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

Nomeia Pregoeiros e Equipe de Apoio e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520/2002,

### RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR** os seguintes servidores para o exercício da atividade de Pregoeiro:

- Titular;
- I – Francieli de Oliveira Mainardi, Matrícula nº 1450-8: Pregoeira
- Suplente.
- II – Everton Leandro Camargo Mendes, Matrícula 1393-5: Pregoeiro

**Art. 2º NOMEAR** os seguintes servidores efetivos e estáveis para comporem a Comissão de Apoio ao Pregão:

- I – Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;
- II – Everton Leandro Camargo Mendes, Matrícula 1393-5;
- III – Ricardo Fiori, Matrícula nº 1824-4;
- IV – Fabiano Bassoli Donida, Matrícula 1737-0.

**Art. 3º Compete ao(a) Pregoeiro(a):**

- I – Coordenar o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial e Pregão Eletrônico;
- II – Realizar o credenciamento dos licitantes;
- III – Receber os envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- IV – Promover a abertura dos envelopes das propostas de preços, seu exame e a classificação dos proponentes;
- V – Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- VI – Conduzir a sessão pública presencial e via *internet*, quando Pregão Eletrônico;
- VII – Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- VIII – Dirigir a etapa de lances;
- IX – Verificar e julgar as condições de habilitação;
- X – Indicar o vencedor do certame;
- XI – Elaborar e assinar a Ata do Pregão;
- XII – Conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio;
- XIII – Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- XIV – Receber, examinar e decidir sobre recursos e encaminhá-los à autoridade competente, quando mantiver sua decisão;

CONFERE COM  
O ORIGINAL

14 JAN. 2022

ASSINATURA

# Prefeitura Municipal de Marmealeiro<sup>143</sup>

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

XV – Encaminhar os processos devidamente instruídos após a adjudicação à autoridade superior e propor a homologação.

**Art. 4º** São atribuições da Equipe de Apoio ao Pregão:

I – Prestar assistência ao Pregoeiro em todas as fases da licitação;

II – Zelar pela observância dos atos essenciais do pregão, inclusive na modalidade eletrônica, especialmente quanto aos documentos que compõem o respectivo processo;

III – Exercer outras atividades correlatas ao procedimento licitatório;

IV – Elaborar a minuta do edital, contratos e termos aditivos;

V – Conduzir os processos administrativos especiais instaurados para apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades aos licitantes, salvo quando houver suspeição ou impedimento.

**Art. 5º** O trabalho dos Pregoeiros e da Equipe de Apoio será remunerado pela gratificação prevista no art. 33, incisos III e IV, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

**Art. 6º** Fica revogada a Portaria nº 6.457, de 18 de março de 2021.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmealeiro, 21 de janeiro de 2022.

  
PAULO JAIR PILATI  
Prefeito de Marmealeiro

CONFERE COM  
O ORIGINAL

14 JUN. 2022

  
ASSINATURA

## CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **FRANCIÉLI DE OLIVEIRA MAINARDI** concluiu o curso Formação de Pregoeiros - Teoria (Turma JAN/2022) com início em 11/01/2022 e com carga-horária de 20 horas.



Diogo G. R. Costa  
Presidente  
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

CONFERE COM  
O ORIGINAL

11/01/2022

ASSINATURA

# HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

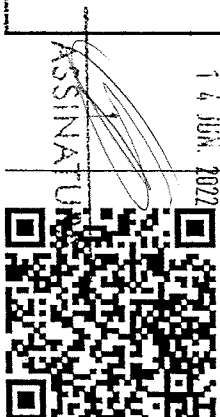
Nome:  
**Francieli de Oliveira Mainardi**  
Disponibilidade:  
**11/01/2022 a 31/01/2022**

Curso:  
**Formação de Pregoeiros - Teoria**  
Carga Horária:  
**20 horas**

Nota Final:  
**100**

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo I - Conceitos Fundamentais.  
Módulo II - Fases do Pregão Eletrônico.  
Módulo III - Pregão Eletrônico - Operação parte 1  
Módulo IV - Pregão Eletrônico - Operação parte 2



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código M0016066819X05M.  
Este certificado foi gerado em 12/01/2022 às 14:01 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



# Certificado de Participação

Conferido à: **EVERTON LEANDRO CAMARGO MENDES**  
CPF: **105.054.709-85** Município/UF: **MARMELEIRO-PR**  
Entidade: **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**

Evento: **FORMAÇÃO DE PREGOEIROS: RESPONSABILIDADE  
FINANCEIRA E EQUIPE DE APOIO**

Data/Período: **13 DE DEZEMBRO DE 2018**  
Local: **EGP ONLINE**

Carga Horária: **16 horas**

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Certificamos que o(a) participante concluiu o  
"Curso de Formação de Pregoeiros" ministrado pelo  
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

CURSO PRESENCIAL	CURSO ONLINE
Planejamento e termo de referência Publicidade, impugnação e pedido de esclarecimentos Seleção pública do pregoeiro Adjudicação e homologação Anulação e revogação Sanções	Responsabilidade do pregoeiro e equipe de apoio

CONFERE COM  
O ORIGINAL

14 JUN. 2022

Curitiba, 10 de Dezembro de 2019



**Helio Gilberto Amaral**  
Diretor da Escola de Gestão Pública



ASSINATURA

**NESTOR BAPTISTA**

**Nestor Baptista**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2022 - PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022-LIC
TIPO: Major oferta
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO



ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE
CNPJ 00.333.678/0001-96 - Fone/Fax (0XX46) 3524-5335
Rod. Contorno Vitória Triano, nº 501, Bairro Água Branca,
CEP 85.604-278, Francisco Beltrão/PR.

RESOLUÇÃO Nº 083/2022
DATA 08/08/2022

SÚMULA - Autoriza o consórcio a implantar o refeitório para seus servidores e dá outras providências.
RICARDO ANTONIO ORTINA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE (ARSS), NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO, APÓS APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA GE-RAI ORDINÁRIA DE 18 DE MARÇO DE 2022, A:

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

EXTRATO DE CONTRATO Nº 177/2022

Table with contract details: OBJETO, CONTRATADO, CNPJ, VALOR, DATA, FORO.

Salto do Lontra, Segunda-Feira, 08 de agosto de 2022

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

TERMO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022
Fundamentado no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93. REXIBICO O DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2022, cuja objeto é contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para a Farmácia Municipal, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, nos termos da documentação anexada no Processo Administrativo nº 164/2022.

Prefeitura Municipal de Realeza

AVISO DE ALTERAÇÕES
A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que houveram alterações no edital abaixo:

DIANA BAMBERG
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Realeza

AVISO DE LICITAÇÃO
A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:

DIANA BAMBERG
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Verê

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
LICITAÇÃO: 59/2022, MODALIDADE: DISPENSA
OBJETO: Contratação de empresa especializada em capacitação da farmácia Cyra aos membros do conselho tutelar.

Ademilso Rosin
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Verê

CONCENDEE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONCESSIONÁRIA: ELIANE VODZINSKI 0409721670
OBJETO: Concessão de uso de bem público do imóvel denominado Ginásio de Esportes Volnei Pires, localizado na Rua Emilio Magno Glial, 1620, edificado sobre o Lote 02 da Quadra 16 do Loteamento Santa Rita, constante da Matrícula 8.636 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, em atendimento à Lei Municipal nº 2.715 de 19 de agosto de 2021, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

Paulo Jair Pilati
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2022 - TIPO: COM FINS EXCLUSIVOS PARA ME E EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2022-LIC
TIPO: Menor preço global por item.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2022 - TIPO: EXCLUSIVO PARA ME E EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2022-LIC
MODALIDADE: Registro de Preços

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2022 - PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2022-LIC
TIPO: Menor preço global por item.

Table with columns: Objeto, Quantidade, Valor Total (R\$), Preço (Unid)

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 090/2022
(Concorrência nº 001/2022)
CONCENDEE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONCESSIONÁRIA: ELIANE VODZINSKI 0409721670

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2022 - PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2022-LIC
TIPO: Menor preço global por item.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Table with columns: Conta, Orgão/Unidade, Funcional programática, Elemento de despesa, Fone

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2022 - PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2022-LIC
TIPO: Menor preço global por item.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2022 - PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2022-LIC
TIPO: Menor preço global por item.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2022 - PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2022-LIC
TIPO: Menor preço global por item.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022 - PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2022-LIC
TIPO: Menor preço global por item.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2022 - PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2022-LIC
TIPO: Menor preço global por item.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2022 - PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2022-LIC
TIPO: Menor preço global por item.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2022 - PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2022-LIC
TIPO: Menor preço global por item.

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de 2º Termo Aditivo de Contrato:
PÁRTE: Município de Verê - PR e a empresa CORDOVA E BORTOLINI.
ESPÉCIE: Contrato nº 73/2021 - Carta Convite Nº 3/2021.
OBJETO: Aquisição de filtros de uso automotivo para veículos e máquinas da frota municipal de Verê.
ADITIVO DE META: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 16.841,20 (Dezesseis Mil, Oitocentos e Quarenta e Um Reais e Vinte Centavos).
DATA DA ASSINATURA: 08 de agosto de 2022.
FORO: Comarca de Dois Vizinhos - PR.
Ademilso Rosin - Prefeito Municipal

Art. 1º - Fica aberto o consórcio a implantar o refeitório para seus servidores e dá outras providências.
Art. 2º - As despesas com manutenção do refeitório serão custeadas:
I - Pelo consórcio, os gastos com a manutenção da instalação física do refeitório (incluindo gás de cozinha) e o pessoal necessário para a preparação das refeições;
II - de forma compartilhada, entre os servidores, as despesas com a aquisição de produtos indispensáveis para a preparação das refeições;
§1º - Haverá a nomeação de uma comissão, composta por três servidores, que será responsável pelo acompanhamento, aquisição, fiscalização e cobrança dos valores devidos, bem como pela fixação do valor mensal da alimentação;
ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE
CNPJ 00.333.678/0001-96 - Fone/Fax (46) 3520-0900
Rodovia Contorno Vitória Triano, nº 501, Bairro Água Branca
CEP nº 85.601-970 - Francisco Beltrão - PR
§2º Os servidores contribuirão de acordo com o valor fixado e sugerido pela comissão, que será reajustado de acordo com as variações de mercado;
§3º A comissão manterá registro adequado acerca das compras e saídas, recebimentos e pagamentos, bem como acerca dos custos e preços das refeições;
§4º O cardápio e a quantidade dos alimentos, poderão ser estabelecidos por nutricionista que faz parte do quadro de servidores da entidade;
Art. 3º O custeio dos alimentos que completem aos servidores poderá ser descontado em folha de pagamento, caso seja procedida autorização do servidor neste sentido.
Art. 4º A eventual diferença entre o custo da refeição e o valor pago pelo servidor, em nenhuma hipótese integrará a remuneração deste, independentemente do vínculo que o liga ao consórcio.
Art. 5º Fica incluído no Plano Orçamentário e Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, a seguinte ação:

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Art. 6º Fica aberto um crédito adicional especial no Orçamento do Município de 2010 - Administração Direta, no valor de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), nas seguintes classificações orçamentárias:
Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Presidente da ARSS - Associação Regional de Saúde, Francisco Beltrão, em 08 de agosto de 2022

RICARDO ANTONIO ORTINA
Presidente da ARSS





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 9 DE AGOSTO DE 2022

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1290- 7 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2022 – PMM – COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2022-LIC

**TIPO:** Menor preço global por item.

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de um trator agrícola novo, uma plantadeira pantográfica nova 7 linhas, uma colhedora de forragens nova, um distribuidor de adubo líquido novo e um microtrator novo, atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir das 08:30 horas do dia 09 de agosto de 2022.

**TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 09:00 horas do dia 23 de agosto de 2022.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09:00 horas do dia 23 de agosto de 2022.

*Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).*

**LOCAL:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) “Acesso Identificado no link - licitações”.

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** Sites [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.marmeleiro.pr.gov.br](http://www.marmeleiro.pr.gov.br).

**INFORMAÇÕES:** (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 08 de agosto de 2022.

Francieli de Oliveira Mainardi  
Pregoeira

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2022 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2022-LIC

**MODALIDADE:** Registro de Preços.

**TIPO:** Menor preço unitário por item.

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de material de copa e cozinha, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir das 08:30 horas do dia 09 de agosto de 2022.

**TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 09:00 horas do dia 25 de agosto de 2022.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09:00 horas do dia 25 de agosto de 2022.

*Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).*

**LOCAL:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) “Acesso Identificado no link - licitações”.

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** Sites [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.marmeleiro.pr.gov.br](http://www.marmeleiro.pr.gov.br).

**INFORMAÇÕES:** (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 08 de agosto de 2022.

Francieli de Oliveira Mainardi  
Pregoeira

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2022 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2022-LIC

**TIPO:** Menor preço global por item.

**OBJETO:** Contratação de empresa para realizar a coleta porta a porta dos resíduos sólidos urbanos – Classe II, em toda a área urbana do Município de Marmeleiro/PR, e transporte até a Estação de Transbordo – ETR da empresa Contratada responsável pela destinação final em aterro sanitário, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir das 08:30 horas do dia 09 de agosto de 2022.

**TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 09:00 horas do dia 24 de agosto de 2022.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09:00 horas do dia 24 de agosto de 2022.

*Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).*



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

Início



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 9 DE AGOSTO DE 2022

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1290- 7 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LOCAL: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) "Acesso Identificado no link - licitações".

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sites [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.marmeleiro.pr.gov.br](http://www.marmeleiro.pr.gov.br).

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 08 de agosto de 2022.

**Francieli de Oliveira de Mainardi**  
Pregoeira



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



## Marmeleiro

### EDITAL DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2022 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2022-LIC TIPO: Maior oferta.

OBJETO: Seleção de propostas, visando à concessão de direito de uso real do seguinte imóvel:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Concessão de uso de bem público do imóvel Fração "C" do Lote nº 58-A, Remanescente, da Gleba nº 01 do imóvel Nova Perseverança, constante da Matrícula nº 567, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, com área de 2.005,56 m², para exploração destinada a instalação de empresas com fins comerciais, industriais e/ou prestação de serviços, em atendimento a Lei Municipal nº 2.205 de 30 de junho de 2014, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 006/2022, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	PROONENTES
1	TIAGO ANTUNES CORREA
2	CARRETINIAS MARMELEIRO EIRELI

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Marmeleiro, 05 de agosto de 2022.

Ricardo Fiori  
Presidente  
Everton Leandro Camargo Mendes  
Membro  
Daverson Colle da Silva  
Membro

83097/2022

**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2022.**

O MUNICÍPIO de MARMELEIRO, torna público que às 09:00 horas do dia 22 de agosto de 2022, na plataforma do COMPRASNET, no site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

Objeto	Quantidade	Valor Total (R\$)	Prazo (Dias)
Veículo HATCH	01	84.990,00	120

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro do Município de Marmeleiro, Paraná, Brasil - Telefone: (46) 3525-8107 / 3525-8105 - E-mail [licitacao@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeleiro.pr.gov.br). A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Avenida Macali, nº 255 - Centro, das 08h30min às 17:00 horas.

Marmeleiro, 08 de agosto de 2022.  
Francieli de Oliveira Mainardi - Pregoeira

83639/2022

### EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2022 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2022-LIC

TIPO: Maior oferta.

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto para o proponente:

A empresa INDÚSTRIA DE FERRAMENTAS ITUPORANGALTA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.232.612/0001-73, com valor mensal do aluguel no item 01 de R\$ 1.530,00 (um mil e quinhentos e trinta reais).

Marmeleiro, 05 de agosto de 2022.

Paulo Jair Pilati  
Prefeito de Marmeleiro

83235/2022

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2022 – PMM – COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2022-LIC

TIPO: Menor preço global por item.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de um trator agrícola novo, uma plantadeira pantográfica nova 7 linhas, uma colhedora de forragens nova, um distribuidor de adubo líquido novo e um microtrator novo, atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo 1 - TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 09 de agosto de 2022.

TERMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09:00 horas do dia 23 de agosto de 2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 23 de agosto de 2022.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). LOCAL: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) "Acesso Identificado no link - licitações".

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sites [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.marmeleiro.pr.gov.br](http://www.marmeleiro.pr.gov.br)

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 08 de agosto de 2022.

Francieli de Oliveira Mainardi  
Pregoeira

83633/2022

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2022 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2022-LIC

TIPO: Menor preço global por item.

OBJETO: Contratação de empresa para realizar a coleta porta a porta dos resíduos sólidos urbanos – Classe II, em toda a área urbana do Município de Marmeleiro/PR, e transporte até a Estação de Transbordo - ETR da empresa Contratada responsável pela destinação final em aterro sanitário, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo 1 - TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 09 de agosto de 2022.

TERMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09:00 horas do dia 24 de agosto de 2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 24 de agosto de 2022.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). LOCAL: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) "Acesso Identificado no link - licitações".

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sites [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.marmeleiro.pr.gov.br](http://www.marmeleiro.pr.gov.br)

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 08 de agosto de 2022.

Francieli de Oliveira de Mainardi  
Pregoeira

83637/2022

### AVISO DE SUSPENSÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2022-LIC

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação/ execução de iluminação em espaços públicos incluindo mão de obra e fornecimento do material, atendendo as necessidades do Departamento de Urbanismo.

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, considerando o Memorando nº 047/2022 - SE do Setor de Engenharia e o Despacho da Autoridade Superior, **informa a SUSPENSÃO do processo licitatório** em epígrafe, para adequação da planilha orçamentária e demais documentos.

Nova data de abertura e julgamento serão divulgadas nos veículos oficiais do município após as devidas retificações.

Marmeleiro, 08 de agosto de 2022.

Ricardo Fiori  
Presidente da CPI.

Portaria 6.597 de 01/10/2021

83644/2022

## Nossa Senhora das Graças

AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2022. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE (AMPLA DISPUTA-LOTE 01/LOTES 02 ao 16 - EXCLUSIVO ME/EPP). O Município de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, Nº. 036/2022, e conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos. OBJETO: Contratação de empresa (s) especializada (s) na prestação de serviços (mão de obra), sendo manutenção preventiva e corretiva para atendimento da frota de veículos e maquinários das linhas pesadas, e implementos agrícolas do município de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná. Valor Máximo Total: R\$ 367.835,00 (trezentos e sessenta e sete mil oitocentos e cinquenta e três reais). ABERTURA: 09h00min do dia 23/08/2022; Retirada do edital, Local para informações: Setor de Licitações - Praça Deputado Nilson B.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2022-PML

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a aquisição de Torre de Vídeo para execução de Videolaparoscopia, conforme Resolução nº 256/2022, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda-Pr, conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência

ABERTURA: as 14:00 horas do dia 29 de agosto de 2022, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 176.664,92 (cento e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

INFORMAÇÕES: Os Interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao\_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda-PR, 8 de agosto de 2022.  
JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES  
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

## AVISOS DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que estão disponibilizadas as licitações a seguir:

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0236/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0236/2022, objeto: Aquisição de veículo tipo utilitário picape intermediária completo,

## PREGÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA Nº PGV/SMGP-0237/2022

PREGÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA Nº PGV/SMGP-0237/2022, objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de Extintor, Recarga e Testes de Extintores e correlatos,

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0238/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0238/2022, objeto: Registro de Preços para aquisição de Materiais Hospitalares

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0239/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0239/2022, objeto: Registro de preços para aquisição de C.B.U.Q. (Concreto Batuminoso Usinado a Quente). Os Editais poderão ser obtidos através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelos telefones (43) 3372-4074, o 3372-4419, o 3372-4119 e o 3372-4405 ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br.

Londrina-PR, 9 de agosto de 2022.  
FÁBIO CAVAZOTTI e SILVA  
Secretário Municipal de Gestão Pública

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 409/2022

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar, instrumentais, medicamentos e produtos classificados como cosméticos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, pelo Menor Preço por Item. Obtenção do Edital: Através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.bl.org.br e www.marialva.pr.gov.br. Recebimento das Propostas: até o dia 24 de agosto de 2022 até às 08h30min. Abertura das Propostas: 24 de agosto de 2022 às 09h00min. Informações: (44) 3232-8372 (voz) ou compras@marialva.pr.gov.br

Marialva-Pr, 5 de agosto de 2022.  
VICTOR CELSO MARTINI  
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 392/2022

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, SEDIADAS LOCALMENTE.

Objeto: Aquisição de Peças para equipamentos de Informática para atender a demanda das Secretarias do Município, pelo Menor Preço por Item. Obtenção do Edital: Através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.bl.org.br e www.marialva.pr.gov.br. Recebimento das Propostas: até o dia 23 de agosto de 2022 até às 13h30min. Abertura das Propostas: 23 de agosto de 2022 às 14h00min. Informações: (44) 3232-8372 (voz) ou compras@marialva.pr.gov.br

Marialva-Pr, 5 de agosto de 2022.  
VICTOR CELSO MARTINI  
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2022

PMM - COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME E EPP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2022-LIC  
TIPO: Menor preço global por item.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de um trator agrícola novo, uma plantadeira pantográfica nova 7 linhas, uma colhedora de forragens nova, um distribuidor de adubo líquido novo e um microtrator novo, atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 09 de agosto de 2022.

TERMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09:00 horas do dia 23 de agosto de 2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 23 de agosto de 2022.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br Acesso Identificado no link - licitações.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.marmeleiro.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 8 de agosto de 2022.  
FRANCIÉLI DE OLIVEIRA MAINARDI  
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2022 - PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2022-LIC

TIPO: Menor preço global por item.

OBJETO: Contratação de empresa para realizar a coleta porta a porta dos resíduos sólidos urbanos - Classe II, em toda a área urbana do Município de Marmeleiro/PR, e transporte até a Estação de Transbordo - ETR da empresa Contratada responsável pela destinação final em aterro sanitário, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 09 de agosto de 2022.

TERMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09:00 horas do dia 24 de agosto de 2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 24 de agosto de 2022.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br Acesso Identificado no link - licitações.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.marmeleiro.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 8 de agosto de 2022.  
FRANCIÉLI DE OLIVEIRA DE MAINARDI  
Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2022

PROCESSO Nº 135/2022

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISÃO NO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2022  
O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 68/2022, e conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

INÍCIO DA SESSÃO: 09:15 do dia 01/09/2022;  
CREDENCIAMENTO: Sítio eletrônico - BLL COMPRAS: www.bll.org.br  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

VALOR MÁXIMO: R\$ 137.398,17 (cento e trinta e sete mil, trezentos e noventa e oito reais e dezessete centavos).

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por unidade do item, observadas as especificações técnicas definidas no Edital.

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Unidade Básica de Saúde CALDEIRAS, de acordo com a RESOLUÇÃO SESA N 773/2019, de acordo com as especificações do edital e seus anexos.

Retirada do edital, Local para informações: Divisão de Licitações - Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas - PR, telefone (46) 3263-7000 - Site: www.pmp.pr.gov.br e www.bll.org.br

Palmas, 5 de agosto de 2022  
KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU  
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2022

PROCESSO Nº 109/2022

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISÃO NO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2022  
O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 69/2022, e conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

INÍCIO DA SESSÃO: 09:15 do dia 02/09/2022;  
CREDENCIAMENTO: Sítio eletrônico - BLL COMPRAS: www.bll.org.br  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por unidade do item, observadas as especificações técnicas definidas no Edital.

VALOR MÁXIMO R\$ 371.843,97 (trezentos e setenta e um mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos).

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Unidade Básica de Saúde do Centro, Unidade Básica de Saúde do Santuário e Unidade Básica de Saúde do Lagoão, de acordo com a Portaria 1.152/2020, Emenda Parlamentar no 80873.003009/1200-01.

Retirada do edital, Local para informações: Divisão de Licitações - Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas - PR, telefone (46) 3263-7000 - Site: www.pmp.pr.gov.br e www.bll.org.br

Palmas, 5 de agosto de 2022  
KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU  
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 5/2022-PMPN

PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 1926/2022  
CONVÊNIO 22/2022-SEIL MENOR PREÇO GLOBAL

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 9h no Auditório da Casa da Cultura do Município de Paraíso do Norte, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 12/2022 de 04 de Janeiro de 2022, publicada no dia 05 de janeiro de 2022 do Prefeito do Município de Paraíso do Norte, Senhor Carlos Alberto Vizzotto, foi instalada a sessão, para apresentação e entrega dos envelopes de proposta comercial, documentação e julgamento da licitação em epígrafe. Na data e horário marcado para abertura da CONCORRÊNCIA, nenhuma empresa protocolou os envelopes de documentos no período do Edital e também não compareceram na sessão de abertura, sendo a mesma então declarada DESERTA pelo Presidente. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que segue assinada pelo Presidente.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Presidente da CPL



[Voltar](#)

## Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE MARMELEIRO		
Ano*	2022		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade <sup>1</sup>	85		
Modalidade <sup>2</sup>	Pregão		
Número edital/processo <sup>3</sup>	142/2022		
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto <sup>4</sup>	Contratação de empresa para realizar a coleta porta a porta dos resíduos sólidos urbanos – Classe II, em toda a área urbana do Município de Marmeleiro/PR, e transporte até a Estação de Transbordo – ETR da empresa Contratada responsável pela destinação final em aterro sanitário.		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária <sup>5</sup>	1201185410018205733903982030		
Preço máximo/Referência de preço - R\$ <sup>6</sup>	952.931,52		
Data de Lançamento do Edital	08/08/2022		
Data da Abertura das Propostas	24/08/2022	Data Registro	09/08/2022
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		▼
Há cota de participação para EPP/ME?	Não		▼
		Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		▼
Data Cancelamento			

Editar

Excluir

CPF: 8148028931 ([Logout](#))

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00085/2022-000

**1 - Itens da Licitação**

**1 - Coleta de Lixo - Residencial / Comercial / Industrial**

Descrição Detalhada: Coleta de Lixo - Residencial / Comercial / Industrial

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: METRO CÚBICO

Valor Total (R\$): 952.931,52

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 10,00

Local de Entrega (Quantidade): Marmeleiro/PR (1)